

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

MARIA APARECIDA LYRA

ENSINO RELIGIOSO COMO FATOR DE ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA
ENTRE ESTUDANTES DO 8º AO 9º DA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER,
EM VILA VELHA (ES)

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 30/08/2023.

VITÓRIA-ES

2023

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

MARIA APARECIDA LYRA

ENSINO RELIGIOSO COMO FATOR DE ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA
ENTRE ESTUDANTES DO 8º AO 9º DA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER,
EM VILA VELHA (ES)

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestra em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Orientador: Valdir Stephanini

VITÓRIA-ES

2023

Lyra, Maria Aparecida

Ensino Religioso como fator de aceitação da diversidade religiosa entre estudantes do 8º ao 9º da UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES) / Maria Aparecida Lyra. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

xi, 102 f. ; 31 cm.

Orientador: Valdir Stephanini

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

Referências bibliográficas: f. 94-102

1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso escolar. 3. Ensino religioso. 4. Diversidade religiosa. 5. Escola pública e Ensino religioso. - Tese. I. Maria Aparecida Lyra. II. Faculdade Unida de Vitória, 2023. III. Título.

MARIA APARECIDA LYRA

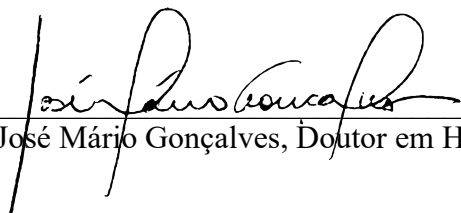
ENSINO RELIGIOSO COMO FATOR DE ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA
ENTRE ESTUDANTES DO 8º AO 9º DA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER,
EM VILA VELHA (ES)

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Ensino Religioso Escolar.

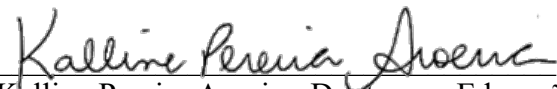
Data: 30 ago. 2023.



Valdir Stephanini, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).



José Mário Gonçalves, Doutor em História, UNIDA.



Kalline Pereira Aroeira, Doutor em Educação, UFES.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha existência; à minha família, que me apoiou; e aos/às professores/as da Unida, em especial o professor Valdir Stephanini, que me orientou e aos/às colegas de turma, pela parceria e, principalmente, à minha amiga, Daisy Patrícia Pereira Jubrael, que incentivou e apoiou a todo o momento para que eu ingressasse no Mestrado Profissional em Ciências das Religiões, da Faculdade Unida de Vitória, agradeço por todo o carinho.





Dedico este trabalho aos meus familiares, principalmente à minha mãe, Jeni Ferreira Lyra, e à minha amiga, Daisy Patrícia Pereira Jubrael, que muito contribuiu para mais uma grande conquista em minha vida.



“A educação é a arma mais poderosa
que alguém pode usar para mudar o mundo”.
Nelson Mandela.

RESUMO

Este estudo tem por principal objetivo debater a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e dialogar com as concepções de estudantes do Ensino Fundamental de uma escola pública sobre a contribuição do Componente Curricular Ensino Religioso ministrado em uma Unidade de Ensino Fundamental, com relação a aceitação da diversidade. Entre os objetivos específicos pretendeu-se identificar, com base na literatura especializada, alguns dos principais conceitos acerca do que seja religiosidade, laicidade e diversidade religiosa. Buscou-se também discutir, com fundamento no ordenamento jurídico brasileiro mais recente, quais os principais objetivos do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar. Por último, são propostas possibilidades apontadas pela pesquisa de campo, no que tange ao ensino do Componente Curricular Ensino Religioso, tomando por base as concepções de estudantes da escola participante no estudo. A questão-problema indagou qual a concepção de estudantes de turmas de 8º e 9º anos de uma escola pública com relação a aceitação da diversidade religiosa? Assim, defendeu-se a hipótese de que no Brasil, a escola pública encontra-se sob ataque ao princípio da laicidade, o que impede que o Ensino Religioso exerça papel transformador. Este trabalho combina dois modelos metodológicos: no primeiro tentou-se elencar postulados teóricos que permitissem a elaboração de generalizações; no segundo, via pesquisa de campo, buscou-se identificar aspectos positivos e negativos, base para a solução dos problemas apontados. Sobre o universo da pesquisa, este se formou a partir de estudantes e professores/as de Ensino Religioso. Para tanto, fez-se estudo de casos junto a estudantes do 8º e do 9º ano. Quanto à coleta de dados, este estudo é classificado como pesquisa de levantamento, que reúne informações sobre fatores que mais interessam à caracterização da percepção dos respondentes. Entre as técnicas de pesquisa, o estudo de casos foi adotado por permitir aferir o fluxo informações quantitativas e qualitativas. Ao final, foram propostas medidas para corrigir disfunções identificadas. Enfatiza-se que o Ensino Religioso, nos moldes atuais, permite quebrar estereótipos e preconceitos, promovendo educação que valoriza a dignidade humana, capacitando os estudantes a reconhecerem a importância da liberdade religiosa, da dignidade humana e da diversidade religiosa como valores essenciais à convivência pacífica.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Diversidade religiosa. Escola pública.

ABSTRACT

This study's main objective is to debate the understanding of the fundamental right to religious diversity and to dialogue with the conceptions of Elementary School students at a public school about the contribution of the Religious Education Curricular Component taught in a Elementary Education Unit, in relation to the acceptance of diversity. Among the specific objectives, we intended to identify, based on specialized literature, some of the main concepts regarding religiosity, secularism and religious diversity. We also sought to discuss, based on the most recent Brazilian legal system, the main objectives of the School Religious Education Curricular Component. Finally, possibilities identified by field research are proposed, regarding the teaching of the Religious Education Curricular Component, based on the conceptions of students at the school participating in the study. The problem question asked what is the conception of students from 8th and 9th grade classes at a public school regarding the acceptance of diversity? Thus, the hypothesis was defended that in Brazil, public schools are under attack on the principle of secularism, which prevents Religious Education from playing a transformative role. This work combines two methodological models: in the first, an attempt was made to list theoretical postulates that would allow the elaboration of generalizations; in the second, via field research, we sought to identify positive and negative aspects, the basis for solving the problems highlighted. Regarding the research universe, it was formed from students and teachers of Religious Education. To this end, case studies were carried out with 8th and 9th year students. Regarding data collection, this study is classified as survey research, which gathers information on factors that are most important for characterizing the respondents' perception. Among the research techniques, case studies were adopted as they allow measuring the flow of quantitative and qualitative information. In the end, measures were proposed to correct identified dysfunctions. It is emphasized that Religious Education, in its current form, allows us to break stereotypes and prejudices, promoting education that values human dignity, enabling students to recognize the importance of religious freedom, human dignity and religious diversity as essential values for peaceful coexistence.

Keywords: Religious Education. Religious diversity. Public School.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Estudantes do 8º ano — Quanto ao entendimento acerca da importância da liberdade religiosa (em %).....	70
Gráfico 2 — Estudantes do 9º ano — Quanto ao entendimento acerca da importância de haver, ou não, igualdade na proteção jurídica a todas as religiões (em %).....	79
Gráfico 3 — Estudantes do 9º ano — Quanto ao entendimento acerca da diversidade religiosa brasileira, expressa na distribuição geográfica dos templos nas cidades do país (em %).....	84



LISTA DE SIGLAS

- AEE — Atendimento Educacional Especializado.
BNCC — Base Nacional Comum Curricular.
CEB — Câmara de Educação Básica.
CNE — Conselho Nacional de Educação.
DCN — Diretrizes Curriculares Nacionais.
DUDH — Declaração Universal dos Direitos Humanos.
EFERP — Faculdade Educacional Rosemar Pimentel.
FUV — Faculdade Unida de Vitória.
IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
LDBEN — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
ONGs — Organizações Não Governamentais.
SEMED — Secretaria Municipal de Educação.
UFES — Universidade do Espírito Santo.
UMEF — Unidade Municipal de Ensino Fundamental.
UNIVERSO — Faculdade Salgado de Oliveira.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	08
LISTA DE SIGLAS	09
INTRODUÇÃO	10
1 EDUCAÇÃO PÚBLICA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	16
1.1 Para que serve a escola pública?	16
1.2 O caráter filosófico da educação pública	24
1.3 O caráter filosófico do Ensino Religioso	31
2 PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO ENSINO RELIGIOSO BRASILEIRO	38
2.1 Ensino Religioso a partir da Constituição Federal de 1988	38
2.2 Ensino Religioso à luz das Ciências das Religiões	43
2.3 Ensino Religioso a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	49
3 PESQUISA DESENVOLVIDA NA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER	59
3.1 Diretrizes gerais da metodologia adotada na pesquisa de campo	59
3.2 Apresentação e análise dos dados da pesquisa de campo	62
3.2.1 Entendimento dos/as estudantes quanto à importância da liberdade religiosa	62
3.2.2 Entendimento dos/as estudantes quanto à questão da dignidade humana	70
3.2.3 Entendimento dos/as estudantes quanto à importância da diversidade religiosa	80
3.3 Analisando as disfunções identificadas na UMEF Deputado Mikeil Chequer	85
CONCLUSÃO.....	88
REFERÊNCIAS	92
APÊNDICE A — TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE E TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE	101
ANEXO A – RESPOSTAS DO PRIMEIRO ESTUDO DE CASO	103
ANEXO B – RESPOSTAS DO SEGUNDO ESTUDO DE CASO	122
ANEXO C — AUTORIZAÇÃO DA SEMED PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE VILA VELHA (ES)	144
ANEXO D — OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO — FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA (FUV)	145

INTRODUÇÃO

No Brasil, os esforços em defesa da implantação de uma educação de qualidade têm desafiado o poder público há anos. Para que se viabilize a universalização da educação, o governo federal foi, aos poucos, alcançando conquistas na legislação para atender a todos.¹ Porém, o processo de universalização do ensino público se desenvolve de forma lenta, resultando em política de gestão democrática e participativa, com a finalidade de se chegar à educação universal de qualidade. No ensino público, atualmente encontra-se em curso um processo que tem por objetivo reconstruir a educação pública. Daí porque, sob a orientação do Estado brasileiro, a escola passou a seguir princípios republicanos, como sendo o motor de arranque do processo civilizatório. Dessa forma, uma ideia de educação de cunho público, laico e universal, a princípio desenvolvida na Europa, chegou ao Brasil e foi legitimada. No entanto, na transposição de contextos sociais, os entendimentos sobre tais princípios passam a ser interpretados com categorias culturais próprias.

Surge, então, a necessidade de implementar a laicidade em cada contexto social a partir de um momento histórico em que se tornou inevitável a convivência entre cidadãos de crenças diferentes.² Principalmente a partir das duas últimas décadas, novos paradigmas políticos, culturais, pedagógicos, econômicos e administrativos vêm transformando o arcabouço jurídico que rege a escola pública brasileira, bem como o comportamento dos sujeitos que nela atuam interna e externamente.³ Diante disso, refletir acerca dos problemas concernentes à educação escolar constitui tarefa que requer compromisso por parte dos/as professores/as, visto não ser possível considerá-la como unívoca, mas como complexo campo profissional em que se contrapõem diversas possibilidades de entendimento a respeito de uma mesma realidade.

Nesse âmbito, configura-se o debate que, desde o início do século XX, revela-se polêmico no cenário educacional: o Ensino Religioso. Tendo a escola pública implantado, ainda durante o período imperial, após a proclamação da Independência verificou-se o surgimento de pequena rede pública de ensino, que somente se consolidaria na chamada Primeira República. Em tal contexto histórico, o Ensino Religioso continuou a dar maior destaque aos ensinamentos decorrentes do cristianismo católico. Reforçando o que já havia

¹ AZEVEDO, Janete Maria Lins. *O estado, a política educacional e a regulação do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 12.

² VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. *Revista Pro-Posições*, Campinas, v. 29, n. 1, p. 107-127, 2018. p. 109.

³ PARO, Victor Henrique. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Ática, 2001. p. 39.

sido estabelecido ao final do século XIX, a Constituição Brasileira de 1988 reafirmou que, no Brasil, o Estado é laico. Portanto, o Ensino Religioso passou a ser ministrado nas escolas públicas, de forma a não mais priorizar os ensinamentos de qualquer religião em específico.

Diante disso, nesta dissertação de Mestrado o principal objetivo consiste em debater a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e dialogar com as concepções de estudantes do Ensino Fundamental de uma escola pública sobre a contribuição do Componente Curricular Ensino Religioso ministrado em uma Unidade de Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino em Vila Velha-ES, com relação à aceitação da diversidade. Como objetivos específicos, pretendeu-se identificar, com base na literatura especializada, alguns dos principais conceitos acerca do que seja religiosidade, laicidade e diversidade religiosa. Buscou-se também discutir, com fundamento no ordenamento jurídico brasileiro mais recente, quais os principais objetivos do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar. Por último, são propostas possibilidades apontadas pela pesquisa de campo, no que tange ao ensino do Componente Curricular Ensino Religioso, tomando por base as concepções de estudantes da escola participante no estudo.

Dito isso, o estudo ora proposto visa identificar o entendimento e a aceitação que os estudantes do Ensino Fundamental têm acerca do Componente Curricular Ensino Religioso ministrado em escolas públicas de Vila Velha (ES). Frente a todo o exposto até então, a questão-problema que se busca responder ao longo desse trabalho é: qual a concepção de estudantes de turmas de 8º e 9º anos de uma escola pública com relação a aceitação da diversidade religiosa?

No presente estudo, partiu-se da hipótese de que, atualmente, no Brasil, a escola pública encontra-se sob intenso ataque ao princípio da laicidade, o que impede que o Ensino Religioso exerça plenamente seu papel transformador. Ao contrário, tal Componente Curricular, influenciado pela postura doutrinária de parte considerável dos/as professores/as, acaba por servir aos ideais proselitistas, de viés cristão, católico e evangélico, responsável, em grande medida, pelo amplo e perigoso repúdio às religiões de matriz africana e, por conseguinte, todas as demais que não professam o cristianismo.

Nesse sentido, com fundamento nas Ciências das Religiões, entende-se que um dos principais objetivos do Ensino Religioso seja ajudar os estudantes a aprenderem a respeitar as escolhas do/a outro/a, como forma ideal de garantir a existência do Estado democrático de direito, bem como garantir para a manutenção de uma sociedade onde se tenha um mínimo de bem-estar social — e é por essa razão que o Estado deve ser laico. O Estado não pode dar guarida a grupos específicos, ajudando-os a desrespeitar os/as demais cidadãos/ãs, tampouco

pode o Estado permitir que grupos específicos imponham suas crenças a outros grupos, como se fossem verdades absolutas. Portanto, em nome da paz social, da justiça e da igualdade de direitos, não se pode permitir que o não reconhecimento da diversidade religiosa e a intolerância encontrem representatividade nas ações do Estado brasileiro.

A realização deste estudo encontra justificativa, primeiro, na oportunidade de se testar, em caráter prático, por meio da pesquisa de campo, os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões. Porém, em âmbito maior, a principal justificativa reside na necessidade de se tentar conferir a devida importância ao Ensino Religioso, como Componente Curricular capaz de formar cidadãos/ãs críticos/as, conscientes e compromissados/as com a construção de uma sociedade melhor, livre de preconceitos, na qual a diversidade religiosa não somente seja respeitada, mas, acima de tudo, desejada compreendida e defendida.

Outra justificativa para a realização deste trabalho encontra respaldo na formação acadêmica e na vida profissional desta pesquisadora. Somando mais de 20 (vinte) anos de estudos em Educação, esta pesquisadora é graduada em Pedagogia, com foco nas áreas de Administração e Supervisão Escolar, pela Faculdade Educacional Rosemar Pimentel (EFERP, 1988) de Volta Redonda (RJ), com Pós-Graduação em Métodos e Técnicas de Ensino, pela Faculdade Salgado de Oliveira (UNIVERSO, 2002) e, ainda, pós-graduada em Especialização em Gestão Escolar, pela Universidade do Espírito Santo (UFES, 2008). Na mesma linha de sua formação acadêmica, sua carreira profissional na educação, também soma com mais de 20 (vinte) anos dedicados ao ensino público, tendo iniciado essa jornada em 2001, na Unidade Municipal de Ensino Fundamental (UMEF) Giovani Cavalieri, em Vila Velha (ES), onde exerceu a função de gestora escolar, até 2009. A partir de então, exerceu funções como Coordenadora do programa Mais Educação e professora de reforço escolar, em Português e Matemática. Atualmente atua como Pedagoga.

Norteando o referencial teórico, por entender de que o Ensino Religioso possa promover alguma forma de transformação dos estudantes, no que tange à sua postura diante dos problemas sociais, na forma de maior aceitação da tolerância e da diversidade religiosa, tem-se o pensamento Paulo Freire, ressaltando que este estudo se valerá da contribuição dessa pedagogia para fundamentar reflexões sobre o ensino religioso numa perspectiva crítica e transformadora. Para Freire, uma das condições fundamentais para quem deseja a mudança é nunca reconhecer a rotulação, por melhor que essa lhe pareça ou lhe favoreça. A rotulação

limita, define, acaba o homem. O ser humano não é um ser acabado; está em eterno processo evolutivo; está no mundo e com o mundo, fazendo-o à medida em que existe.⁴

O ser humano não percebe sua condição de alienado. Freire, porém, não vê no alienado a culpa por sua condição. Considera que este é levado a esse estado por um processo ideológico que, cruel e intermitentemente, confunde as consciências fazendo-as crer em valores que não estão vinculados à sua realidade, mas à realidade da elite que os oprime. Grande parte desse processo ideológico consiste em impedir o diálogo. As informações são passadas prontas, definidas, impossíveis de sofrerem a crítica direta. É o contrário da dialética proposta por Freire, que coloca o diálogo como o início do processo de transformação. Freire não nega o fato de que, em uma sociedade de classes, a escola também seja classista. Afinal, os seres humanos e suas instituições não podem existir sem sofrerem a influência do ambiente em que estão inseridos.⁵

Freire acredita que toda atitude é política e, sendo assim, a educação não pode ser outra coisa senão um ato político. Como tal, a educação pode servir às duas partes: o capital pode valer-se da educação para manter a estrutura que melhor lhe interesse; por sua vez, o trabalho, quando conscientizado, pode valer-se da educação para mudar as estruturas, minar seus alicerces, ruí-las e reconstruí-las de forma mais justa. O compromisso é, então, o reconhecimento da necessidade de mudança aliado à vontade de participar do processo de transformação, dentro de um método sistemático, onde os/as profissionais da educação, estando conscientes de seu ponto de partida, baseia-se historicamente e define os fins da sua luta, bem como os meios para alcançá-los.⁶

A pedagogia da mudança, proposta por Paulo Freire, é um conceito que busca transformar a educação em processo emancipatório e libertador, no qual os/as estudantes são constantemente motivados a questionar, refletir e participar ativamente de seu próprio processo de aprendizagem. Essa abordagem pedagógica contrasta com a educação bancária, por meio da qual os estudantes são vistos como recipientes passivos de conhecimento. Por sua vez, o Ensino Religioso Escolar, de caráter não confessional, é abordagem educacional que visa promover o conhecimento e a compreensão das diferentes tradições religiosas, sem favorecer ou promover religião específica. Tal abordagem busca desenvolver o respeito pela diversidade religiosa e promover o diálogo inter-religioso.

⁴ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991. p. 9.

⁵ FREIRE, 1991, p. 15.

⁶ FREIRE, 1991, p. 18.

Então, a relação entre a pedagogia da mudança de Paulo Freire e o Ensino Religioso Escolar brasileira pode ser analisada sob diferentes aspectos: ambos buscam promover a reflexão crítica: a pedagogia da mudança incentiva os estudantes a questionar e refletir sobre o mundo ao seu redor, enquanto o Ensino Religioso não confessional busca desenvolver a compreensão crítica das diferentes tradições religiosas e suas implicações na sociedade. Do mesmo modo, ambos valorizam a diversidade: a pedagogia de Freire enfatiza a importância de valorizar e respeitar a diversidade cultural e social, enquanto o Ensino Religioso não confessional promove o respeito pela diversidade cultural e religiosa.

Ademais, ambos têm como objetivo a emancipação do ser humano. A pedagogia da mudança busca a emancipação dos estudantes, ajudando-os a se tornarem agentes de transformação social. O Ensino Religioso não confessional, ao promover o conhecimento e a compreensão das diferentes tradições religiosas, também pode contribuir para a emancipação dos estudantes, ajudando-os a desenvolver uma visão mais ampla e inclusiva do mundo. Ambos buscam desenvolver habilidades de diálogo e comunicação: a pedagogia de Freire enfatiza a importância do diálogo e da comunicação efetiva entre estudantes e professores/as. O Ensino Religioso também promove o diálogo inter-religioso, incentivando os estudantes a se comunicarem e a compartilharem suas perspectivas e experiências religiosas.

Dito isto, cabe aqui esclarecer que, no desenvolvimento do presente trabalho combinam-se dois modelos metodológicos básicos, fundamentados nos conceitos e premissas ofertadas por Eva Lakatos.⁷ Quanto à coleta de dados, este estudo pode ser classificado como pesquisa de levantamento, por meio da qual pequenas e grandes populações são estudadas via utilização de pequenas amostras, visando a coleta de informações sobre os fatores que mais interessam à caracterização da percepção dos respondentes.⁸ Destaca-se que, entre as técnicas de pesquisa utilizadas, o estudo de casos foi adotado por se tratar de uma das formas de se aferir do fluxo de informações, cujo objetivo é a obtenção de dados e informações quantitativas e qualitativas que abranjam aspectos estabelecidos nos objetivos específicos do trabalho.⁹

O estudo de casos se constitui importante ferramenta metodológica utilizada em pesquisas de campo nas Ciências Sociais e Humanas. Consiste na investigação profunda e detalhada de um ou mais objetos de estudo, como um indivíduo, uma família, uma

⁷ LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científico*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 51.

⁸ ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de (org.). *O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores*. 5. ed. Campinas: Papirus, 2006. p. 18.

⁹ OCTAVIAN, Rosiu Ovidiu Petra; PAULESCU, Doina; MUNIZ, Adir Jaime de Oliveira. *Monografia — cursos de administração, ciências contábeis, ciências econômicas e turismo*. Brasília: UniCEUB, 2003. p. 27.

comunidade ou uma organização. O/a pesquisador/a realiza uma imersão no contexto do caso, coletando informações por meio de entrevistas, observação participante, análise de documentos e outras técnicas. O estudo de casos é especialmente útil quando se deseja compreender em profundidade um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, pois permite examinar dinâmicas complexas que seriam difíceis de capturar com metodologias mais quantitativas. No entanto, também é possível combinar abordagens quantitativas e qualitativas dentro de um estudo de caso. Dessa forma, o estudo de casos alia o entendimento amplo e sistemático da abordagem quantitativa com a compreensão profunda e detalhada permitida pelos métodos qualitativos. Isso torna o estudo de casos ferramenta metodológica rica e flexível para compreender fenômenos sociais e humanos contemporâneos em suas múltiplas dimensões.¹⁰

Ressalta-se que este trabalho está distribuído de forma que, no primeiro capítulo promove-se discussão teórico-filosófica sobre a utilidade da escola pública, debatendo também o vínculo entre a escola pública e a conscientização social dos estudantes. Não obstante, aborda-se ainda o caráter filosófico do Ensino Religioso, para destacar suas relações diretas com as funções precípuas da escola pública e, também, dos esforços em prol da conscientização social dos estudantes.

No segundo capítulo são trazidos à luz do debate teórico os principais fundamentos do Ensino Religioso, enfatizando sua evolução a partir da Constituição Federal vigente. Discute-se a adoção dos postulados das Ciências das Religiões como base científica para o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro. Por fim, são analisadas as diretrizes adotadas para o Ensino Religioso, a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

No terceiro e último capítulo apresenta-se a pesquisa de campo, realizada na UMEF Deputado Mikeil Chequer — escola pública do município de Vila Velha (ES) —, no intuito de saber qual a opinião dos/as respondentes acerca do Ensino Religioso como fator de aceitação da diversidade religiosa entre estudantes do 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

¹⁰ OCTAVIAN; PAULESCU; MUNIZ, 2003, p. 71.

1 EDUCAÇÃO PÚBLICA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Desenvolvido a partir de pesquisa de caráter essencialmente bibliográfico, este primeiro capítulo tem por principal objetivo promover discussão teórico-filosófica acerca da real utilidade da escola pública. Após apresentados alguns dos conceitos mais marcantes a esse respeito, passa-se então a debater o vínculo entre a escola pública e a conscientização social dos estudantes. Por último, visando estabelecer vínculo direto entre a temática deste capítulo inicial e o objetivo geral desta dissertação de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões, aborda-se também o caráter filosófico do Ensino Religioso Escolar, no intuito de destacar suas relações diretas com as funções precípua da escola pública e, também, dos esforços em prol da conscientização social dos estudantes.

1.1 Para que serve a educação pública

Segundo afirma Wolfdietrich Schmied-Kowarzik, educação é a transmissão e o aprendizado de elementos culturais, isto é, daqueles elementos mediante os quais um grupo de seres humanos é capaz de satisfazer suas necessidades de atribuir significações aos fatos e encontrar sentido para a existência, além de proteger-se contra a hostilidade do ambiente físico e biológico e de trabalhar em conjunto — em forma mais ou menos ordenada e pacífica. Dada a importância da cultura, a sociedade humana não pode sobreviver sem sua transmissão. A essas modalidades ou as formas por meio das quais se efetua ou se garante tal transmissão de conhecimentos se chamam educação. Esse é o conceito generalizado, que se tornou indispensável pela consideração do fenômeno não só nas sociedades chamadas históricas, mas também nas sociedades primitivas ou primárias.¹¹ Mesmo porque, conforme o conceito apresentado por Ana Marsiglia e Lígia Martins:

A educação se constitui fenômeno próprio dos seres humanos. Isso porque toma-se como premissa que a atividade vital humana é o trabalho, que se explica pela relação de transformação da natureza pelos seres humanos. Portanto, a origem da educação escolar expressa a contradição entre a humanização necessária de todos os indivíduos e a possibilidade de acesso aos conteúdos requeridos a ela, fundamentalmente voltados aos membros de uma só classe — aquela dos homens livres.¹²

¹¹ SCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietrich. *Pedagogia dialética: de Aristóteles a Paulo Freire*. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 113.

¹² MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão; MARTINS, Lígia Márcia. A natureza contraditória da educação escolar: tensão histórica entre humanização e alienação. *RIAAE — Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 13, n. 4, p. 1697-1710, 2018. p. 1698-1699.

De acordo com o entendimento de Içami Tiba, é possível distinguir duas formas fundamentais de educação: sendo a primeira aquela que se propõe simplesmente transmitir técnicas de trabalho e comportamento que já estão em poder do grupo social e garantir a sua relativa imutabilidade; e, a segunda, a que se propõe, por meio da transmissão das técnicas e valores já em poder da sociedade, formar nos indivíduos a capacidade de corrigir e aperfeiçoar as próprias técnicas e valores nas instituições — pelo estabelecimento leis e normas.¹³ Por tal conceito, a educação se constitui uma espécie de moto-contínuo, visto que aperfeiçoa também a si mesma e a sociedade na qual atua.

Buscando entender o papel da educação, considerando os horizontes que se abriram a partir da virada do milênio — e, especificamente no caso brasileiro, até um pouco antes, mais especificamente com a Constituição Federal de 1988 — Moacir Gadotti afirma que, no Brasil, existe uma luta no interior da educação e do sistema escolar entre a necessidade de transmissão de uma cultura existente, que se constitui a tarefa conservadora da educação e a necessidade de criação de nova cultura — que, em essência, constitui-se a tarefa revolucionária da educação. Enquanto a educação reproduz a sociedade, a contradição e o conflito não se manifestam porque a reprodução é dominante: a educação faz o que a classe dominante lhe pede. Assim, o espaço pedagógico-político é certamente dependente da legislação, as normas, dos programas etc., permitindo uma relativa autonomia.¹⁴

Na visão de Paro, ainda está em curso no ensino público brasileiro um processo que tem por objetivo a reconstrução de todos os campos que constituem a educação. Aproximadamente em duas décadas novos paradigmas políticos, culturais, pedagógicos, econômicos e administrativos estão transformando desde o arcabouço legal que rege a escola pública até as posturas comportamentais dos sujeitos que nela atuam interna e externamente.¹⁵ A educação se apresenta como espaço de luta entre várias tendências e grupos, no qual nenhuma ideologia pode dominar inteiramente. Dessa forma, Gadotti chama de a educação contra a educação o conflito que precisa ser mantido para que a própria educação, em qualquer sistema social, não se converta em mecanismo de opressão de classes. Para tanto, Gadotti também se refere à possibilidade de uma prática social do/a professor/a visando interferir, por meio de tal prática, no desenvolvimento das forças que levem a sociedade brasileira a se modificar substancialmente.¹⁶

¹³ TIBA, Içami. *Disciplina*: limite na medida certa. São Paulo: Gente, 2010. p. 140.

¹⁴ GADOTTI, Moacir. Perspectivas atuais da educação. *Revista São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 1-11, 2000. p. 1.

¹⁵ PARO, 2001, p. 12.

¹⁶ GADOTTI, 2000, p. 2.

Nesse sentido, Gadotti entende ainda que a ação transformadora somente pode ser eficaz quando fundamentada nas relações entre a teoria e a prática, ou seja, baseada na vinculação de quaisquer ideias com suas raízes sociais. O/a professor/a não é o que cria as contradições e os conflitos — mas o que apenas os revela. Educar passa a se conscientizar sobre a realidade social e individual dos estudantes. Mas que pedagogia poderia realmente ter como categoria primordial a luta de classes? Uma pedagogia que não se preocupasse apenas com o conteúdo e a forma do que pretende ensinar, mas com o contexto no qual ela ensina, visto que a educação se constitui obra transformadora, criadora. Ora, para criar é necessário mudar, perturbar, modificar a ordem existente.¹⁷

Em complemento a essa linha de raciocínio, Luiz Rocha defende que a educação pode e deve extrapolar os limites da escola. Quanto a isso, o eixo norteador para o início dessa discussão precisa ser o de se pensar a concepção de educação como vetor primordial que aponta para a mesma direção: a dialógica. Essa concepção, presente em contexto plural e diverso, revela inúmeras possibilidades de assumir a condição de educação transformadora.¹⁸

Porém, considerando um âmbito mais amplo, Arnaldo Niskier também destaca que a educação deve atentar para os fenômenos da realidade cotidiana, investigados pelo conhecimento científico. Voltada à realidade e apoiada na ciência, pois a função da escola é transformar tal realidade, propiciando a cada indivíduo sua autonomia e sua identificação em uma sociedade de conflitos e, portanto, democrática e em constante modificação, pois a educação é um fenômeno político.¹⁹ Pelo prisma histórico, tem-se que a escola se constitui instituição social inserida em uma realidade na qual sofre e exerce influência. Não se trata de instituição neutra. Assim, deve organizar o ensino, de modo a considerar o papel de cada indivíduo e de cada grupo organizado socialmente. Portanto, sua função é preparar o sujeito, proporcionando-lhe o desenvolvimento de certas competências exigidas pela vida social. Segundo Beatriz Nadal, outra função da escola é conferir a cada estudante/a uma compreensão da cultura e visão de mundo, preparando-o/a para a cidadania. Dessa forma, a educação escolar se caracteriza por ser atividade sistemática, intencional e organizada (no que concerne aos conteúdos) e sistemática (no que diz respeito aos métodos que utiliza).²⁰

Dessa forma, estando em busca permanente por e para a direção dialógica e, estando atenta aos diversos fenômenos da realidade, a educação pode libertar e/ou alienar. Dessa

¹⁷ GADOTTI, 2000, p. 3.

¹⁸ ROCHA, Luiz Cláudio. *Ensino Religioso: abordagem antropológica e abertura transdisciplinar*. Belo Horizonte: PUC-MG, 2019. p. 14.

¹⁹ NISKIER, Arnaldo. *Filosofia da educação: uma visão crítica*. 2. ed. São Paulo: Loyola, Brasil. 2001. p. 24.

²⁰ NADAL, Beatriz Gomes. A escola como instituição: primeiras aproximações. *Revista Olhar de Professor*, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 139-150, 2011. p. 140.

forma, Rocha compreende que não se pode negar aos sujeitos a chance de inaugurar, com seu protagonismo, a tão acreditada mudança que se quer na educação.²¹ Ainda conforme Rocha, a educação não se constitui mera transmissão da herança dos antepassados para as novas gerações, mas sim o processo por meio do qual também se torna possível a gestação do novo e a ruptura com o antigo. Isso porque, a educação está compreendida dentro da história das pessoas, no âmbito em que elas vivem suas vidas, seus dilemas e conflitos, estabelecendo aí sua própria existência.²²

Quanto a isso, Gadotti afirma que a educação tradicional e a educação nova têm em comum a concepção da educação como processo de desenvolvimento individual. Porém, no século XX, o traço mais marcante da educação — e que ainda se encontra em desenvolvimento — foi o deslocamento de enfoque do individual para o social, para o político e para o ideológico. Embora ainda haja muitos desníveis regionais, há ideias universalmente difundidas, tais como as concepções de que: não há idade para se educar; a educação se estende por praticamente toda a vida; e que a educação não é neutra.²³

Adotando esse entendimento, a Constituição Federal — promulgada no ano de 1988, após a redemocratização do país —, enunciou conteúdo ideológico, instituindo o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, dentre outros o artigo 6º, visando consagrar o direito à educação a todo/a cidadão/ã. Com isso, cada brasileiro/a passou a ter o direito de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional, independentemente de vaga, sem seleção, colocando o Estado, ao lado da família, no poder-dever de abrir a todos as portas das escolas públicas e, se não houver vagas nestas, das escolas privadas, pagando as bolsas aos estudantes.²⁴

A Carta Magna de 1988, ao elencar todos os direitos sociais previstos no artigo 6, apresentou um universo de normas que enunciam tarefas, diretrizes e fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade. A constitucionalização do direito à educação serviu, entre outras coisas, para preservar e resguardar a democracia esculpida pela Constituição Federal e, como consequência, garantir o acesso a tal direito a todo/a cidadão/ã. Para Câmara, a Carta Magna de 1988 adotou concepção contemporânea de cidadania no que concerne à indivisibilidade dos direitos humanos, quando os direitos sociais são direitos fundamentais, sendo

²¹ ROCHA, 2019, p. 16.

²² ROCHA, 2019, p. 18-19.

²³ GADOTTI, 2000, p. 4.

²⁴ CÂMARA, Luciana Borella. A educação na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 como um direito social. *Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*, Ijuí, v. 22, n. 40, p. 4-26, 2013. p. 10.

inconcebível separar os valores liberdade (direitos civis e políticos) e igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais).²⁵

No entanto, a liberdade pode ser entendida como fato demonstrável, cuja manifestação está sujeita à existência de domínio público, politicamente assegurado como espaço concreto onde seja possível às pessoas realizarem seus atos e proferirem suas palavras umas às outras. Portanto, palavra e ação não se separam, estabelecendo instância de poder cujo fundamento reside na relação e na possibilidade de criar novas realidades. A liberdade não é um atributo da vontade, mas um acessório do fazer e do agir.²⁶ Então, a liberdade é inerente à capacidade humana de agir e, na esfera pública, sua potência se manifesta na medida em que a ação em conjunto pode implicar as decisões sobre temas comuns — a experiência da pluralidade. O poder de decidir acerca dos assuntos comuns somente existe porque a ação se realiza no espaço comum, diante de outras pessoas, buscando certa persuasão, mas estando, ainda, sujeita à reação, à contingência e à imprevisibilidade da ação. A liberdade, então, expressa também um dom, a possibilidade de iniciar, de introduzir algo novo no mundo. Nesse sentido, a razão primeira de qualquer política deve ser a liberdade, e o seu domínio de experiências é a ação.²⁷ Daí porque, Flávia Piovesan, ao analisar o tema dos direitos humanos no contexto brasileiro, entende que:

Essa nova concepção de cidadania deve-se ao chamado *processo de especificação do sujeito de direito*, em que o sujeito de direito deixa de ser visto em sua abstração e generalidade e passa a ser concebido em sua concretude, em suas especificidades e peculiaridades. Abarcando e assegurando a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais, está afirmando o alcance universal dos direitos humanos, transcendendo além do Estado, dentre eles a educação, que, ao ser posta como um direito social de todos, confirma, assim, o seu caráter universal.²⁸

Com fulcro em tal interpretação torna-se fundamental compreender a educação brasileira como um ato ou efeito de educar-se; o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando a sua melhor integração individual e social. Segundo a visão de Gustavo Raposo, isso significa reconhecer também o conjunto de conhecimentos ou de aptidões decorrentes do processo pedagógico da relação ensino e aprendizagem.²⁹ Nesse sentido, essa concepção reconhece, na educação, uma face do processo dialético que se estabelece entre socialização e individuação do/a cidadão/ã, tendo

²⁵ CÂMARA, 2013, p. 11.

²⁶ ARENDT, Hannah. Que é Liberdade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de M. W. Barbosa 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014. p. 213.

²⁷ ARENDT, 2014, p. 192.

²⁸ PIOVESAN, Flávia. *Tema de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 383-384.

²⁹ RAPOSO, Gustavo de Resende. A educação na Constituição Federal de 1988. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 10, n. 641. [Online].

por objetivo a construção da autonomia, isto é, a formação de sujeitos capazes de assumir postura crítica e criativa diante do mundo.³⁰

Esse direito à educação, previsto na Carta Magna de 1988, não engloba apenas o direito do/a cidadão/ã em cursar o Ensino Fundamental para obter a oportunidade de crescimento profissional, podendo contribuir para o desenvolvimento econômico do país. Objetiva também propiciar condições para o desenvolvimento pleno de inúmeras capacidades individuais, não devendo limitar-se jamais às exigências do mercado de trabalho, mas propiciar que cada cidadão/ã cresça e se expanda no plano intelectual, físico, espiritual, moral, criativo e social. Com isso, o sistema educacional deve gerar oportunidades de desenvolvimento nas mais diversas dimensões, fomentando valores como o respeito aos direitos humanos e a tolerância, além da participação social na vida pública, sempre em condições de liberdade e dignidade. Isso porque, no Estado Social, a proteção do direito individual faz parte do bem comum.³¹ Então, aqui cabe destacar o entendimento de Gustavo Barcellos a respeito do vínculo entre a dignidade humana e a educação, a partir da Constituição Federal de 1988:

De acordo com um consenso lógico contemporâneo e com a própria sistemática da Constituição Federal de 1988, uma proposta de concretização desses efeitos exigíveis diante do Poder Judiciário, sem os quais o princípio da dignidade da pessoa humana se considera violado, deve incluir: a) ensino fundamental gratuito; b) prestações de saúde preventiva e c) assistência aos desamparados.³²

Assim, entende-se que a intenção dos legisladores constituintes, ao inserirem a educação pública entre as garantias constitucionais estendidas a todos/as os/às cidadãos/ãs do país, levou em consideração que quem usufrui do ensino público pertence, em grande parte, às classes sociais economicamente desfavorecidas. Então, a educação como garantia constitucional é uma tentativa de corrigir essa disfunção social, visando elevar e equalizar o nível de oportunidades entre os/as brasileiros/as.³³

Frente ao exposto, entende-se também que a educação como direito social impõe ao Estado um fazer com maior positividade, pois os direitos sociais — na condição de integrantes dos direitos fundamentais do ser humano — constituem-se prestações positivas estatais, enunciadas em normas jurídicas, possibilitando melhores condições de vida às camadas econômica e socialmente desfavorecidas — direitos esses que, no longo prazo,

³⁰ CÂMARA, 2013, p. 11.

³¹ CÂMARA, 2013, p. 17.

³² BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia dos princípios constitucionais: dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 41.

³³ SANTOS, Betânia Pereira dos; SILVA, Severino Diego da; BRAGA, Luciene Pereira; SILVA, Karla Suely Brasil da; SAMPAIO, Elma Cristina Silva; DIAS, Aldenice Contente. *A educação pública segundo a Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Do Autor, 2022. p. 76.

buscam minimizar as desigualdades sociais.³⁴ No caso específico da educação, é aí que surge a escola pública como um direito de todos/as. E aqui cabe ressaltar que, ao mencionar a tolerância, essa visão de educação começa a estreitar seus laços com a religiosidade do povo brasileiro e, por conseguinte, com o Ensino Religioso — conforme se verá, mais a frente, no item 1.3 desta mesma dissertação de Mestrado.

Por enquanto, ainda se está tentando explicar para que serve a escola pública brasileira. Quanto a isso cabe destacar aqui as palavras de George Silva, Sidelmar Kunz e Norma Queiroz, segundo as quais a questão da educação e da participação são de suma importância para a construção da democracia e a promoção do desenvolvimento com justiça, não somente porque a educação se constitui direito de todos/as, mas ainda porque é instrumento indispensável ao exercício da cidadania. A educação coloca à disposição dos indivíduos os instrumentos para exercer a cidadania e as informações necessárias para que sua autêntica participação seja possível. Trata-se tanto de oferecer oportunidades universais de educação, como também de elevar a qualidade dessa educação. Tal qualidade deverá ser definida em função do projeto político da maior parte da população brasileira: construir a democracia.³⁵ Até porque, conforme a visão de Nara Coelho e Suzete Orzechowski:

Sendo a escola fruto de uma determinada época, espaço e contexto social — que está posto e que a referência — torna-se fundamental que os agentes educacionais reflitam a respeito da função social da escola pública, porque essa função não é um resultado ocasional da relação professor/a e estudante, ela é resultado de todo um contexto histórico-social. Por outro lado, não se pode negar a especificidade da escola, ou seja, ela é única dentro dessa mesma sociedade, pois ela ao mesmo tempo em que é fruto da sociedade posta, pode ser capaz de questionar e inclusive intervir nessa sociedade já que ela trabalha com a formação das novas gerações. Pois o ato pedagógico em si, apesar de perpassado por todas as questões já mencionadas, no momento em que se processa na relação entre professor/a e estudante é autônomo, independente e único.³⁶

Dessa forma, entende-se que, na escola pública brasileira, a preocupação maior deve ser a formação dos estudantes, preparando-os para a vida em sociedade. Questionar, participar e decidir, desde a idade mais tenra, são ações essenciais para seu desenvolvimento como agente ativo do grupo social no qual se encontra inserido. Um/a cidadão/ã completo é aquele/a que, mesmo diante de suas limitações, possui consciência de seu papel. Afinal, o progresso de qualquer sociedade se baseia em sua educação. A educação do povo é recomendada e idealizada pelos/as cientistas sociais para evitar obstáculos, tais como preconceitos,

³⁴ CÂMARA, 2013, p. 12.

³⁵ SILVA, George Augusto de; KUNZ, Sidelmar Alves da Silva; QUEIROZ, Norma Lúcia Neris de. Direitos de cidadania no Brasil: a educação em questão. *Revista Tópicos Educacionais*, Recife, v. 24, n. 1, p. 36-63, 2018. p. 39.

³⁶ COELHO, Nara; ORZECOWSKI, Suzete Terezinha. *A função social da escola pública e suas interfaces*. Curitiba: PUC-PR, 2011. p. 16-17.

ignorância e, sobretudo, as desordens sociais e políticas provocadas por manipuladores/as da massa ignorante.³⁷

Então, nessa perspectiva, não se constitui uma tarefa fácil modernizar a escola pública — adequando-a aos objetivos constitucionalmente estabelecidos. O acesso aos direitos sociais e à cidadania, favorece a libertação social e ambiental do ser humano, possibilitando condições de vida mais igualitárias e solidárias. Contudo, no Brasil, a construção da cidadania não tem sido tranquila. O país ainda ostenta indicadores que refletem amplas condições de desigualdade perversa.³⁸ Enquanto parte considerável da população está submetida a níveis extremos de pobreza, uma minoria detém a renda, o poder e os serviços. Os direitos sociais no país, embora preceitos legais, traduzem-se ainda em desigualdades.³⁹ Frente a isso, a educação pública parece ser ainda o caminho mais curto para a efetivação das mudanças sociais e econômicas que se fazem necessárias.

Conforme Benedito Ferreira, a escola pública brasileira ainda se esforça para implantar, de forma mais intensa, algumas das principais ideias de alguns/mas dos/as pensadores/as mais conhecidos da história do país. Um exemplo é a chamada educação libertadora (ou renovadora), cuja implementação inicial deu-se na segunda metade do século XX, sendo interrompida com o advento da ditadura militar pós-64 e, enfim, retomada em outros moldes, após a Constituição Federal de 1988. A escola inaugurada por Paulo Freire, prega que o ensino deve estar diretamente relacionado ao cotidiano dos **estudantes** e que, além disso, deve buscar o desenvolvimento de uma mentalidade questionadora, formando cidadãos/ãs que, diante dos problemas, não se esconderão ou se acomodarão, sabendo encontrar soluções cuja linha-mestra seja fundamentada na solidariedade, na tolerância, na ação pacífica, no interesse coletivo e, portanto, nos ideais democráticos.⁴⁰

Diante de tais mudanças — e respeitando os moldes constitucionais —, Adnilson Silva e Darlan Weide afirmam que a educação escolar brasileira deve proporcionar aos **estudantes** uma capacidade de ação mental e instrumental suficiente para que apreendam a realidade dinâmica, de forma que possam nela intervir. Assim, cabe também à escola pública, socializar

³⁷ SILVA; KUNZ; QUEIROZ, 2018, p. 41.

³⁸ BRASIL. Ponte social. Dados recentes publicados no site *Ponte Social* revelam que no Brasil existem, atualmente, cerca de 52 milhões de pessoas em situação de pobreza, as quais se dividem em dois grupos: o de *pobreza* (pessoas com dificuldade para se alimentar e ter acesso aos bens e serviços básicos), contendo 39 milhões; e o de *extrema pobreza* (pessoas sem condições de se alimentar e totalmente sem acesso aos bens e serviços básicos), composto pelos 13 milhões restantes. [Online].

³⁹ SOUZA, Ângelo Ricardo de. As condições da democratização da gestão da escola pública brasileira. *Revista Ensaio: avaliação das políticas públicas em educação*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 103, p. 271-290, 2019. p. 275.

⁴⁰ FERREIRA, Benedito de Jesus Pinheiro. Educação pública como direito social: desafios para a construção de um sistema articulado no Brasil. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 502-512, 2019. p. 503.

os estudantes, salvaguardando-os de prejuízos diretamente relacionados ao individualismo característico da cultura industrial.⁴¹ De acordo com Marta Façanha e Valdir Stephanini, a Constituição Cidadã de 1988, fazendo surgir novamente o debate sobre a importância do Ensino Religioso Escolar no contexto da educação nacional, em seu art. 210, § 1º, forneceu subsídios para que as legislações vindouras pudessem regulamentar, em todo o País, o Ensino Religioso e suas características para serem adotadas no âmbito da Educação Básica.⁴²

Para Heloísa Luck, a escola pública brasileira se constitui meio — e não fim em si mesma — visto que seu objetivo maior é a aprendizagem efetiva dos estudantes, de modo que, no cotidiano educacional, desenvolvam competências que a sociedade demanda: analisar proposições diversas; expressar ideias; empregar cálculos na solução de problemas; ser capazes de tomar decisões e resolver conflitos; pensar criativa e criticamente; dentre outros saberes inerentes à prática de cidadania. Portanto, a escola pública deve garantir que os estudantes aprendam sobre o mundo e sobre si mesmos, adquirindo conhecimentos que lhes sejam úteis e aprendam ainda refletir, com gradativa complexidade, a realidade social e política como condição primordial para o exercício da cidadania responsável.⁴³

E assim, tendo aqui, neste primeiro tópico, sido debatida as finalidades da educação pública no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, passa-se agora, no tópico seguinte, a discorrer acerca do caráter filosófico da educação pública.

1.2 O caráter filosófico da educação pública

Para iniciar esse segundo tópico faz-se oportuno destacar o pensamento de João Barroso, o qual afirma que nunca tantos/as deixaram de acreditar na escola. Nunca tantos/as a desejaram e a procuraram. Nunca tantos/as a criticaram. E, também, nunca foram tão grandes as dúvidas a respeito do sentido da mudança que a escola precisa vivenciar. Essas paradoxais afirmações ressaltam a importância da escola como fonte de saber, bem como a consciência de uma mudança necessária e urgente.⁴⁴

⁴¹ SILVA, Adnilson José da; WEIDE, Darlan Faccin (orgs.). *A função social da escola*. Brasília: MEC, 2013.

⁴² FAÇANHA, Marta Braga; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para a educação de qualidade. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 477-496, 2021. p. 481.

⁴³ LUCK, Heloísa. Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores. *Revista Em Aberto*, Brasília, v. 1, n. 72, p. 11-34, 2000. p. 12-13.

⁴⁴ BARROSO, João. A escola como espaço público local. In: TEODORO, Antônio. (org.). *Educar, promover, emancipar: os contributos de Paulo Freire e Rui Grácio para uma pedagogia emancipatória*. Lisboa: Universitárias Lusófonas, 2001. p. 204.

Para Dermeval Saviani, no Brasil e no mundo, a discussão sobre a escola ultrapassa os limites de atuação dos grupos diretamente responsáveis por seu funcionamento. Isso ocorre porque, para o sistema capitalista, a escola se apresenta como alternativa pacífica de alienação das massas, substituindo, pois, a violência física, antes exercida pelos aparelhos repressores do Estado. Hoje, os cientistas, que têm na escola seu principal objeto de estudo, dividem-se em dois grupos básicos, onde o primeiro atua denunciando a função ideologizante exercida pela escola, enquanto o segundo grupo afirma que a mesma é a grande responsável pela difusão do conhecimento científico entre as novas gerações. Contudo, reconhecem a importante influência exercida pelas variáveis externas ao ambiente escolar. Reconhecem, também, que a escola contribui de forma significativa para a manutenção do *status quo*, pois seus mecanismos de avaliação quanto suas formas seletivas não conseguem tornar igualitárias as chances para estudantes advindos/as de diferentes classes sociais. Assim, admite-se que para transformar os padrões sociais vigentes, as mudanças na escola dependem de alterações estruturais profundas na sociedade como um todo. Diante disso, a escola é colocada em *xequê*.⁴⁵

Na condição de instituição social, a escola e seus métodos devem ser compreendidos em seus contextos histórico, social e cultural, tendo em vista o sujeito que se deseja formar e para qual sociedade. Para tanto é preciso também promover uma ressignificação da interação entre professor/a e estudante.⁴⁶ Conforme Paulo Freire, o processo educacional precisa desencadear nos estudantes um conhecimento crítico, posto que tal processo se viabiliza com fulcro na reflexão, permitindo ao mesmo que se posicione criticamente em seu cotidiano. Assim, entende-se que somente quando um sujeito compreende e se aproxima de sua realidade é que poderá ser capaz de levantar hipóteses acerca dos desafios impostos e propor soluções aos mesmos.⁴⁷ Frente a esse contexto, Freire propõe uma educação que instrumentalize os estudantes, levando-os a conhecerem o seu mundo e, por conseguinte, desenvolver consciência crítica.

Tal objetivo, segundo Freire, somente pode ser alcançado por alguém comprometido com o processo de mudança. Esta, porém, não se dá ao acaso, por puro inconformismo com a situação vigente. A mudança se norteia, sobretudo, na ciência e no estudo metódico, sem que, com isso, o/a professor/a se transforme em mais um/a técnico/a, mais um/a intelectual, a

⁴⁵ SAVIANI, Dermeval. *Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2017. p. 37.

⁴⁶ MORALES, Miriane Timm; COSTA, César Augusto. Aprendizagem ativa: perspectivas para uma aprendizagem crítica. *PhD Scientific Review*, São Luís, v. 1, n. 6, p. 32-50, 2021. p. 33.

⁴⁷ FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 21. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 16.

exibir gabosamente o conhecimento acumulado — ainda que poucos/as o entendam. Freire não apresenta o diálogo como a solução total dos problemas, mas como o início do processo de transformação. Assim, não nega o fato de que, em uma sociedade de classes, a escola também é classista.⁴⁸

Conforme explica José Libâneo, a educação tem como objetivo político formar cidadãos/ãs preparados para a autogestão individual e coletiva. Para tanto, importa permanente aprendizagem da supressão da autoridade — seja em grupos menores, seja na sociedade como um todo. O conteúdo que permite alcançar esse objetivo é o interesse e a decisão do grupo. Contudo, ainda parece inexistir um conteúdo definido, a não ser a compreensão de que o grupo deve decidir o que fazer e como fazer.⁴⁹

Freire acredita que toda ação humana é política. Dessa forma, a educação não pode ser outra coisa senão um ato político. Como tal, pode servir ao capital, que pode dela se valer para manter a estrutura que melhor lhe interesse. Por sua vez, a educação também pode servir ao trabalho visto que, quando promove a conscientização, pode se valer para mudar as estruturas, minar seus alicerces, desconstruí-las e reconstruí-las de forma mais justa. Então, o compromisso é o reconhecimento da necessidade de mudança, aliado à vontade de participar da mesma, por meio de método sistemático, no qual o/a professor/a, tendo consciência de seu ponto de partida, baseia-se historicamente e define os fins da sua luta, bem como os meios para alcançá-los. Nesse sentido, não existe, pois, o meio termo nem imparcialidade — quem não se compromete com a mudança está contra ela.⁵⁰

Freire defende a importância de se educar o ser humano, no sentido de prepará-lo para o exercício da consciência crítica com liberdade e com vontade de transformar sua realidade em algo cada dia melhor.⁵¹ Em complemento à essa linha de raciocínio tem-se a opinião de Izabel Petraglia, Elaine Dias e Cleide Almeida, as quais entendem que, atualmente, a escola vem escancarando desigualdades sociais e reforçando contradições e adversidades com currículos fragmentados, práticas tecnicistas e teorias que não respondem mais aos problemas contemporâneos, principalmente por ainda valorizar a disciplinarização que simplifica e reduz práticas e teorias educacionais, quando o que a educação deve promover é a conscientização dos estudantes.⁵² E novamente se faz necessário recorrer a Paulo Freire, quando diz que:

⁴⁸ FREIRE, 1991, p. 14.

⁴⁹ LIBÂNEO, José Carlos. *Democratização da escola pública* — a pedagogia crítico-social dos conteúdos. 12. ed. São Paulo: Loyola, 1994. p. 39.

⁵⁰ FREIRE, 1991, p. 20.

⁵¹ FREIRE, 1991, p. 23.

⁵² PETRAGLIA, Izabel; DIAS, Elaine Dal Mas; ALMEIDA, Cleide. Educação e transformação da realidade planetária: esperança e utopia. *Revista Olhar de Professor*, Ponta Grossa, v. 23, n. 1, p. 1-14, 2020. p. 2.

A conscientização é, neste sentido, um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais se desvela a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em estar frente à realidade assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da *práxis*, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens.⁵³

Para tanto, não raramente torna-se imprescindível desaprender conceitos fechados e obsoletos — os quais encontram-se reservados na consciência —, para que se possa aprender novas possibilidades nos cenários que se delineiam e redesenham na multiculturalidade do mundo. Cenários complexos, que apontam para incertezas, imprevisibilidades e contradições da existência, requerem novas formas de reaprender.⁵⁴ Exemplificando tal raciocínio, Petraglia, Dias e Almeida mencionam a pandemia, que revelou a ausência de reflexão sobre circunstâncias socioculturais e condições a que estão submetidas as pessoas — especialmente as pertencentes aos segmentos econômicos mais vulneráveis. Por não terem sido submetidos a um processo de conscientização, muitos/as brasileiros/as tornaram-se vítimas das mídias e dos noticiários, revelando a petrificação extremada de uma educação bancária e a consequente recepção acrítica de parte considerável da sociedade — subvertendo a proposição freiriana.⁵⁵ Nesse sentido:

A consciência se constitui uma forma de reflexo daquilo que existe fora dela, reflexo este a quem tem por objetivo orientar o sujeito na realidade concreta. Sua gênese reside na conquista da distinção entre sujeito e objeto, quando o sujeito se distingue daquilo que o rodeia, tornado, então, objeto de sua consciência. Nisso reside a possibilidade de que o indivíduo analise não somente o objeto tornado outro, mas, igualmente, coloque-se também como alvo de sua própria análise.⁵⁶

Em conjunto, para que se possa melhor analisar as funções da escola, duas definições de escola possibilitam percebê-la em dimensões muitas vezes ambíguas: a primeira, oficial e formal, relacionada à sua função social; a segunda, obscura e em constante construção, diretamente vinculada ao modo pelo qual os sujeitos vivem a tarefa educativa por meio da organização escolar. Para Nadal, a questão que envolve o desvelamento da escola requer que se compreenda o cenário, fatos e demandas que a originaram e que constituem cotidianamente em função de seu trabalho na sociedade. Exige captá-la por meio da relação entre seus múltiplos determinantes e a complexidade de sua prática.⁵⁷

⁵³ FREIRE, Paulo. *Conscientização, teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Moraes, 1980. p. 26.

⁵⁴ PETRAGLIA; DIAS; ALMEIDA, 2020, p. 4.

⁵⁵ PETRAGLIA; DIAS; ALMEIDA, 2020, p. 4.

⁵⁶ MARSIGLIA; MARTINS, 2018, p. 1708.

⁵⁷ NADAL, 2011, p. 142.

Nesse sentido, a função do/a professor/a é reforçar a criticidade do/a estudante, estimulando a criatividade, a curiosidade e a insubmissão. O/a professor/a deve, também, colocar em prática uma pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto de reflexão pelos/as oprimidos/as, de que derivará o seu engajamento necessário na busca por uma libertação, em que esta pedagogia se fará e se referará, permitindo a transposição da captação espontânea da realidade e, por conseguinte, desenvolvendo a capacidade de transformar o mundo.⁵⁸ Sobre isso, Mauro Sala acrescenta que:

Dizer que a escola deve socializar os conhecimentos historicamente sistematizados pela humanidade não pode significar tomá-los abstratamente ou em sua pretensa autonomia e neutralidade. Essa formulação deve reconhecer o caráter materialmente determinado do conhecimento, bem como reconhecer a própria materialidade como um desenvolvimento contraditório, o que significa abordá-los criticamente.⁵⁹

De acordo com Maria Lopes, tomando-se como ponto de partida o reconhecimento da necessidade de mudança na escola, a qual reflete o fenômeno de globalização e, intrínseco a este, da diversidade cultural, deve-se promover a reflexão crítica, consonante com uma abordagem da escola como organização educativa, tendo por meta precípua a construção da cultura organizacional da escola em tempo e espaço que se revele democrático, refletindo os princípios da escola cidadã, na contemporaneidade.⁶⁰

Para Silmara Lopes e Verônica Domingues, a construção da hegemonia, além de ser um ato pedagógico, constitui-se também algo que se conquista por meio da direção política e do consenso, porém sem desconsiderar que a hegemonia⁶¹ além de ser ético-política é também econômica. Tendo como suporte esse entendimento acerca da hegemonia, pode-se dizer que a função da educação se torna imprescindível, posto que a educação faz parte do processo para a concretização de uma nova concepção de mundo e para a construção da hegemonia de um povo — especialmente a classe trabalhadora —, desde que dirigida para os seus interesses.⁶²

De acordo com a visão de Morales e Costa, os potenciais humanos para uma participação consciente e ativa envolvem o desenvolvimento de habilidades de pensamento,

⁵⁸ PETRAGLIA; DIAS; ALMEIDA, 2020, p. 5.

⁵⁹ SALA, Mauro. Alienação e emancipação na transmissão do conhecimento escolar: um esboço preliminar. In: MARTINS, Lígia Márcia; DUARTE, Newton; MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão (orgs.). *Formação de professores: limites contemporâneos e alternativas necessárias*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 88.

⁶⁰ LOPES, Maria. A crise da escola: o (re)pensar de uma escola face aos desafios do século XXI. *Revista Ibero-americana de Educação*, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 183-198, 2015. p. 189.

⁶¹ Hegemonia significa: comando; supremacia; influência preponderante exercida por cidade, povo, país etc., sobre outros. Por extensão, significa também: autoridade soberana; liderança; predominância ou superioridade. INFOPÉDIA — Dicionário Porto. [Online].

⁶² LOPES, Silmara Aparecida; DOMINGUES, Verônica Maria. Alienação, conhecimentos e educação contra hegemônica. *Revista Crítica Educativa*, Sorocaba, v. 4, n. 1, p. 58-72, 2018. p. 59.

questionamento, desde o início da vida escolar.⁶³ Quanto a isso, Bell Hooks chama a atenção para a necessidade de se desafiar o sistema da educação bancária, por meio de engajamentos críticos. Isso somente será possível devolvendo-se o sentido catártico da educação, qual seja a produção de uma revolução no pensamento. Quanto a isso, torna-se imprescindível a qualquer professor/a fazer o seguinte questionamento: a quem interessa a minha prática educativa? Ela serve para libertar ou para oprimir? Ela colabora com a manutenção das desigualdades sociais e privilégios? Ou se caracteriza como um tensionamento desse sistema? Tais indagações — fundamentais a quem esteja engajado/a no movimento da educação — vêm sendo provocadas desde Paulo Freire, ao deixar evidente que todo ato educativo é, em si, um ato político. Então, uma pedagogia engajada se constitui uma pedagogia problematizadora, que propõe não somente uma visão crítica da realidade, mas também um engajamento que se articule para a transformação da própria educação.⁶⁴ Assim, no Brasil, entende-se que a educação pública ainda vive a dualidade entre educação bancária e educação libertadora.

Inversa ao diálogo, a denominada educação bancária se refere à uma atitude educativa autoritária e opressiva, exercida sobre os estudantes que se encontrariam passivos e receptivos aos conteúdos e informações que o/a professor/a neles depositaria — não dando margem a questionamentos por parte dos estudantes. Segundo o entendimento expresso por Cássio Vale, Vinícius Vicente e Gilmar Silva, esse modelo tende a apresentar o/a professor/a como alguém que exerce papel arbitrário sobre o grupo de estudantes, os quais estão inteiramente inertes.⁶⁵

No processo de ensinar e aprender torna-se primordial que a construção de sentido seja entrelaçada à construção dos significados. O sentido, o propósito e o objetivo do aprender, para cada estudante, devem se relacionar diretamente com os significativos socialmente construídos do conhecimento acumulado nas ciências, na cultura e na tecnologia.⁶⁶ Nesse viés, a educação não é negada enquanto essencial para a evolução da sociedade. Porém, é estruturada de acordo com uma lógica elitista de manutenção do status quo, exatamente por ver os estudantes como ajustáveis a um projeto de classe. Na lógica bancária, isso está diretamente vinculado à forma como a repetição dos conteúdos levaria ao sucesso escolar, tal qual propõe a prerrogativa tecnicista de que a repetição leva à perfeição. Dessa forma, ao ter

⁶³ MORALES; COSTA, 2021, p. 33.

⁶⁴ HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2013. p. 26.

⁶⁵ VALE, Cássio; VICENTE, Vinícius Renan Rigolin de; SILVA, Gilmar Pereira da. Princípios da educação bancária na política educacional do estado do Pará. *Revista Cocar*, Belém, v. 16, n. 34, p. 1-15, 2022. p. 2.

⁶⁶ BACICH, Lilian; MORAN, José (orgs.). *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2018. p. 183.

todos os conteúdos armazenados, o banco — que seria o/a estudante — estaria preparado para os reproduzir quando lhe fosse solicitado demonstrar seu conhecimento.⁶⁷

Por sua vez, em sentido oposto, a educação libertadora se revela problematizadora, não mais priorizando mero o ato de depositar saberes definidos e inquestionáveis, nem de narrar, transferir ou de transmitir conhecimentos e valores aos estudantes, os/as quais deixam de ser vistos como meros pacientes. Conforme explicam Maria Cunha, Daniel Azevedo, Fernanda de Paula e Sara Alves, a educação libertadora é aquela que precisa ser forjada em conjunto e em consonância com os estudantes, de modo a resultar em seu futuro engajamento nas lutas de seu tempo e lugar, sendo também construtores/as de si mesmos/as e da sociedade na qual se encontram inseridos/as.⁶⁸ Em complemento a esse raciocínio torna-se essencial destacar as palavras de Magno Peneluc e Edilson Moradillo, para os quais:

A relevância da educação crítico-dialética reside no âmbito mediador da práxis social, moldando as formas de ação social decorrentes das questões colocadas pela (e na) história, questionando e procurando as melhores respostas e se aproximando gradativamente da realidade. Para tanto, deve-se educar os sujeitos a partir de um corpo de conhecimentos indispensáveis, acumulados na história da humanidade, para que esses mesmos sujeitos reconheçam essas alternativas e — de forma crítica — façam a melhor opção em prol da emancipação humana, voltada ao interesse da coletividade; ou seja, os interesses da coletividade devem estar incorporados aos objetivos educacionais no que tange à formação do sujeito social. Ao/a professor/a convém estar também consciente das ideologias e do seu potencial oclusivo, conservador, subversivo ou emancipador.⁶⁹

Aqui vale ressaltar que, na passagem do processo de educação tradicional para uma aprendizagem significativamente crítica, o questionamento exerce papel essencial, pois quando o/a estudante formula uma pergunta relevante, apropriada e consistente, ele está fazendo uso de seu conhecimento prévio de maneira não-arbitrária e substancial, o que torna evidente a aprendizagem significativa.⁷⁰ Para tanto, o/a professor/a deve praticar e provocar, junto aos/às estudantes, o diálogo — que não procura descobrir o pré-existente, o já pronto. Tal diálogo se viabiliza por meio da pergunta que requer reflexão, mas que não abandona a intuição sentida, a observação acurada, os sentimentos vividos e a emoção presente e exposta

⁶⁷ VALE; VICENTE; SILVA, 2022, p. 2.

⁶⁸ CUNHA, Maria Ivane Gonçalves; AZEVEDO, Daniel de; PAULA, Fernanda de; ALVES, Sara Ester de Jesus. Ensino Religioso e proselitismo: visando uma formação libertadora. *RCBSSP — Revista Científica*, Goiânia, v. 2, n. 2, p. 1-16, 2021. p. 8.

⁶⁹ PENELUC, Magno da Conceição; MORADILLO, Edilson Fortuna de. Educação, ideologia e alienação. *Movimento — Revista de Educação*, Niterói, v. 7, n. 12, p. 297-323, 2020. p. 307.

⁷⁰ CARRIL, Maria da Graça; NATÁRIO, Elisete; ZOCCAL, Sirlei. Considerações sobre a aprendizagem significativa, a partir da visão de Freire e Ausubel — uma reflexão teórica. *e-Mosaicos — Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 13, p. 68-80, 2017. p. 73.

eticamente.⁷¹ Esse tipo de educação, de cunho libertador, requer um/a professor/a capaz de coordenar a ação educativa, o qual motive o/a estudante a assumir-se como sujeito participante — seja na escola, como currículo de cultura; seja na sala de aula, como espaço de diálogo.⁷² Quanto a isso, Sala afirma que:

Criar nova cultura não significa apenas fazer individualmente descobertas originais. Sobretudo, significa difundir criticamente verdades já descobertas, socializando-as e as transformando em base de ações vitais, em elemento de coordenação e de ordem intelectual e moral. O fato de que uma multidão de sujeitos seja conduzida a pensar coerentemente e de maneira unitária a realidade presente é um fato filosófico. Do ponto de vista filosófico, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos seres humanos para que se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo.⁷³

Na medida em que o diálogo passa a ser dimensão essencial do processo educativo, o/a estudante passa a ser capaz de refletir sua realidade. Entende-se assim que a educação crítica consiste na reflexão do ato de existir a partir das experiências do/a professor/a e do/a estudante. Tal leitura da realidade permitirá a passagem da consciência ingênua para a consciência crítica. Dessa forma, trabalhar para a criticidade se constitui a possibilidade de ação e de participação que somente se viabiliza pela transformação consciente do meio — o qual só pode ser transformado por meio de recursos que requerem a participação de todos/as para a conquista da educação libertadora.⁷⁴

Frente a todo o exposto até então, entende-se que, ao defender o ensino escolar em suas relações com a formação da consciência não se está fazendo referência à consciência ingênua, impotente, ilusória. Mas, sim, à uma consciência crítica, com clareza dos limites e condicionantes objetivos, aos quais todos/as estão submetidos/as. Nesse sentido, Marsiglia e Martins ressaltam que, em tempos de retrocessos e crescente fundamentalismo, com violentos ataques aos direitos civis, defender a escola pública e a educação que prima pela conscientização se constitui um ato de resistência e, ainda, uma forma de se ter a esperança na construção de uma sociedade mais justa.⁷⁵

E assim, tendo já sido aqui discutidas para que serve a educação pública e, também, a relação da educação pública com a conscientização social dos estudantes, passa-se agora — no próximo e último tópico deste primeiro capítulo — a debater o caráter filosófico do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro.

⁷¹ MORALES; COSTA, 2021, p. 35.

⁷² MORALES; COSTA, 2021, p. 37.

⁷³ SALA, 2010, p. 95.

⁷⁴ MORALES; COSTA, 2021, p. 39-40.

⁷⁵ MARSIGLIA; MARTINS, 2018, p. 1707.

1.3 O caráter filosófico do Ensino Religioso

A educação abre inúmeras possibilidades de mudança, tornando possível a construção de uma realidade mais pacífica e reflexiva. Para Renan Ferreira e Laude Brandenburg, como Componente Curricular na educação brasileira, o Ensino Religioso também está comprometido com esse desafio, pois seus objetivos, habilidades e competências preconizados na BNCC prezam pela valorização da vida, pelo respeito aos Direitos Humanos, pelo reconhecimento das diferentes formas de expressão cultural, pela propositura de uma cultura do diálogo e de paz.⁷⁶

Por sua vez, Claudete Ulrich e José Gonçalves entendem que o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro se constitui espaço de disputa nas escolas do País. O Ensino Religioso possui condição especial na legislação brasileira, como único Componente Curricular explicitamente mencionado na Constituição Federal de 1988 e, ainda, como único Componente Curricular do Ensino Fundamental que é de matrícula facultativa (Art. 210, § 1º).⁷⁷

Para Magda Vilas-Boas e Otaviano Pereira, conforme a Lei Federal n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN), reformulada no ano de 1997, o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar se coloca a favor do ensino público, laico, a diversidade, o multiculturalismo e o estudo dos fenômenos religiosos. Trata-se da valorização do patrimônio cultural, sócio-histórico, de raízes multifocais — o que engloba as linguagens, a memória oral, os hiatos e/ou silêncios, a arte, os valores morais, entre outros fatores —, levando-se em consideração as inúmeras expressões e crenças definidas como religiosas, por meio de sentidos e de usos de expressões cotidianas que geram crenças, condutas, mitos, instituições, ritos e ações.⁷⁸

No entendimento de Almeida, no Brasil, o Componente Curricular Ensino Religioso nasceu nos parâmetros da sociedade, como ferramenta de formação cidadã nos moldes de uma sociedade cristã católica — o ensino então era a catequese. Ensinava-se a ser católico. Contudo, atualmente refletir sobre a contribuição do Ensino Religioso em um estado laico e em contexto no qual agora existe uma sociedade plural, para muitos chega a ser um absurdo, o

⁷⁶ FERREIRA, Renan da Costa; BRANDENBURG, Laude Erandi. O Ensino Religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 508-522, 2019. p. 509.

⁷⁷ ULRICH, Claudete Beise; GONÇALVES, José Mario. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 14-27, 2018. p. 15.

⁷⁸ VILAS-BOAS, Magda Lúcia; PEREIRA, Otaviano José. Ensino Religioso em questão: uma leitura de dez escolas em Uberaba-MG. *Revista Trilhas Pedagógicas*, Pirassununga, v. 8, n. 2, p. 19-34, 2018. p. 24.

que leva a muitas discussões acerca de manter-se ou não esse Componente Curricular nas escolas públicas brasileiras. Frente a isso, Danielle Almeida afirma que o Componente Curricular Ensino Religioso precisa ser entendido de forma atualizada, não mais como ferramenta de catequese, mas como instrumento de libertação rumo a novos conceitos, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes, por meio da abordagem de temas que os façam refletirem, analisar, a conviver e a respeitar a pluralidade cultural, diversidade sexual e desigualdade social, que são hoje alguns dos desafios sociais que precisam ser superados.⁷⁹ Sobre isso, Sérgio Junqueira destaca que:

O Ensino Religioso, estabelecido a partir da migração da religião para a escola como estratégia que tinha por objetivo principal garantir a manutenção de cristandade, foi sendo alterado em decorrência da alteração do cenário da escola, do aprimoramento do projeto pedagógico, o que passa a ser exigida a escolarização deste componente do currículo.⁸⁰

Além disso, no contexto brasileiro, a partir da história da disciplina, buscando superar a transposição didática de tornar objeto científico em objeto escolar e para facilitar ensino:

é necessário organizar um Componente Curricular que tenha ciência de referência, que, a partir dos pressupostos de ensino-aprendizagem, contribua para a leitura do religioso na formação social-cultural da sociedade. Porém, para uma escola pluralista, em que coexistam a pública e a privada, é possível reconhecer o Ensino Religioso tendo a referência das Ciências das Religiões voltada à diversidade e à educação religiosa. Com a referência à Teologia, o respeito à sociedade brasileira, laica e plural, é fundamental para qualquer Componente Curricular subsistir no espaço escolar.⁸¹

Segundo o entendimento expresso por Cristina Lourenço e Maurício Guedes, o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas está compreendido no princípio da liberdade de ensinar e divulgar o pensamento, posto que a ideia de liberdade implica o respeito à diversidade de pensamento. São muitos os aspectos que envolvem o princípio do pluralismo, desde o reconhecimento das diferenças regionais e sociais, disposto no art. 3º da Constituição Federal, passando pelas garantias do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar facultativo e das línguas indígenas maternas no Ensino Fundamental, constantes do art. 210, § 1º e 2º da Constituição, e pelo ensino da História do Brasil a partir das contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.⁸²

⁷⁹ ALMEIDA, Danielle Mesquiati de Oliveira. Ensino Religioso, cidadania e ética: práticas pedagógicas integradoras. *Unitas — Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2019. p. 3.

⁸⁰ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 23-24, 2015. p. 23.

⁸¹ JUNQUEIRA, 2015, p. 23.

⁸² LOURENÇO, Cristina Sílvia Alves; GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. O STF e o Ensino Religioso em

Atualmente, o Componente Curricular Ensino Religioso se desenvolve à luz das Ciências das Religiões. Na visão de Dierken Jörg torna-se fundamental esclarecer que faz parte das determinações essenciais das Ciências das Religiões não ser teologia. Na ótica das Ciências das Religiões, não há convicções de verdade; suas ferramentas de estudo fazem uso de métodos empírico-fenomênicos; mantém distância segura de instituições religiosas; desenvolve análises comparativas de diferentes culturas religiosas com a abstenção de juízos de valor. Dessa forma, as Ciências das Religiões primam pela descrição neutra quanto à validade em perspectiva externa.⁸³

Na visão expressa por Dierken Jörg, como área de conhecimento que produz conteúdos traduzidos e aplicados pelo Componente Curricular Ensino Religioso, afirmam-se as Ciências das Religiões, as quais tratam dos fenômenos religiosos — situando e comparando as diversas tradições, bem como buscando significados profundos dos textos espirituais. Nesse sentido, as Ciências das Religiões desenvolvem conhecimento relacional envolvente, apontando para o mistério da realidade que subsiste entre as religiões. De forma geral, esses métodos são alcançados quando sustentados por atitudes transdisciplinares, perante o conhecimento humano.⁸⁴

Por tal prisma — e em sintonia com as teorias apresentadas nos dois primeiros tópicos do presente capítulo —, tem-se que Componente Curricular o Ensino Religioso almeja, como um de seus principais objetivos, o aprimoramento do/a estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.⁸⁵ O Ensino Religioso passou a ser reconhecido como área do conhecimento, integrando o currículo escolar do Ensino Fundamental. E, também, em consonância com a Carta Magna de 1988, no que tange à diversidade cultural e religiosa, vedando o proselitismo e fazendo parte da Educação Básica.⁸⁶

Para Marislei Brasileiro, a melhor aplicação do Ensino Religioso requer que tal Componente Curricular seja tratado com cientificidade, abordando implicações sociais, políticas e comportamentais relacionadas às religiões, via abordagens que respeitem, ainda, a

escolas públicas: pluralismo educacional, laicidade estatal e autonomia individual. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 145-165, 2017. p. 152.

⁸³ JÖRG, Dierken. Teologia, Ciência da Religião e filosofia da religião. *Revista Veritas*, Porto Alegre, v. 54, n. 1, p. 113-136, 2009. p. 115.

⁸⁴ ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das ciências da religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 42-56, 2018. p. 43.

⁸⁵ BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular* — Educação é base. 2019. p. 9. [Online].

⁸⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998, art. 210. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*, v. IX. Brasília: Senado Federal, 1996. p. 720.

refutabilidade e a flexibilidade do saber. Essas características, próprias dos saberes derivados das Ciências das Religiões, quando combinadas entre si, permitem que o/a professor/a pratique os princípios básicos de um Componente Curricular Ensino Religioso democrático.⁸⁷

Isso vai ao encontro do que afirma Ferreira, visto que as novas concepções de educação propõem métodos de ensino que permitam aos estudantes construir seu conhecimento, rompendo com a educação bancária — na qual o/a professor/a é o/a único/a detentor/a do conhecimento, enquanto o/a estudante somente recebe, assimila e reproduz o conhecimento que lhe é passado.⁸⁸ Essa linha de pensamento, da qual o Componente Curricular Ensino Religioso não pode se manter alheio, ressalta o papel do meio cultural como definidor das possibilidades de aprendizagem.

Quanto a isso, Fabiana Silva compreende que a metodologia do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar deve possibilitar a interação no processo de construção e socialização do saber, de forma que professores/as e estudantes possam dar novo sentido ao conhecimento.⁸⁹ Porém, Libânio Costa Neto ressalta que a preocupação maior é encará-lo no contexto universal, não depositando a visão sectarista e fechada de crença ou de um pensamento direcionado. O objetivo é transmitir e despertar nos estudantes o sentimento de respeito, amizade e amor pelo próximo, valores estes altamente positivos a serem considerados na formação do ser humano — especialmente no que tange ao maior respeito e à maior aceitação da diversidade cultural e religiosa.⁹⁰

Não por acaso, Façanha e Stephanini têm afirmado que a pluralidade religiosa integra a identidade do povo brasileiro. Na visão expressa por esses autores, o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro foi constitucionalmente concebido para contribuir com a formação integral dos estudantes, ajudando-os a ampliar suas visões de mundo, bem como o respeito às diversas identidades religiosas, em benefício do desenvolvimento da cultura da paz e da solidariedade.⁹¹

Em complemento, Silva também afirma que o Ensino Religioso Escolar é fundamental para a formação integral dos estudantes e para o respeito à diversidade religiosa, pois traz

⁸⁷ BRASILEIRO, Marislei de Sousa Espindula. *As ciências das religiões: uma alternativa para o Ensino Religioso*. Goiânia: PUC-GO, 2010. p. 120.

⁸⁸ FERREIRA, Elizete Brandão. *Arte: interdisciplinaridade para o desenvolvimento da consciência crítica*. Brasília: UnB, 2013. p. 13.

⁸⁹ SILVA, Fabiana Maria Lobo da. Liberdade de religião e o Ensino Religioso nas escolas públicas de um estado laico: perspectiva jusfundamental. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 52, n. 206, p. 271-298, 2015. p. 274.

⁹⁰ COSTA NETO, Libânio Lopes. *Um estudo sobre o estado laico e o Ensino Religioso no município de Santarém/PA — 2008-2014*. Vitória: Do Autor, 2015. p. 61.

⁹¹ FAÇANHA; STEPHANINI, 2021, p. 485.

benefícios como: enriquecimento cultural dos estudantes, que entram em contato com diferentes tradições religiosas; promoção de valores éticos e morais, que orientam a conduta dos estudantes na sociedade; estímulo ao diálogo e à tolerância, que favorecem a convivência pacífica entre os estudantes de diferentes crenças; desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao pensamento crítico, à expressão oral e escrita, à pesquisa e à argumentação; além de abertura para discutir temas relevantes para a sociedade, como a violência, o *bullying* e a corrupção. Portanto, o Ensino Religioso Escolar deve ser valorizado e fortalecido, pois se adequa aos objetivos de uma educação democrática e cidadã.⁹²

Diante disso, e considerando a laicidade,⁹³ a pluralidade⁹⁴ e a diversidade⁹⁵ como principais fundamentos, Bruno Nascimento afirma que o Componente Curricular Ensino Religioso se enquadra em um paradigma emergente que faz oposição ao paradigma dominante que se utiliza da razão instrumental e da disciplinarização dos saberes.⁹⁶ Ainda de acordo com Nascimento, a nova perspectiva epistemológica, além de admitir a pluralidade de saberes, abre-se à necessidade do estudo do fenômeno religioso e suas manifestações. Assim, enquanto a modernidade havia renegado o debate acerca da religiosidade na esfera privada das escolhas pessoais, a pós-modernidade relança a força da religiosidade como tema inerente

⁹² SILVA, 2015, p. 275.

⁹³ A laicidade do Estado, em sua acepção corrente, compreende o processo de separação institucional e autonomia do Estado com relação às religiões. Sua aplicação ganha relevo no ocidente a partir do século XIX, especialmente como princípio basilar aos sistemas políticos, em que se acentuou a tendência à independência e à neutralidade do Estado em relação às crenças. Contudo, a noção de laicidade não se restringe a uma norma legal que busca apenas promover a separação institucional entre ditas esferas. Sua função também consiste em reconhecer e garantir de modo equânime a legitimidade das distintas clivagens de pensamento e crenças presentes na sociedade. Sendo assim, seu propósito também consiste em assegurar que a pluralidade de ideias seja preservada, de modo a impedir que determinadas concepções de bem se imponham a distintos grupos que não partilham da mesma concepção. SILVA, Luís Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, v. 21, n. 51, p. 278-304, 2019. p. 297-280.

⁹⁴ A pluralidade, ou pluralismo religioso se constitui fenômeno moderno que tem origem na ruptura do monopólio de uma religião como a igreja oficial de determinada sociedade, imposto por meio das ciências positivas, bem como pela diversificação do campo religioso, que decorre do rompimento da relação orgânica entre Estado e religião. Por essa ótica, a pluralidade de religiões e de interpretações do mundo atestam condição estrutural da religião nas sociedades modernas, do que um retorno ao passado. Na medida em que a religião deixa de ser fundante do social, permite a emergência de diferentes grupos religiosos que irão atuar no nível da cultura e do conhecimento. STEIL, Carlos Alberto. Pluralismo, modernidade e tradição: transformações do campo religioso. *Revista Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 115-129, 2001. p. 116.

⁹⁵ O conceito de diversidade é definido como um substantivo feminino que caracteriza tudo aquilo que é diverso, que tem multiplicidade. Em outras palavras, diz respeito a tudo aquilo que apresenta pluralidade e que não é homogêneo. No contexto social, a diversidade é justamente isso: a convivência de indivíduos diferentes em relação à etnia, orientação sexual, cultura, gênero etc., em um mesmo espaço. Porém, tornar um ambiente diverso é uma tarefa muito mais complicada quando aplicada no contexto social, pois existem estruturas sociais que impedem ou dificultam determinados indivíduos a terem acessos a certos espaços, seja pela história de opressão a um grupo, que foram marginalizados para determinados espaços físicos e simbólicos, ou por preconceitos da sociedade. As razões são as mais diversas. NASCIMENTO, Thais do. O que é diversidade e qual a sua real importância. [Online].

⁹⁶ NASCIMENTO, Bruno Rafael Machado. O Ensino Religioso e seus modelos epistemológicos. *EDUCA — Revista Multidisciplinar em Educação*, Porto Velho, v. 3, n. 6, p. 1-17, 2016. p. 4.

também à esfera pública, onde as estruturas de poder da sociedade civil são chamadas a renegociar e administrar os princípios e valores da convivência humana.⁹⁷

Por se entender que a noção de libertação aproxima da noção de humanização, tem-se que o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro deve aplicado de modo a promover libertação, seja de preconceitos ou de uma visão equivocada em relação ao outro ser humano com que interage. Assim, lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso envolve mais que apenas transmitir os conteúdos programáticos, mas torna-se ato político, de conquista da consciência crítica como meio de finalmente promover solidariedade em vez de intolerância.⁹⁸

Encerrando esse primeiro capítulo, primeiro promoveu-se discussão acerca da real utilidade da escola pública, apresentado alguns conceitos marcantes a esse respeito. Depois, passou-se a debater o vínculo entre a escola pública e a conscientização social dos estudantes. Por fim, abordou-se ainda o caráter filosófico do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar, para destacar suas relações com as funções precípua da escola pública e dos esforços em prol da conscientização social dos estudantes. Frente a todo o exposto, passa-se agora, no segundo capítulo, quando se trará à luz da discussão teoria acerca dos principais fundamentos do Ensino Religioso Escolar brasileiro, com destaque para sua evolução a partir da Constituição Federal de 1988; a adoção dos postulados das Ciências das Religiões; e, ainda, as diretrizes adotadas a partir da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

⁹⁷ NASCIMENTO, 2016, p. 4.

⁹⁸ FAÇANHA; STEPHANINI, 2021, p. 117-118.

2 PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO ENSINO RELIGIOSO BRASILEIRO

Também desenvolvido com fundamento em pesquisa de cunho estritamente bibliográfico e documental, este segundo capítulo debate os principais fundamentos do Ensino Religioso brasileiro, com destaque para sua evolução a partir da Constituição Federal de 1988. Em seguida, discute-se a adoção dos postulados das Ciências das Religiões como base científica para esse novo formato do Ensino Religioso. Por último, são analisadas as diretrizes adotadas para o Ensino Religioso Escolar brasileiro, a partir da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.1 Ensino Religioso a partir da Constituição Federal de 1988

Resumidamente, como se viu no capítulo anterior, o Ensino Religioso recebeu tratamento específico em todas as Constituições brasileiras — exceto na de 1891, a qual declarava, em seu art. 72, parágrafo sexto, que será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. Nas demais, e até mesmo na de 1988, ainda vigente, o Ensino Religioso Escolar não apenas foi contemplado nos itens da Educação, como protagonizou polêmicas e debates envolvendo a sociedade, a Igreja Católica e outros grupos. Tais discussões estavam relacionadas ao debate a respeito da questão sobre o direito de quem poderia ensinar e o que se poderia ensinar na escola.⁹⁹

Segundo afirmam Sérgio Junqueira e Edile Rodrigues, ao longo da história do Brasil, o Ensino Religioso assumiu diversas características jurídicas e pedagógicas, em trajetória que passou por lento processo de evolução em face do desenvolvimento do Estado, das opções políticas e, também, de sua compreensão como componente curricular. Atualmente, porém, a proposta de Educação Básica busca o desenvolvimento integral dos estudantes, enfatizando a formação para a cidadania, cabendo à escola proporcionar espaço de discussão acerca das questões essenciais da existência humana — por meio de uma educação o isenta de proselitismo possível.¹⁰⁰

De modo tradicional, nas escolas públicas brasileiras o Ensino Religioso era estruturado pelas denominações religiosas, as quais definiam os conteúdos bem como escolhiam os/as professores/as. Conforme as explicações tecidas por Ranquelat Júnior, o

⁹⁹ STRECK, Gisela Waechter. O Ensino Religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 261-276, 2012. p. 262.

¹⁰⁰ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. Saberes docentes e concepções do Ensino Religioso. *Revista Estudos de Religião*, Ribeirão Preto, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020. p. 157-158.

Estado brasileiro tão somente cedia o espaço das escolas públicas para que o Ensino Religioso fosse ofertado aos estudantes. No entanto, a partir da aprovação da Lei Federal n. 9.475/97, tais funções foram entregues ao sistema de ensino e à entidade civil — composta por diversas denominações religiosas.¹⁰¹

Durante muito tempo, o Ensino Religioso Escolar brasileiro ministrado nas escolas públicas brasileiras tinha caráter confessional cristão — na forma de catequese. A Lei Federal n. 9475/97 vetou tal proselitismo¹⁰². Assim, as propostas curriculares nacionais, surgidas a partir dessa lei, afirmam que o Ensino Religioso nas escolas públicas deve ter caráter pluralista e não-confessional¹⁰³. Esse novo enfoque se revela antropológico-cultural e não-teológico, buscando estudar o fenômeno religioso como aspecto inerente ao ser humano, presente em todas as culturas e constituindo tentativa de conferir sentido à vida.¹⁰⁴ Resumindo o debate sobre a validade, ou não, do Ensino Religioso, Gustavo Oliveira assim define:

Aqueles que defendem e enfatizam a luta pela laicidade da educação tendem a afirmar que a oferta de um Ensino Religioso nas escolas públicas fere frontalmente — sob praticamente quaisquer condições — o princípio constitucional da separação entre Estado e religião. Por sua vez, aqueles que defendem a legitimidade e a importância do Ensino Religioso, tendem a utilizar o argumento de que a absoluta maioria da população brasileira é religiosa — sobretudo católica e cristã —, e de que o Ensino Religioso Escolar brasileiro, ainda que inspirado em valores compartilhados entre as diversas religiões, seria imprescindível para a formação espiritual, moral e ética de todos os seres humanos.¹⁰⁵

Para José Silva, ao entender que os seres humanos não podem estar presos a uma só ideologia, filosofia ou visão de mundo, instituiu-se no Brasil o respeito à liberdade e apreço à

¹⁰¹ RANQUELAT JÚNIOR, César. Do confessional ao plural: uma análise sobre o novo modelo de Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 289-305, 2008. p. 290.

¹⁰² O proselitismo se refere à prática de tentar converter ou persuadir outras pessoas a adotar determinada religião, crença, doutrina política ou filosófica. O proselitismo envolve esforços de persuasão ou promoção de uma ideologia específica, quase sempre com o objetivo de angariar seguidores ou adeptos. No contexto religioso, o proselitismo ocorre quando membros de determinada religião tentam converter pessoas de outras religiões ou, ainda, convencer pessoas sem religião a aderir à sua fé. Isso pode ser feito por meio de pregações, distribuição de materiais religiosos, testemunhos pessoais, entre outros métodos. Cabe observar que o proselitismo nem sempre é visto de forma negativa. Para algumas pessoas, é forma legítima de compartilhar suas crenças e convicções com os/as outros/as. No entanto, pode ser considerado problemático ou intrusivo por aqueles/as que não desejam ser alvo de tentativas de conversão ou persuasão. DEMO, Gabriel Ferreira; ROCHA, Caroline Possato. Liberdade de expressão religiosa: os limites jurídicos entre o proselitismo e o discurso de ódio. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 1072-1092, 2023. p. 1074.

¹⁰³ O confessionalismo é termo que pode ter diferentes significados, dependendo do contexto em que é usado. Aqui estão algumas definições: no contexto religioso, o confessionalismo histórico se refere a documentos e declarações de fé que estabelecem as crenças fundamentais de uma tradição religiosa. Exemplos incluem o Credo dos Apóstolos, a Fórmula de Calcedônia e o Credo Atanasiano; no contexto político, o confessionalismo é uma organização política em que a distribuição de cargos de poder é determinada ou influenciada por critérios de pertença a determinada confissão religiosa; no contexto artístico, o confessionalismo pode se referir à produção artística de caráter intimamente autobiográfico. DEMO, 2023, p. 1076.

¹⁰⁴ RANQUELAT JÚNIOR, 2008, p. 290.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Gustavo Gilson. Educação, laicidade e pluralismo: Elementos para uma genealogia dos debates sobre o Ensino Religioso no Brasil. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 36, p. 43-60, 2014. p. 43.

tolerância como um dos princípios estruturantes de uma educação plural. Isso porque a laicidade aparece como limite a interferência estatal no âmbito da intimidade e da autonomia dos seres humanos, fazendo surgir a necessidade de promover um Ensino Religioso desprovido de qualquer mínimo viés confessional.¹⁰⁶

Nathália Martins entende que, no caso Brasil torna-se fundamental separar a laicidade em duas perspectivas: a laicidade do Estado e a laicidade da sociedade civil. A primeira é constituída pela separação entre Igreja e Estado, delimitando suas respectivas funções. A segunda é dinâmica, estando diretamente relacionada à discussão pública. Em uma sociedade plural, as opiniões, convicções e profissões de fé são expressas de forma livre, por meio de seus melhores argumentos. A escola, no entanto, encontra-se em posição intermediária: entre o Estado, enquanto serviço público e a sociedade civil, que a promove com uma das suas funções mais importantes: a educação.¹⁰⁷

A partir do entendimento de que o Ensino Religioso integra a formação humana, seu ordenamento curricular deve contemplar todos os aspectos. Por tal razão, tem-se que a definição dos conteúdos se converte no ponto mais importante da implantação desse Componente curricular.¹⁰⁸ Contudo, é preciso considerar que o Brasil apresenta considerável diversidade religiosa, oriunda da colonização europeia, da vinda dos escravos africanos e imigrantes, bem como dos indígenas.

Entretanto, Silva afirma que a laicidade do Estado se constitui conceito de cunho normativo, que incorpora um arcabouço de princípios, cuja função é instituir modelo de convivência à sociedade, enfatizando a pluralidade de ideias e os modos de vida vigentes. Sua materialização ocorre pela implementação de duas estruturas básicas de sustentação, representados pela dimensão institucional e valorativa, sendo ambas responsáveis por assegurar a liberdade e a igualdade de todas as clivagens de pensamento ou crenças, salvo aquelas de matriz discriminatória.¹⁰⁹

Ainda segundo as explicações tecidas por Ranquelat Júnior, a manutenção do Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro, em caráter laico, ocorreu porque o pluralismo passou a ser entendido como uma das características essenciais da sociedade moderna. De modo inverso ao que ocorria nas sociedades tradicionais, onde um único sistema

¹⁰⁶ SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 820.

¹⁰⁷ MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa. A diversidade religiosa e a laicidade no Brasil: questões sobre o Ensino Religioso Escolar. *Sacrilegens — Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião*, Juiz de Fora, v. 14, n. 1, p. 110-124, 2017. p. 120.

¹⁰⁸ ARROYO, Miguel Gonzáles. *Indagações sobre currículo: educandos e educadores — seus direitos e o currículo*. Brasília: Ministério da Educação, 2008. p. 38.

¹⁰⁹ SILVA, 2019, p. 280.

de valores e crenças abarcava tudo e a todos, na sociedade moderna coexistem diversos sistemas de valores — os quais competem entre si. Além da multiplicidade de denominações religiosas, o ser humano pode escolher entre viver sem religião ou agarrar-se a uma das variadas ideologias modernas.¹¹⁰

No entanto, dentre as mais variadas formas de pluralismo existentes na contemporaneidade, o que interessa à presente dissertação de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões é tão somente o pluralismo religioso, decorrente do fim do monopólio religioso — em que uma única religião dominava todas as esferas sociais do país. O pluralismo religioso é fruto da laicização do Estado, da separação entre poder político e religião e da liberdade religiosa.¹¹¹ Dessa forma, por meio da entidade civil, prevista na Lei Federal n. 9475/97, vários grupos religiosos participam na elaboração do conteúdo do Ensino Religioso. Com isso, abriu-se espaço para que grupos religiosos minoritários exerçam influência no espaço público.¹¹²

Como já mencionado, foi por força da Lei Federal n. 9.457/97 que o Ensino Religioso assumiu novo modelo baseado no pluralismo e no diálogo inter-religioso, refletindo a tendência de aproximação entre as diversas religiões. Com isso, tem-se que a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras representa a tentativa de recuperação das religiões no espaço público, por meio da legitimação de autoridade sobre a vida cotidiana.¹¹³ Tais tentativas se desenvolvem sobre novas bases, mais democráticas, respeitando ao máximo as individualidades.¹¹⁴

Contudo, conforme explica Oliveira, no Brasil, a laicização do Estado não representou a privatização individualista da fé, nem o declínio definitivo da relevância da presença pública da religião, como previam as teorias da secularização. Ao inverso, o que se percebe é que, entre os séculos XIX e XX, a modernização brasileira produziu modelo de laicização do Estado e de secularização de instituições sociais, extremamente articulado (e parcialmente dependente) a uma hegemonia do imaginário cristão.¹¹⁵

Diante disso, o que deve ser levado em consideração é a importância que as várias religiões têm para a formação da sociedade, no que tange aos seus aspectos históricos,

¹¹⁰ RANQUELAT JÚNIOR, 2008, p. 292.

¹¹¹ RANQUELAT JÚNIOR, 2008, p. 292.

¹¹² RANQUELAT JÚNIOR, 2008, p. 293.

¹¹³ DICKIE, Maria Amélia Schmidt; LUI, Janayna de Alencar. O Ensino Religioso e a interpretação da lei. *Revista Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 13, n. 27, p. 237-252, 2007. p. 237.

¹¹⁴ CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão; KLEIN, Remi. Ensino Religioso e o diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 36, n. 1, p. 64-79, 2015. p. 72. [Online].

¹¹⁵ OLIVEIRA, 2014, p. 51.

sociológicos, políticos etc. Tal neutralidade se constitui a garantia do respeito a todas as religiões. É esse mesmo princípio que garante que o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro seja ministrado de modo não confessional e que as práticas de cada religião sejam apresentadas de forma objetiva e com igual destaque.¹¹⁶ Porém, no Brasil verifica-se ainda crescente movimento de enrijecimento da presença da religião no espaço público, o que reforça a agenda conservadora, podendo conduzir o país a um retrocesso nas conquistas sociais, comprometendo a manutenção do Estado democrático de direitos.¹¹⁷

Daí porque Daniel Gonçalves e Daniela Prates defendem que o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro deve contribuir para formação de perspectiva de ensino que contribua para a formação integral dos estudantes, para que se tornem cidadãos capazes de se reconhecerem e coexistirem em sociedade marcada pela diversidade cultural e religiosa. Portanto, firmando-se em princípios educacionais e civilizatórios comprometidos com o bem comum, a um modo de vida no espaço público, a partir do contexto de redemocratização.¹¹⁸

Na mesma linha de raciocínio, Sérgio Junqueira e Raul Wagner entendem que o Ensino Religioso Escolar, na condição de Componente Curricular do ensino brasileiro, é responsável por discussões, convergências e divergências de interesse comum.¹¹⁹ Também Lourenço e Guedes entendem que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas está compreendido no princípio da liberdade de ensinar e divulgar o pensamento, pois a ideia de liberdade requer respeito à diversidade de pensamento.¹²⁰

E assim, tendo sido explicado aqui, neste primeiro tópico, desenvolvido com base na literatura especializada, o que se tornou o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988, passa-se agora, no tópico seguinte, a debater acerca da importância das Ciências das Religiões como arcabouço teórico-científico desse novo Ensino Religioso.

¹¹⁶ DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino Religioso e estado laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 45-70, 2009. p. 46.

¹¹⁷ SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, Santa Maria, v. 42, n. 1, p. 177-190, 2017. p. 197.

¹¹⁸ GONÇALVES, Daniel Abreu; PRATES, Daniela Medeiros de Azevedo. O Ensino Religioso na rede pública de ensino: (re)abrindo o debate. *Thema*, Pelotas, v. 15, 4, p. 1318-1334, 2018. p. 1319.

¹¹⁹ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; WAGNER, Raul. *O Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 55.

¹²⁰ LOURENÇO; GUEDES, 2017, p. 152.

2.2 Ensino Religioso à luz das Ciências das Religiões

No presente tópico tem-se por principal objetivo estabelecer o vínculo direto entre as Ciências das Religiões e o Ensino Religioso, dissertando sobre como esse Componente Curricular relaciona-se com esse campo científico. Para tanto, primeiro é preciso deixar claro, com base no que afirma Paulo Baptista, que o objeto do Ensino Religioso é a religiosidade. Contudo, nos moldes firmados a partir da Constituição Federal de 1988, já não se trata de uma religiosidade ensinada com base confessional. Desde então, a formação do docente do Ensino Religioso passou a ser a de Ciências das Religiões.¹²¹

Cada vez mais, as Ciências das Religiões vêm se firmando no cenário acadêmico internacional e nacional. Trata-se de campo disciplinar marcado por estrutura dinâmica e aberta, cujo estatuto epistemológico se encontra em processo de evolução. Porém, é preciso esclarecer que, por agora, não há estabilidade epistêmica constituída nesse campo, o que demonstra a instabilidade histórico-filosófica da gênese das chamadas ciências do espírito, ciências humanas, ou ciências da cultura. Dessa forma, as Ciências das Religiões nascem no campo da modernidade filosófica pós-cartesiana, sendo nesse contexto que se firma grande parte de seus postulados teóricos.¹²²

Elisa Rodrigues afirma que, no meio acadêmico as Ciências das Religiões tiveram início com estudos enfatizando o empírico, tal como o Ensino Religioso que, antes de um embasamento teórico e compreensivo sobre a religião, teve início por meio de profissionais envolvidos mais com a vivência da religião do que com a reflexão a seu respeito.¹²³ Na visão de Omar Sales e Clóvis Eco, as Ciências das Religiões apresentam caminhos de compreensão do humano, mediante a análise objetiva e imparcial do fenômeno religioso, bem como sua disposição junto às coletividades, abordando ainda as singularidades decorrentes das práticas religiosas em suas mais variadas manifestações. Assim, as Ciências das Religiões constituem área de conhecimento pertinente à análise da dinâmica da vida em sociedade, debatendo a dimensão religiosa que a constitui.¹²⁴ Em complemento, Frank Usarski afirma que:

¹²¹ BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 107-125, 2015. p. 111.

¹²² TEIXEIRA, Faustino. O ensino do religioso e as Ciências da Religião. *Revista Horizontes*, Belo Horizonte, v. 9, n. 23, p. 839-861, 2011. p. 841. [online].

¹²³ RODRIGUES, Elisa. Ciência da Religião e Ensino Religioso. Efeitos de definições e indefinições na construção dos campos. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 55-65, 2015. p. 56.

¹²⁴ SALES, Omar Lucas Perroux Fortes de; ECCO, Clóvis. Ciência da Religião no Brasil: ensaio para a autonomia afirmada e a expansão do horizonte prático de atuação. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 173-185, 2018. p. 175.

As Ciências das Religiões dizem respeito a um empreendimento acadêmico que, norteado por interesse de conhecimento específico e, também, orientado por conjunto de teorias específicas, dedica-se de forma não normativa ao estudo histórico e sistemático das religiões em suas múltiplas dimensões, manifestações e contextos socioculturais.¹²⁵

Segundo Baptista, por sua natureza interdisciplinar, as Ciências das Religiões oferecem amplo arcabouço teórico e metodológico para a formação acerca do fenômeno e o campo do religioso, incluindo a descrença, o agnosticismo e o ateísmo, mas também porque permitir fundamentar uma perspectiva de Ensino Religioso de cunho laico.¹²⁶ Quanto a isso, Afonso Soares entende que a opção por um Ensino Religioso isento de proselitismo se constitui condição indispensável para que tal Componente Curricular possa se servir da área de conhecimento das Ciências das Religiões.¹²⁷

Cabe aqui enfatizar que o conhecimento derivado das Ciências das Religiões possibilitou aos/às professores/as avançarem em relação aos conteúdos e práticas pedagógicas a serem adotadas no desenvolvimento do Ensino Religioso, bem como no desenvolvimento de práticas condizentes com o Ensino Fundamental, contribuindo para a prática eficiente, que valoriza e respeita as diferenças. Assim, as Ciências das Religiões dizem respeito a um projeto acadêmico que, norteado por interesse de conhecimento específico e orientado por conjunto de teorias específicas, visa potencializar os estudos históricos e sistemáticos das religiões em suas várias dimensões, manifestações e contextos socioculturais que norteiam os cenários em que se mostram presentes o fenômeno religioso.¹²⁸

No Brasil, as Ciências das Religiões surgiram em tempos de interdisciplinaridade, em contexto o qual se destaca a colaboração entre as diversas áreas do conhecimento. Assim, construiu-se tendência interdisciplinar no Ensino Religioso. Trata-se de movimento norteado por preocupação com os estudos de religião, distanciados de abordagem teológica de recorte metafísico e de redução positivista da ciência.¹²⁹ Conforme o entendimento de Baptista, deve-se levar em consideração que o Ensino Religioso possui sentido na perspectiva laica, não como lugar propício ao ensino de religião ou de doutrinação. Mas elemento da cultura e da crítica, por sua dimensão cognitiva e informativa, como as outras ciências e, ainda, formativa,

¹²⁵ USARSKI, Frank. História da ciência da religião. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank (org.). *Compêndio de ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2013. p. 51.

¹²⁶ BAPTISTA, 2015, p. 117-118.

¹²⁷ SOARES, Afonso Maria Ligório. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 45-54, 2015. p. 48.

¹²⁸ BRITTO, Vilmar Lugão de; TESSAROLE, Cristina de Lacerda; SILVA, Jhauber Luiz Moreira da. Cenários históricos e o legado da Ciência da Religião e do Ensino Religioso. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 9, p. 86318-86332, 2021. p. 86319.

¹²⁹ SALLES, Walter Ferreira; CAMPOS, Breno Martins. Interdisciplinaridade e estudos da religião: um panorama da formação acadêmica dos docentes dos Programas de Ciência(s) da(s) Religião(ões) no Brasil. *Revista Reflexão*, Campinas, v. 41, n. 1, p. 17-29, 2016. p. 19.

na perspectiva da fundamentação antropológica, dos valores e dos sentidos da existência, da cultura das humanidades.¹³⁰ Baptista também afirma que:

Um dos grandes desafios das Ciências das Religiões é avançar nessa perspectiva transdisciplinar e abri-la para o Ensino Religioso. Mesmo sendo disciplina, esse componente curricular, mas igualmente seu docente, pode atuar de forma inovadora no horizonte do debate epistemológico atual, superando a prática e o perigo da hiperespecialização. Os debates sobre a transdisciplinaridade mostram que as Ciências das Religiões caminham nessa perspectiva, pois a transdisciplinaridade depende da existência de objetos, métodos, problemas e conceitos compartilhados por diferentes áreas do conhecimento.¹³¹

Em complemento, Sales e Ecco entendem que as Ciências das Religiões se ocupam do estudo e análise do fenômeno religioso desvinculado do interesse de difundir concepções religiosas, estando desprovida da pergunta sobre a verdade ou não de determinada crença. Para as Ciências das Religiões interessa lançar olhar neutro, objetivo e imparcial acerca de como o fenômeno religioso se manifesta, o que este acarreta enquanto expressão humana e, ainda, o quanto permite compreender as visões antropológicas de mundo.¹³² No entanto, conforme explicam Marcos Silva e Péricles Andrade:

O currículo do Ensino Religioso das escolas de Educação Básica no Brasil necessariamente está inserido nesta dinâmica dos interesses de grupos ideológico-religiosos do país. Por outro lado, tendo em vista a desorganização da disciplina no interior das unidades escolares significar que muitas vezes a definição dos conteúdos a serem ensinados recaem sobre o/a professor/a, largado/a sozinho/a em sala de aula, a postura correta no diálogo de sua própria cosmovisão com as demais constitui compromisso pessoal de extrema necessidade.¹³³

Em complemento, Sérgio Junqueira afirma que:

É preciso assumir o conceito de episteme como sendo modelos gerais de conhecimento, segundo os quais se estruturam múltiplos saberes e, também, reconhecendo que o Ensino Religioso se constitui a transposição didática de uma área de conhecimento, sendo, de fato, uma articulação de conhecimento que possibilita a leitura de um aspecto da sociedade, como indivíduos e instituições interpretam a compreensão do transcendente em espaço pluralista como é o Brasil — que precisa ser estudado a partir de suas raízes histórico-filosóficas e do contexto social e ideológico de onde emergem as diversas manifestações que ocorrem nas regiões brasileiras.¹³⁴

Ainda com base na visão exposta por Baptista, os estudos a respeito da formação básica do cidadão, a laicidade e, também, acerca da proximidade necessária com a área da

¹³⁰ BAPTISTA, 2015, p. 117-118.

¹³¹ BAPTISTA, 2015, p. 118-119.

¹³² SALES; ECCO, 2018, p. 176.

¹³³ SILVA, Marcos; ANDRADE, Péricles. Princípios básicos para o Ensino Religioso a partir do caso do curso de Ciências da Religião da UFS. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 140-149, 2015. p. 144.

¹³⁴ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Objeto do Ensino Religioso: uma identidade. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 181-195, 2015. p. 190.

educação está estreitamente vinculado ao debate sobre a formação docente. Essas são urgências para o Ensino Religioso conquistar sua cidadania acadêmica. Para tanto, as Ciências das Religiões servem de *locus* de pesquisa e formação, concorrendo para a maior qualificação de docentes e gestores educacionais.¹³⁵

Não obstante, Soares entende que o Ensino Religioso escolar brasileiro integra projeto mais amplo de educação, voltado à cidadania plena. Dessa forma, sua sustentação não deve advir de argumentações de cunho religioso, mas dos pressupostos educacionais — sem descaso pelo valor que representa a religiosidade e a necessidade de que esta seja educada em benefício das pessoas e da sociedade. Assim, ter as Ciências das Religiões como base epistemológica e área de conhecimento do Ensino Religioso se constitui a melhor forma de corresponder ao valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação dos estudantes.¹³⁶ Quanto a isso, Silva e Andrade chamam a atenção para o seguinte fato:

Em uma perspectiva do potencial inato do ser humano, com ênfase na autoridade interior, o/a professor/a adotará preferencialmente os modelos de ensino-aprendizagem ativos, de fundamentação construtivista e baseados no princípio da pesquisa e da descoberta. Por outro lado, aqueles que enfatizam a autoridade externa, o condutivismo, procurarão metodologias nas quais a ênfase recai sobre os processos de ensino, ênfase na ação do/a professor/a, em detrimento do foco nas atividades do/a estudante. No primeiro caso, haverá metodologias focadas no fazer do/a estudante e, no segundo, metodologias que enfatizam o conteúdo e na habilidade de transmissão do/a professor/a.¹³⁷

Segundo Silva e Andrade, o objetivo das Ciências das Religiões é elaborar um arcabouço teórico abrangente acerca dos fatos reais, inerentes ao mundo religioso: um entendimento histórico do surgimento e desenvolvimento de religiões, uma identificação por meio da investigação de suas inter-relações com outras áreas da vida humana.¹³⁸ Com fulcro no conjunto de conhecimentos daí decorrente, o Ensino Religioso busca à educação integral dos estudantes, o que inclui a religião. No entanto, Soares adverte que a formação docente para o Ensino Religioso requer a adequada fundamentação epistemológica, a ser construída a partir das interações entre as Ciências das Religiões, a Pedagogia e a Filosofia. Isso vai além da presença nos currículos das disciplinas que fornecem habilitações pedagógicas.¹³⁹

Nesse sentido, João Passos afirma que o Ensino Religioso, baseado nas Ciências das Religiões, possui caráter científico. Portanto, não se pode negar que o Componente Curricular

¹³⁵ BAPTISTA, 2015, p. 121-122.

¹³⁶ SOARES, 2015, p. 49.

¹³⁷ SILVA; ANDRADE, 2015, p. 144.

¹³⁸ SILVA; ANDRADE, 2015, p. 146.

¹³⁹ SOARES, 2015, p. 50.

Ensino Religioso adquiriu sua estatura legal perante a justificação de seu valor para a educação. Assim, a epistemologia do Ensino Religioso tem por objetivo tornar explícitos os pressupostos e finalidades éticas inerentes — mas, por vezes ocultos — à inserção das Ciências das Religiões nas escolas brasileiras.¹⁴⁰

Streck reforça o fato de que o Ensino Religioso oportuniza o conhecimento religioso, não como uma mera informação acerca dos conteúdos religiosos, um saber pelo saber. É, antes, um saber de si, que propicia aos/às estudantes conhecer e entender sua busca pelo transcendente. Do mesmo modo, também permite conhecer, valorizar e respeitar a trajetória particular de cada grupo social, motivando a convivência fraterna de forma que os estudantes possam vivenciá-la.¹⁴¹

Para Paul Cavallin, a função das Ciências das Religiões, quando aplicadas em uma lógica utilitarista, é auxiliar o Estado a abordar questões filosóficas sociais urgentes.¹⁴² No Brasil há documentos e ordenamento jurídico que conferem direção ao exercício docente, enfatizando as concepções e eixos a serem trabalhados nas aulas de Ensino Religioso. Para Geraldo Rosa, embora tal Componente Curricular possua significativa trajetória no arcabouço de outros modelos, atualmente, como modelo baseado em pressupostos teóricos das Ciências das Religiões, caminha em busca da maior consolidação de um ensino que leve em consideração, entre outros fatores, a diversidade cultural e religiosa.¹⁴³

Por sua vez, Daniele Ventura e Maria Holmes afirmam que, pelo prisma didático-pedagógico do Ensino Religioso, torna-se relevante e essencial que professores/as e estudantes compreendam que o fenômeno religioso se constitui o objeto de estudo deste Componente Curricular. Para tanto, devem entender que a escola é espaço onde se adquire conhecimentos — dentre os quais encontra-se o conhecimento religioso. No entanto, compreender o conhecimento religioso requer do/a professor/a uma abertura para um diálogo com os estudantes, para debater acerca da diversidade cultural religiosa, dando a liberdade de falar e ouvir, despertando uma visão de mundo diversificada, conforme o modo como cada estudante compreende a sociedade em que vive e as crenças nela existentes.¹⁴⁴

¹⁴⁰ PASSOS, João Décio. Epistemologia do Ensino Religioso: do ensino à ciência, da ciência ao ensino. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 26-44, 2015. p. 42-43.

¹⁴¹ STRECK, 2012, p. 271.

¹⁴² CAVALLIN, Paul Clemens. Ciência da religião aplicada: quatro tipos ideais. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 171-188, 2021. p. 181.

¹⁴³ ROSA, Geraldo Antônio da. *Fundamentos das Ciências da Religião*. Santa Maria: UAB/NTE/UFSM, 2018. p. 76.

¹⁴⁴ VENTURA, Daniele; HOLMES, Maria José. O Ensino Religioso no debate atual: trajetórias, conceitos e propostas. *Religare — Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB*, João Pessoa, v. 15, n. 1, p. 48-74, 2018. p. 55-56.

Sobre isso, Junqueira entende que, tendo as Ciências das Religiões como base teórica, o Ensino Religioso tem por objeto a leitura não da religião, em sua amplitude, nas manifestações, na compreensão antropológica, sociológica, psicológica, filosófica e das artes, buscando saber como a religião contribui para a organização das comunidades, interferindo no comportamento humano. A escolarização de tal objeto implica colaborar para a leitura e a interpretação da realidade, fatores primordiais para garantir a participação autônoma do/a cidadão/ã na sociedade. Isso se faz por meio de conteúdos selecionados e o tratamento transversal de questões sociais, construindo representação ampla e plural dos campos de conhecimento cuja aquisição concorre para o desenvolvimento das capacidades expressas nos objetivos gerais. O tratamento dos conteúdos deve integrar conhecimentos de inúmeras disciplinas, evidenciando a dimensão social que a aprendizagem cumpre no caminho da construção da cidadania, elegendo, assim, conteúdos que tenham relevância social.¹⁴⁵

Pelo exposto, tem-se que a fundamentação teórica das Ciências das Religiões visa construir um Ensino Religioso reflexivo, por meio do qual pode-se falar, nas escolas, a respeito das práticas religiosas — sem efetua-las. Para Rodrigues, nisso reside a diferença entre ensinar sobre religião e fazer proselitismo. Pois, um/a professor/a de Ensino Religioso tem por meta professar as ideias e esclarecer as razões pelas quais se reza determinada oração, em alguns meios sociais. Porém, não lhe cabe universalizar tais ideias, impondo-as como absolutas, como se em todos os grupos fosse prática obrigatória, ou como se nos grupos religiosos em que não identifica tal prática houvesse alguma forma de desqualificação. Portanto, descrever a prática para decompô-la, situá-la socialmente e explicitar seu sentido é fazer do fenômeno algo passível de compreensão, válido para a formação dos estudantes.¹⁴⁶

Em uma visão mais abrangente, Streck compreende que o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro pode ser o espaço para educar os/as estudantes para a tolerância, por meio de um diálogo que prime pelo respeito e pela sensibilidade, motivando o convívio pacífico com as diferentes tradições religiosas presentes não somente na sala de aula, mas também em toda a sociedade.¹⁴⁷ Complementando essa linha de raciocínio, Paulo Baptista e Giseli Siqueira afirmam que, o Ensino Religioso possui todas as condições de proporcionar momentos importantes na formação e na educação das crianças, adolescentes e jovens matriculados no Ensino Fundamental brasileiro — desde que o ponto de partida seja a

¹⁴⁵ JUNQUEIRA, 2015, p. 193.

¹⁴⁶ RODRIGUES, 2015, p. 62.

¹⁴⁷ STRECK, 2012, p. 273.

realidade dos estudantes e a liberdade de consciência e de crença, sem impor, doutrinar e manipular o pensamentos dos/as estudantes.¹⁴⁸

A inserção das Ciências da Religião como base teórico-científica para o Ensino Religioso desafia a construção de um campo epistemológico mais amplo para esse Componente Curricular. Com base em tais premissas, de acordo com Cícero Silva, Gilbraz Aragão e Luiz Libório, ao Ensino Religioso escolar brasileiro cabe estabelecer novo princípio de articulação do conhecimento, capaz de aprofundar pontos de vista de um objeto maior, múltiplo e diversificado, para os quais, provavelmente, o método complexo e transdisciplinar pode ser fundamental.¹⁴⁹ Para Arnaldo Huff Júnior, a compreensão substantiva da religião, ofertada pelo Ensino Religioso que se busca implantar desde a Constituição Federal de 1988, possibilita a horizontalização do fenômeno religioso, no sentido de percebê-lo em sua abrangência essencialmente humana, como produção de sentido fundamental à existência, permitindo que os/as estudantes compreendam o universo das religiões em sua diversidade, de modo não-hierárquico e não-proselitista.¹⁵⁰

Frente ao exposto, após ter sido debatida a adoção dos postulados das Ciências das Religiões como base científica para o Componente Curricular Ensino Religioso, passa-se agora, no próximo e último tópico, a analisar as diretrizes adotadas para o Ensino Religioso Escolar brasileiro, a partir da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.3 Ensino Religioso a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Pelo ponto de vista jurídico, o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) determinou que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio abarcassem o estudo de Língua Portuguesa, da Matemática e da realidade social e política. Depois de estabelecer o perfil do currículo do Ensino Fundamental, a lei apresentou o Ensino Religioso como apêndice em artigo próprio. No Conselho Nacional de Educação (CNE) deu-se sequência à luta pela inclusão, resultando na aprovação do Parecer n. 4/1998 e da Resolução CNE/CEB n. 2/1998, acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), sendo o Ensino Religioso reconhecido como área do conhecimento específica. Com a extensão do Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares

¹⁴⁸ BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira; SIQUEIRA, Giseli do Prado. Ensino Religioso na escola pública brasileira e a questão da laicidade. *Revista Horizontes*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 33-60, 2020. p. 55.

¹⁴⁹ SILVA, Cícero Lopes Silva; ARAGÃO, Gilbraz de Souza; LIBÓRIO, Luiz Alencar. Ensino Religioso laico: um olhar complexo e transdisciplinar. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 17, n. 1, p. 296-312, 2019. p. 301.

¹⁵⁰ HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico. Religião e Ensino Religioso na escola. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 23, n. 2, p. 9-20, 2020. p. 15.

Nacionais foram retomadas, por meio da Resolução CNE/CEB n. 7/2010, tornando o Componente Curricular Ensino Religioso área do conhecimento, tal como a Matemática, enquanto todas as demais disciplinas foram agrupadas.¹⁵¹

No meio educacional, muitas escolas ainda convivem com o problema do Ensino Religioso de caráter confessional. Para José Silva, romper com esse modelo de ensino constitui grande desafio para quem busca uma educação emancipadora e autônoma. Com a BNCC muitos/as professores/as acreditam que surgiu uma nova perspectiva de modelo curricular, que promove o respeito à diversidade no sistema escolar.¹⁵² Em complemento tem-se o entendimento expresso por João Lima e Bianca Freitas, segundo o qual:

A BNCC afasta do Ensino Religioso uma abordagem confessional e privilegia um entendimento da disciplina por uma perspectiva totalmente científica, fundamentada na história, na sociologia e na filosofia. Não cabe, portanto, ao/a professor/a de do Componente Curricular Ensino Religioso difundir ensinamentos de credo específico, mas mediar um estudo do fenômeno religioso a fim de fomentar o diálogo, a tolerância e os direitos humanos. Há, por conseguinte, devido a sua abordagem não confessional, um enorme potencial nesse componente curricular para o desenvolvimento da consciência crítica e no enfrentamento da intolerância religiosa.¹⁵³

Estudando-se a BNCC, compreende-se que o termo diversidade aparece poucas vezes. Contudo, percebe-se o uso mais frequente de palavras que, nesse caso específico, podem ser consideradas como sinônimas desse termo, como é o caso das expressões respeito às diferenças e alteridade. Cabe observar, por exemplo, que a BNCC apresenta, como alguns dos principais objetivos do Ensino Religioso, propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no propósito de promoção dos direitos humanos; e, ainda, desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Carta Magna de 1988.¹⁵⁴

Igual entendimento pode também ser alcançado quando se lê que o Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades.¹⁵⁵ Da mesma forma, quando a BNCC

¹⁵¹ CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, 2016. p. 267.

¹⁵² SILVA, José Carlos da. BNCC e o Ensino Religioso não confessional: perspectivas curriculares, p. 28-38. In: CECCHETTI, Élcio; SIMONI, Josiani Crusaro. *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019. p. 29.

¹⁵³ LIMA, João Paulo Araújo Pimentel; FREITAS, Bianca Nascimento de. Os desafios do Ensino Religioso no contexto de aplicação da Base Nacional Comum Curricular. *Jornal de Políticas Educacionais*, Curitiba, v. 14, n. 49, p. 1-21, 2020. p. 10.

¹⁵⁴ BRASIL, 2019, p. 437.

¹⁵⁵ BRASIL, 2019, p. 437.

estabelece as competências específicas de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental, determinando que tal Componente Curricular deve levar o/a estudante a compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.¹⁵⁶ Isso porque, conforme estabelece a BNCC, a percepção das diferenças (alteridades) permite a distinção entre o eu e o outro, nós e eles, cujas relações dialógicas são mediadas por referenciais simbólicos (representações, saberes, crenças, convicções, valores) necessários à construção das identidades.¹⁵⁷

No Brasil, a BNCC se apresenta com proposta de alinhamento para a educação, buscando ampliar o processo de padronização dos currículos do Ensino Fundamental. Tal padronização possui caráter federativo, englobando as instituições públicas de ensino — públicas e privadas —, no que concerne às diferentes aprendizagens a serem consolidadas ao longo dos vários níveis da Educação Básica.¹⁵⁸

Quanto a isso deve-se também destacar que o Ensino Religioso entrou como Componente Curricular na atual BNCC e a aprovação das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) para os cursos de Licenciatura em Ciências das Religiões, objetivando a formação específica dos/as professores/as do Ensino Religioso colocam tal Componente Curricular como área do conhecimento humano tão importante quanto os outros para a vida dos estudantes brasileiros.¹⁵⁹ Aqui cabe ainda ressaltar que, ao abordar a organização dos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino, a BNCC orienta que nas ações de planejamento é necessário:

Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas. Decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem.¹⁶⁰

Considerando-se o prisma metodológico, as possibilidades de atividades educativas vão ao encontro do que a BNCC espera que se desenvolva nas escolas, visando a superação do ensino tradicional — estruturado na abordagem estanque de conteúdos em que a aprendizagem se dá pela memorização de informações para serem usadas em possíveis

¹⁵⁶ BRASIL, 2019, p. 437.

¹⁵⁷ BRASIL, 2019, p. 438.

¹⁵⁸ FERREIRA; BRANDENBURG, p. 509.

¹⁵⁹ NOGUEIRA, Sandra Vidal; BEISE, Claudete Ulrich; SILVA, Edeson dos Anjos. Ensino Religioso Plural na Educação Básica: uma área do conhecimento humano em consolidação. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 18, n. 1, p. 28-44, 2020. p. 39.

¹⁶⁰ BRASIL, 2019, p. 16.

situações reais futuras, conforme mostra o seguinte excerto desse documento oficial e normativo de currículo. Então, entende-se que a BNCC propõe a superação da fragmentação disciplinar do conhecimento, desestimulando sua aplicação, mas ressaltando a importância do contexto prático para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e na construção de seus projetos de vida.¹⁶¹

Ainda de acordo com a BNCC, o Ensino Religioso Escolar deixa de ser somente Componente Curricular, passando a ser entendido como área do conhecimento, igual às outras áreas já consagradas no sistema educacional brasileiro. Assim, o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro tem seu espaço reconhecido na versão homologada desse documento. Ainda que estivesse já há muitos anos no currículo escolar brasileiro do Ensino Fundamental, foi apenas nas últimas duas décadas que conquistou características semelhantes aos demais Componentes Curriculares.¹⁶²

A herança histórica do Brasil — bem como sua conjuntura atual —, requer que a educação seja estruturada com base no respeito à diversidade. Assim, entende-se que, no que concerne ao Componente Curricular Ensino Religioso Escolar existe a possibilidade de educar para a alteridade, em proposta de educação que não entenda o diferente como inimigo, mas somente como diferente. Daí porque, o ponto de vista proposto pela BNCC para o Componente Curricular Ensino Religioso Escolar brasileiro sugere a busca permanente pelo diálogo e pelo respeito por tudo que for apresentado como diferente. Isso porque, de fato, hegemonias e estereótipos religiosos não compactuam com o que se pretende na proposta apresentada pela BNCC.¹⁶³

De acordo com Lima, a conjuntura atual para a educação brasileira é desafiadora. Vivenciam-se momentos de intensa crise e reviravoltas na política educacional. Em tal cenário, o Ensino Religioso, agora na condição de área do conhecimento e Componente Curricular dotado de conteúdos próprios, precisa superar sua história de incertezas e polêmicas.¹⁶⁴ Para Laude Brandenburg, Fernando Campos e Pablo Souza, a BNCC apresenta o Ensino Religioso Escolar como Componente Curricular integrado à totalidade da escola, com seus objetivos e fins, relacionado e articulado aos outros demais componentes do currículo. Em tal

¹⁶¹ SILVA, João Gabriel; SANTOS, Reginaldo dos. Contribuição de um espaço não formal para a promoção de ensino escolar contextualizado e interdisciplinar à luz da BNCC. *Revista ACTIO*, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 1-23, 2021. p. 17.

¹⁶² FERREIRA; BRANDENBURG, 2019, p. 510.

¹⁶³ FERREIRA; BRANDENBURG, 2019, p. 511.

¹⁶⁴ LIMA, 2020, p. 14.

contexto, o Ensino Religioso pode potencializar o todo educativo — deixando de atuar apenas como apêndice educativo, a serviço de determinada igreja.¹⁶⁵

A inserção do componente curricular Ensino Religioso na BNCC significou renovação de fôlego para esse Componente Curricular. Em face disso, o debate se estabeleceu a partir de viés não confessional e, como consequência, as discussões devem abarcar os conhecimentos religiosos a partir das articulações com os prismas que a embasam, tais como: o conhecimento científico, a ética, a estética, a filosofia, a sociologia, entre outras. Esse mesmo documento estabelece ainda que o objeto do Ensino Religioso se configura no estudo do conhecimento religioso no âmbito das culturas e das tradições religiosas, bem como o conhecimento não religioso, atitudes de reconhecimento e respeito, enquanto instiga, simultaneamente, a problematização das relações entre saberes e poderes de caráter religioso, presentes no contexto social e escolar brasileiro.¹⁶⁶

Pelo exposto até então, tem-se que o Ensino Religioso Escolar está integrado na BNCC (2017), definido como ensino não confessional, pautado pela ética da alteridade e pela interculturalidade. No entanto, de acordo com o entendimento de Borges e Baptista, para analisar o Ensino Religioso com base nesse ponto de vista torna-se essencial abordar os seguintes conceitos acerca do pensamento decolonial:¹⁶⁷ diferença colonial, desprendimento e interculturalidade.¹⁶⁸ Assim, de acordo com o entendimento expresso por Walter Mignolo:

A diferença colonial se constitui o espaço no qual emerge a colonialidade do poder. A diferença colonial se constitui o espaço onde as histórias locais — que estão inventando e implementando os projetos globais — encontram as histórias locais que as recebem. Portanto, trata-se do espaço onde os projetos globais se veem forçados a se adaptar e se integrar ou onde são adotados, rejeitados ou ignorados. A diferença colonial é, finalmente, o local ao mesmo tempo físico e imaginário onde atua a

¹⁶⁵ BRANDENBURG, Laude Erandi; CAMPOS, Fernando Batista de; SOUZA, Pablo Rangel Cardoso da Costa. A contribuição das dez competências gerais da BNCC na área de Ensino Religioso: princípios normativos de coesão e esperança. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, v. 1, n. 94, p. 158-170, 2019. p. 164.

¹⁶⁶ FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Religioso: primeiro passo para os percursos da aprendizagem dessa área do conhecimento. *Revista Último Andar*, São Paulo, v. 1, n. 28, p. 43-58, 2016. p. 303.

¹⁶⁷ Na América Latina, a expressão decolonial deriva da perspectiva teórica que faz referência às possibilidades de um pensamento crítico surgido a partir dos subalternizados pela modernidade capitalista e, na esteira de tal perspectiva, a tentativa de construção de um projeto teórico voltado à reflexão crítica e transdisciplinar, caracterizando-se ainda como força política para se contrapor às tendências acadêmicas dominantes de perspectiva eurocêntrica de construção do conhecimento histórico e social. DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 56.

¹⁶⁸ BORGES, Cristina; BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Entender o passado e falar do presente: aportes a um Ensino Religioso decolonizador e pós-colonial. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 23, n. 2, p. 21-38, 2020. p. 28.

colonialidade do poder, no confronto de duas espécies de histórias locais visíveis em diferentes espaços e tempos do planeta.¹⁶⁹

Contudo, Mignolo também esclarece que os projetos globais podem ser rejeitados ou ignorados. Isso leva à reflexão a respeito da diferença colonial enquanto espaço imaginário, como entrelugar e espaço de emergências, os quais, de acordo com Ângela Borges, são:

Conjuntos diversos de multividência, em princípio divergentes, que se encontram em um mesmo espaço, encenando um novo lugar físico, imaginário e psíquico, no qual diferentes noções de tempo, espaço e visões de mundo entrelaçam-se em um fluxo marcado pela constância e inconstância. É o lugar da hibridez, do imprevisível, do que está por vir sem necessariamente existir. É o entrelugar, o interstício onde novos signos e símbolos emergem do encontro entre o antigo e o atual.¹⁷⁰

Por tal ângulo, Borges e Baptista defendem que a criatividade e a potencialidade se encontram presentes nesse espaço que surge a partir dos encontros culturais, em face de aspectos que podem gerar novas formas e contornos — desde que haja predisposição ao novo. O espaço cultural da hibridez nega quaisquer tentativas de absolutização, escapando aos padrões de engessamento. O entrelugar se constitui potencialmente um lugar de criação e, em decorrência da dinâmica sincrética e híbrida, pode ser o lugar onde a colonialidade do poder encontra resistência. Esse é, muito provavelmente, o espaço do Ensino Religioso, surgido a partir da Constituição Federal de 1988 e ressignificado por meio da BNCC.¹⁷¹

Durante muitos séculos a colonialidade estabeleceu que havia uma única visão religiosa a ser aceita — a europeia cristã. Essa mesma colonialidade também estabeleceu que as únicas tradições culturais e religiosas que deveriam ser respeitadas fossem, igualmente, as oriundas da Europa e que representassem o cristianismo. Considerando-se que essa visão de mão-única resultou em uma sociedade preconceituosa e intolerante, então, o Ensino Religioso se torna esse entrelugar, esse espaço de emergências que promove a hibridez entre o antigo e o atual.¹⁷² Na mesma linha de raciocínio, Catherine Walsh, Luiz Oliveira e Vera Candau assim se posicionam:

A estrutura colonial de poder produziu as discriminações sociais que, mais à frente, foram codificadas como raciais, étnicas, antropológicas ou nacionais, segundo os momentos, os agentes e as populações implicadas. Essa estrutura do poder foi e ainda é o marco a partir do qual operam outras relações sociais. Ao se observar as linhas principais da exploração e da dominação social em escala global, as linhas matrizes do atual poder mundial, sua distribuição de recursos e de trabalho entre a população, é impossível não ver que a vasta maioria dos explorados, dos dominados, dos

¹⁶⁹ MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p. 10.

¹⁷⁰ BORGES, Ângela Cristina. *Tambores do sertão. Diferença colonial e interculturalidade: entrelaçamento entre Umbanda/Quimbanda e Candomblé Angola no Norte de Minas Gerais*. São Paulo: PUC-SP, 2016. p. 74.

¹⁷¹ BORGES; BAPTISTA, 2020, p. 29.

¹⁷² BORGES; BAPTISTA, 2020, p. 30.

discriminados é composta por membros das raças, das etnias e/ou das nações em que se encontram as populações colonizadas, no processo de formação desse poder mundial, da conquista da América.¹⁷³

Nesse viés, Patrícia Raposo, Roberta Almeida e Simone Santos afirmam que:

As relações hierárquicas construídas — ao longo do período colonial — contribuíram para o privilégio epistêmico visto até os dias de hoje, bem como para a manutenção da estrutura de desigualdades, combinada e produzida como resultante da tríade imperialismo/colonialismo/patriarcalismo. Desse modo, entende-se que a modernidade cria o colonialidade para perpetuar a desigualdade e a manutenção do poder/saber. Não havendo margem para a diversidade, pois há o domínio dos sistemas simbólicos — linguagem, ideologia, cultura — e sistemas simbólicos materiais — economia, conhecimento, política.¹⁷⁴

No centro da perspectiva do pensamento decolonial brasileiro, encontra-se a Teologia da Libertação e outras posições que criticam a determinação econômica enquanto concepções que estruturam a determinação cultural. Nesse rol das concepções pós-coloniais, têm-se especialmente as reivindicações da população negra, as feministas, dos direitos dos/as homossexuais, além daquelas que buscam articular outras determinações de igual importância como é o caso das pautas ecológicas e as do pluralismo cultural religioso — essa última, em grande medida, travada dentro da escola pública brasileira, tendo o Ensino Religioso como *campo de embate*.¹⁷⁵ Quanto a isso, tem-se que:

No espaço da diferença colonial, o Componente Curricular Ensino Religioso emerge, à luz da interculturalidade e da ética da alteridade, enquanto transmissora e produtora de conhecimentos, à medida que, pelo diálogo, pode promover desprendimentos, pensar e fazer de outra maneira, fugir dos parâmetros que regem a ciência, a política e o estado moderno, bem como seu padrão de família e religião.¹⁷⁶

No entendimento de Taciana Santos, na BNCC, os conteúdos especificados para o Componente Curricular Ensino Religioso conferem maior valor ao multiculturalismo e à diversidade cultural e religiosa, bem como a inserção das filosofias de vida no debate a respeito das diferentes religiosidades. Além disso, percebe-se que os objetivos de aprendizagem traçados priorizam o reconhecimento e a valorização da identidade dos/as estudantes, estimulando a reflexão crítica.¹⁷⁷

¹⁷³ WALSH, Catherine; OLIVEIRA, Luiz Fernando de; CANDAU, Vera Maria. Colonialidade e pedagogia decolonial: para pensar uma educação outra. *AAPE/EPAA — Revista Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, Arizona, v. 26, n. 83, p. 1-16, 2018. p. 4.

¹⁷⁴ RAPOSO, Patrícia Lorena; ALMEIDA, Roberta Santos de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. O pensamento decolonial como estratégia de enfrentamento ao racismo estrutural no contexto escolar. *Revista Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 16, n. 1, p. 1-19, 2021. p. 7. [Online].

¹⁷⁵ BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Pensamento decolonial, teologias pós-coloniais e Teologia da Libertação. *Revista Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 48, n. 3, p. 491-517, 2016. p. 502.

¹⁷⁶ BRASIL, 2019, p. 438.

¹⁷⁷ SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 37, n. 1, p. 1-28, 2021. p. 15.

Nesses termos, a prática docente intercultural do Ensino Religioso traz em si o sentido de pedagogia libertadora decolonial, na forma de metodologia produzida em ambiente de luta, marginalização, resistência. Tal interculturalidade no Ensino Religioso, reforçada pela BNCC, não reduz esse Componente Curricular à condição de mediador do diálogo e da observância da alteridade. Muito além disso, torna o Ensino Religioso elemento educativo insurgente, capaz de provocar rachaduras na colonialidade, tornando viável novas formas de refletir e estar no mundo, visando a naturalização do diálogo e da ética da alteridade.¹⁷⁸

Segundo Lilian Oliveira e Simone Riske-Koch, a diversidade identifica e faz parte da vida humana. Mesmo sendo ensinado a olhar as diferenças de modo hierarquizado não se pode desconsiderar que, a diversidade se constitui norma humana: seres humanos são diversos biologicamente, em suas experiências culturais, personalidades e formas de perceber o mundo ao redor. Dessa forma, a diversidade passa a ser muito mais do que o conjunto das diferenças. Assumir a diversidade significa posicionar-se contra as muitas formas de dominação, exclusão e discriminação vigentes. No âmbito da educação, especialmente no Brasil, significa entendê-las como direito social, situando o respeito à diversidade no centro do campo político.¹⁷⁹

Somente assim pode-se compreender que, no processo laico de educação, deve-se resguardar a pluralidade, a igualdade e a liberdade de consciência como direitos fundamentais e anteriores ao direito ao Ensino Religioso. Nesse sentido, Silva, Aragão e Libório acreditam que, levando-se em consideração o princípio da dialógica, modernamente inserido no currículo do Ensino Religioso, é possível tratar o conhecimento religioso e as filosofias seculares de vida em perspectiva maior de educação — conforme a BNCC:¹⁸⁰ cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.¹⁸¹

A BNCC é o primeiro documento curricular cuja escrita se baseou em consulta popular. Santos afirma que, para o Ensino Religioso, a BNCC foi primordial sua manutenção no currículo, o que pode ser entendido como um passo inicial para uma educação que se pretende progressista, visto que Ensino Religioso, quando aplicado sob modelo não

¹⁷⁸ BORGES; BAPTISTA, 2020, p. 30.

¹⁷⁹ OLIVEIRA, Lilian Blanck de; RISKE-KOCH, Simone. Formação docente e Ensino Religioso: exercícios decoloniais em territórios latino-americanos. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 573-588, 2021. p. 576.

¹⁸⁰ SILVA; ARAGÃO; LIBÓRIO, 2019, p. 305.

¹⁸¹ BRASIL, 2019, p. 434.

confessional, como determina a BNCC, contribui sensivelmente para a formação dos estudantes, estimulando-os para o exercício da cidadania e para a diversidade cultural e religiosa.¹⁸²

Assim com base na literatura especializada, entende-se que a BNCC apresenta os fundamentos essenciais para que o Componente Curricular Ensino Religioso auxilie o/a estudante a reconhecer e respeitar as características físicas e subjetivas de cada um; bem como a valorizar a diversidade de formas de vida.¹⁸³ Portanto, trata-se de documento fundamental, posto que sua orientação se viabiliza no sentido de contribuir para a minimização ou, até mesmo, a eliminação de todas as formas de preconceito ou de resistência à diversidade e inclusão. No tocante a isso, pode-se ainda afirmar que a BNCC se constitui patamar educacional fundamental, cujas finalidades vão ao encontro das necessidades sociais e educacionais do país — especialmente no conturbado contexto político das duas últimas décadas.¹⁸⁴

Com a aprovação da BNCC, o currículo do Ensino Religioso deixou de ser estruturado com base em tradições religiosas hegemônicas, dando lugar a um currículo do Ensino Fundamental, que se forma a partir da escola, em perspectiva não proselitista, de cunho inter-religioso, enfatizando o estudo da diversidade cultural e religiosa, pautada em conhecimentos religiosos presentes nas mais variadas sociedades. Construída de forma coletiva em nível nacional, a BNCC apresenta como pressupostos éticos e científicos; princípios mediadores e articuladores, a pesquisa e o diálogo; além de fundamentos teóricos e pedagógicos, a interculturalidade e a ética da alteridade para o Componente Curricular Ensino Religioso.¹⁸⁵

De forma sucinta, entende-se que a BNCC quer que os estudantes, por meio do Ensino Religioso, possam construir conhecimentos voltados ao fenômeno religioso e às diversas crenças e religiões, desenvolvendo também visão crítica perante tudo que é passado. Assim, na medida em que descobre sobre os diferentes tipos de crenças, os estudantes interagem e refletem sobre o mundo, suas atitudes e os valores presentes em sua vivência escolar, familiar e nos demais contextos que frequenta.¹⁸⁶

Diante de todo o exposto até então, neste segundo capítulo foram apresentados alguns dos principais fundamentos do Ensino Religioso brasileiro, com destaque para sua evolução a

¹⁸² SANTOS, 2021, p. 14.

¹⁸³ BRASIL, 2019. p. 436.

¹⁸⁴ BRASIL, 2019, p. 438.

¹⁸⁵ OLIVEIRA; RISKE-KOCH, 2021, p. 581-582.

¹⁸⁶ OLIVEIRA FILHO, Ivanildo Santos de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos; ARAÚJO, Maria José de. Bases epistemológicas da interdisciplinaridade do Ensino Religioso. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, v. 1, n. 96, p. 309-330, 2020. p. 314.

partir da Carta Magna de 1988. Em seguida, discutiu-se a adoção dos postulados das Ciências das Religiões como base científica para esse mesmo Componente Curricular. Por fim, foram analisadas as diretrizes adotadas para o Ensino Religioso, a partir da aprovação da BNCC. Assim, no próximo capítulo, de caráter prático, será apresentada a pesquisa de campo, realizada em escola pública do município de Vila Velha (ES), de modo a saber qual a opinião dos respondentes a respeito do Ensino Religioso como fator de aceitação da diversidade religiosa entre estudantes do 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na UMEF Deputado Mikeil Chequer.



3 PESQUISA DESENVOLVIDA NA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER

Concluída a fundamentação teórica, expressa nos dois primeiros capítulos, passa-se então, neste terceiro capítulo, a expor a pesquisa de campo desenvolvida na Unidade Municipal de Ensino Fundamental (UMEF) Deputado Mikeil Chequer, situada na Rua José de Alencar, sem número, bairro Bela Vista II, em Vila Velha (ES), integrada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pertencente à Região I. Como principal objetivo desta pesquisa de campo, buscou-se identificar a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Componente Curricular Ensino Religioso ministrado em escola pública, entre estudantes da UMEF Deputado Mikeil Chequer. Para tanto, tomou-se por fundamento o estudo de casos decorrente dos exercícios aplicados em sala de aula, junto a 101 (cento e um) estudantes, matriculados/as no 8º e no 9º ano do Ensino Fundamental II, cuja faixa etária oscila entre 14 (catorze) e 16 (dezesseis) anos.

Dessa forma, primeiro descrevem-se aqui os principais processos metodológicos usados na presente pesquisa de campo — a qual se desenvolveu a partir estudo de casos. Conforme as técnicas de pesquisa descritas por Mirian Marconi e Eva Lakatos, serão apresentados 03 (três) exercícios aplicados em sala de aula, bem como seus resultados e análises, em separado.¹⁸⁷ Em seguida tecem-se analogias aos conceitos ofertados pela literatura especializada, considerando-se os saberes inerentes ao Componente Curricular Ensino Religioso, tendo ainda a BNCC como documento orientador.

3.1 Diretrizes gerais da metodologia adotada na pesquisa de campo

A pesquisa foi realizada na UMEF Deputado Mikeil Chequer, localizada em área urbana e residencial, cujo público-alvo pertence às classes pobre e média baixa,¹⁸⁸ ressalta-se que a mencionada escola se encontra em área de vulnerabilidade, caracterizada por elevados índices de violência. A escola atende estudantes moradores/as do bairro Cocal, Coqueiral de Itaparica, Boa vista I e II, Soteco, Santa Mônica, Itapuã, Residencial Coqueiral, Vista da Penha e adjacências. A escola possui alunos/as com média de 6 a 15 anos de idade, no diurno;

¹⁸⁷ MARCONI, Marian de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

¹⁸⁸ De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, a classificação dos extratos sociais é feita com fundamento pela média da faixa salarial das famílias, podendo ser assim descrever: classe A, os ricos, renda mensal domiciliar superior a R\$ 22 mil; classe B, a média alta, renda mensal domiciliar entre R\$ 7,1 mil e R\$ 22 mil; classe C, a classe média, renda mensal domiciliar entre R\$ 2,9 mil e R\$ 7,1 mil; classes D e E, os pobres e os que vivem abaixo da linha de pobreza, renda mensal domiciliar até R\$ 2,9 mil. INFOMONEY, Caderno Desigualdade Social, 26 abr. 2022. [Online].

e, também a partir de 15 anos, no noturno. O perfil socioeconômico é diversificado. A renda familiar da grande maioria é de 1 a 2 salários mínimos; um grupo bem pequeno possui renda de 3 a 4 salários mínimos. As profissões variam muito, sendo a maior parte diaristas, comerciantes, atendentes de balcão, manicures, motoristas, pedreiros e outras funções representadas por um número ínfimo. Há grande número de desempregados/as e/ou pessoas com empregos informais. Quanto ao nível de escolaridade, a maior parte declara ter o Ensino Médio. No entanto, há também um número bem representativo que possui apenas até o 5º Ano do Ensino fundamental. Há pais/mães que nunca estudaram e outros com o 4º Ano. O bairro está situado próximo a Universidade de Vila Velha (UVV), havendo nas proximidades pequeno comércio com algumas lojas dentre elas, lojas de utilidades e presentes, roupas, farmácias, padarias, bares, lanchonetes, igrejas, oficina mecânica, salão de beleza, entre outros. A caracterização religiosa predominante na comunidade é o cristianismo, sendo das mais variadas denominações.

No que tange ao universo e à amostra, esta pesquisa se desenvolveu com a colaboração de 01 (um) professor/a de Ensino Religioso — com formação universitária em Filosofia da Religião —, o/a qual, aplicou os exercícios desenvolvidos entre os meses de março a abril de 2023, em conjunto com esta pesquisadora, a qual trabalha na citada UMEF desde 2010, tendo já exercido as funções de Pedagoga, Coordenadora de Turno, Coordenadora do programa Mais Educação e foi professora de Reforço (Português e Matemática).

Matriculados/as UMEF Deputado Mikeil Chequer há cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes, em faixa etária que vai de 14 (catorze) e 16 (dezesesseis) anos. Desses 210 (duzentos e dez) estudantes estão matriculados de 1º ao 5º ano; havendo 240 (duzentos e quarenta) estudantes matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Neste corpo discente há 30 (trinta) estudantes com necessidades especiais, para os quais a UMEF se encontra totalmente adaptada. Em sua estrutura física a UMEF possui 10 (dez) salas de aula, sanitários dentro do espaço da escola, biblioteca, cozinha, laboratório de Informática, quadra de esportes coberta, sala do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sala da diretoria, sala do pedagógico, sala de dança, sala dos/as professores/as e horta.

O atendimento a todas as crianças é ofertado diariamente, em tempo integral, possuindo cerca de 19 (dezenove) funcionários/as — entre concursados/as, trabalhadores/as com contratos temporários e terceirizados/as da limpeza e da segurança. Aos estudantes dessa UMEF é ofertada alimentação balanceada — supervisionada pela nutricionista da SEMED —, sendo também ofertado uniforme, material escolar. Desde o ano de 2015, a mencionada

UMEF encontra-se informatizada, com acesso direto à *Internet* para todos os estudantes e para todos os funcionários.

Em relação aos exercícios nos quais se baseia o estudo de casos aqui analisado, os mesmos foram desenvolvidos por esta pesquisadora e aplicados pelo/a professor/a de Ensino Religioso. Em tais ocasiões, esta pesquisadora — que atualmente desempenha a função de Pedagoga, na UMEF Deputado Mikeil Chequer — atuou somente como observadora, anotando percepções por escrito, sem interferir diretamente nas atividades desenvolvidas.

Tomando por base a BNCC,¹⁸⁹ os exercícios aplicados tiveram por principal objetivo a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Componente Curricular Ensino Religioso ministrado entre os estudantes da UMEF Deputado Mikeil Chequer, para tentar entender se, a princípio, esses estudantes aceitam ou rejeitam alguns dos valores éticos ensinados nas aulas desse Componente Curricular — especialmente a diversidade cultural e religiosa —, bem como de que formam demonstram tais percepções. A aplicação dos exercícios se deu entre estudantes os 45 (quarenta e cinco) estudantes matriculados no 8º ano; e, ainda, entre os 56 (cinquenta e seis) estudantes matriculados/as no 9º ano do Ensino Fundamental, cuja faixa etária varia de 14 (catorze) e 16 (dezesseis) anos. A escolha desse grupo de estudantes foi feita por se entender que, em face da maior experiência com o Ensino Religioso, esses estudantes poderiam oferecer maior contribuição à presente pesquisa.

Em abordagem quanti-qualitativa, os exercícios aplicados por professores/as de Ensino Religioso possuíam caráter intuitivo e experimental, buscando a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Ensino Religioso ministrado entre os estudantes da UMEF Deputado Mikeil Chequer. Com a aplicação desses exercícios esperava-se que os estudantes reagissem com determinado nível de aceitação da inclusão e da diversidade cultural e religiosa, revelando melhores em seus níveis de humanismo.

No que diz respeito à significância estatística do público-alvo pesquisado, os números adotados para a construção da amostra foram compostos apenas por estudantes do Ensino Fundamental, matriculados/as no 8º e no 9º ano, somando 101 estudantes, os quais, quando comparados aos/às 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes de toda a escola, representam 22,44% (mais de vinte e dois por cento), o que garante a significância estatística à presente pesquisa de campo.

¹⁸⁹ BRASIL, 2019, p. 36.

Os exercícios aplicados, foram analisados à luz da Estatística básica e, em seguida, os resultados foram analisados com base na literatura especializada. Em relação ao tratamento dos dados da pesquisa de campo, o método de procedimento usado foi o estatístico, em nível básico, diretamente associado à redução de fenômenos sociológicos, políticos e econômicos a termos quantitativos e à manipulação estatística, permitindo que se comprovem as relações dos fenômenos entre si, possibilitando também que se façam generalizações acerca da natureza, da ocorrência ou do significado dos eventos estudados, com base no diálogo indireto entre o comportamento dos estudantes submetidos ao estudo de casos e a literatura especializada em educação e, especificamente, no Componente Curricular Ensino Religioso escolar brasileiro.¹⁹⁰

Frente ao exposto até então e, após serem descritos os principais procedimentos metodológicos adotados na presente pesquisa de campo, passa-se agora, no segundo tópico deste terceiro capítulo, a expor e a analisar os resultados dos exercícios aplicados em sala de aula, entre estudantes matriculados no 8º e no 9º ano do Ensino Fundamental, na UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES).

3.2 Apresentação e análise dos dados da pesquisa de campo

A seguir começa a ser descrito e analisado o estudo de casos, composto por 03 (três) exercícios, por meio do quais se aferiu a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Ensino Religioso ministrado entre os estudantes da UMEF Deputado Mikeil Chequer, tomando por base 03 (três) critérios: liberdade religiosa, dignidade humana e a própria diversidade religiosa.

3.2.1 Entendimento dos/as estudantes quanto à importância da liberdade religiosa

O primeiro estudo de caso foi desenvolvido com base em exercício aplicado à turma de 8º ano, nos dias 07 e 14 de março de 2023. Na ocasião, o/a professor/a de Ensino Religioso desenvolveu essa atividade em duas aulas. Na primeira aula foi distribuído texto sobre liberdade religiosa, baseado no artigo de Isabelly Gaudêncio e Aldo Gaudêncio,¹⁹¹ abaixo

¹⁹⁰ PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. *Apresentação de trabalhos científicos: monografia, TCC, teses e dissertações*. São Paulo: Futura, 2000. p. 39.

¹⁹¹ GAUDÊNCIO, Isabelly Cristinny Gomes; GAUDÊNCIO, Aldo Cesar Figueiras. Liberdade religiosa e conflitos religiosos no ambiente de trabalho. *Revista de Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho, Sociais e Empresariais*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 19-34, 2016, p. 21-22.

apresentado, o qual foi também debatido entre o/a professor/a e os estudantes. Tal atividade seguiu a unidade temática da BNCC crenças religiosas e filosofias de vida, bem como os objetos de conhecimento princípios éticos e valores religiosos, além de liderança e direitos humanos, para desenvolver habilidades que fazem o/a estudante reconhecer o direito à liberdade de consciência, crença ou convicção, questionando concepções e práticas sociais que a violam.¹⁹²

A liberdade religiosa é princípio fundamental dos direitos humanos e desempenha papel essencial em sociedades democráticas e inclusivas. Existem várias razões pelas quais a liberdade de religião ou crença é importante. Trata-se de direito inalienável de cada indivíduo ter sua própria fé, adorar ou não adorar divindades e praticar sua religião de acordo com sua consciência. Em relação à diversidade e ao pluralismo, a liberdade religiosa promove a diversidade religiosa e o pluralismo nas sociedades. Permite que diferentes comunidades religiosas coexistam pacificamente e contribuam para o enriquecimento cultural, social e espiritual das nações. Quanto à tolerância e ao respeito mútuo, ao proteger a liberdade de religião ou crença, uma sociedade incentiva a tolerância e o respeito mútuo entre seus membros. Isso cria ambiente no qual as pessoas são livres para expressar suas crenças, compartilhar suas experiências religiosas e dialogar de forma construtiva, promovendo a compreensão e a coesão social. No que se refere à autonomia e à liberdade individual, a liberdade de religião ou crença é um componente essencial da autonomia e liberdade individual. Permite que as pessoas determinem suas próprias crenças, pratiquem sua religião de acordo com sua consciência, decidindo sobre temas relacionados à fé e espiritualidade sem interferência do Estado ou outras instituições. Sobre a proteção contra discriminação e perseguição, a liberdade de religião ou crença desempenha papel crucial na proteção contra a discriminação e a perseguição com base na religião, garantindo que as pessoas não sejam alvo de tratamento injusto por causa de suas convicções religiosas, oferecendo meio de defesa para quem enfrenta violações de seus direitos religiosos. Por último, em se tratando de paz e estabilidade, a liberdade religiosa desempenha papel fundamental. Quando as pessoas são livres para praticar sua religião e crenças sem medo de repressão, há maior probabilidade de que conflitos e tensões religiosas sejam mitigados, permitindo a convivência pacífica entre diferentes grupos religiosos. Essas são apenas algumas razões básicas pelas quais a liberdade de religião ou crença é importante, pois trata-se de direito humano fundamental que contribui para a construção de sociedades justas, inclusivas e respeitadas da diversidade humana.¹⁹³

Na primeira aula, tendo sido apresentado o texto, seguido da leitura e debate do mesmo em sala de aula, o/a professor/a de Ensino Religioso solicitou aos estudantes que, na segunda aula, fossem formadas duplas para, com base na aula anterior, desenvolver texto explicando o que pensa acerca da importância da liberdade religiosa, podendo aceitá-la ou rejeitá-la — total ou parcialmente. Em relação ao desenvolvimento dos textos foi também explicado que não deveriam exceder a 15 (quinze) linhas, podendo os estudantes buscarem auxílio em livros, revistas e na Internet, desde que os trabalhos apresentassem redação original. Assim orientados, na segunda aula compareceram 38 (trinta e oito) estudantes, compondo 19 (dezenove) duplas. A seguir expõem-se os textos para as devidas análises,

¹⁹² BRASIL, 2019, p. 455.

¹⁹³ GAUDÊNCIO; GAUDÊNCIO, 2016, p. 21-22.

tomando-se o cuidado de separar, primeiro, 17 (dezesete) as respostas que defendem a liberdade religiosa e, depois, as 02 (duas) respostas que negam a importância da liberdade religiosa:

Exercício 01 — Concorda-se totalmente com a ideia de liberdade religiosa, pois é um direito humano fundamental amplamente reconhecido pelas principais declarações e convenções de direitos humanos, o que reforça sua importância e relevância no âmbito internacional. A ampla aceitação da liberdade religiosa como direito humano fundamental por parte das declarações e convenções de direitos humanos demonstra o consenso internacional sobre sua importância. Tais instrumentos normativos reforçam a necessidade de proteger a liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença de cada indivíduo, independentemente de sua fé ou sistema de crenças. Ao reconhecer a liberdade religiosa como direito fundamental, a comunidade internacional demonstra seu compromisso em garantir a dignidade e a autonomia de todas as pessoas.¹⁹⁴

Exercício 02 — Somos totalmente a favor, pois a liberdade religiosa, ao garantir a autonomia e a liberdade individual, empodera as pessoas a tomarem decisões sobre sua fé e espiritualidade sem intervenções coercitivas ou imposições externas, preservando a integridade da consciência individual. A liberdade religiosa é um dos pilares da autonomia e liberdade individual. Ao assegurar o direito de cada pessoa seguir sua própria fé ou crença, a liberdade religiosa permite que indivíduos determinem suas convicções religiosas, pratiquem religião conforme sua consciência e façam escolhas relacionadas à sua espiritualidade sem interferências indevidas do Estado ou de outras instituições. Isso garante a integridade da consciência individual, possibilitando que cada pessoa viva de acordo com suas convicções.¹⁹⁵

Exercício 03 — A liberdade religiosa é essencial. A diversidade religiosa promovida pela liberdade de religião contribui para o enriquecimento cultural, social e espiritual de uma nação, permitindo a coexistência pacífica e o diálogo entre diferentes comunidades religiosas. A liberdade religiosa é um fator essencial para a promoção da diversidade religiosa, que por sua vez enriquece uma nação em diversos aspectos. Ao permitir que diferentes comunidades religiosas coexistam pacificamente, a liberdade religiosa facilita o intercâmbio de ideias, práticas e perspectivas religiosas. Isso promove a compreensão mútua, o respeito pelas diferenças e o diálogo inter-religioso, contribuindo para um ambiente culturalmente enriquecido e uma sociedade mais inclusiva.¹⁹⁶

Exercício 04 — Não há como viver em paz sem liberdade religiosa. A proteção contra a discriminação e perseguição é aspecto essencial da democracia, pois salvaguarda os direitos das pessoas de não sofrerem tratamento desigual ou injusto com base em suas convicções religiosas, promovendo a igualdade e a justiça. A liberdade religiosa desempenha papel crucial na proteção contra a discriminação e a perseguição com base na religião. Ao garantir que todas as pessoas sejam tratadas de forma igualitária, independentemente de suas crenças religiosas, a liberdade religiosa promove a igualdade de oportunidades e a justiça. Isso impede que indivíduos ou grupos sejam alvo de tratamento desigual, preconceito ou violência devido suas convicções religiosas. Ao proteger o direito de todos os indivíduos praticarem religião livremente, a liberdade religiosa contribui para uma sociedade mais justa e respeitosa da diversidade.¹⁹⁷

Exercício 05 — A liberdade religiosa desempenha papel crucial na promoção da paz e da estabilidade social, pois a livre prática religiosa reduz as tensões e conflitos, permitindo convivência harmoniosa entre diferentes grupos religiosos. A liberdade religiosa é elemento vital na construção de sociedades pacíficas e estáveis. Quando as pessoas são livres para praticar religião sem medo de perseguição ou discriminação, as tensões e os conflitos religiosos tendem a diminuir. A liberdade religiosa promove a coexistência harmoniosa, permitindo que diferentes grupos religiosos compartilhem

¹⁹⁴ Ver Anexo A, p. 105.

¹⁹⁵ Ver Anexo A, p. 106.

¹⁹⁶ Ver Anexo A, p. 107.

¹⁹⁷ Ver Anexo A, p. 108.

espaços e interajam de forma pacífica. Ao respeitar a diversidade religiosa, as sociedades podem criar ambiente propício ao diálogo inter-religioso, a compreensão mútua e a construção de pontes entre as comunidades, contribuindo para a paz e a estabilidade social.¹⁹⁸

Exercício 06 — A liberdade religiosa é fundamental, pois não apenas protege a crença religiosa, mas também abrange a liberdade de não aderir a nenhuma religião, garantindo a liberdade de pensamento, consciência e convicção para todos. A liberdade religiosa vai além da proteção da crença religiosa. Ela também abrange a liberdade de não aderir a nenhuma religião, permitindo que os indivíduos expressem suas convicções, sejam elas religiosas ou não. Essa abrangência protege a liberdade de pensamento, consciência e convicção de todos, garantindo que cada pessoa possa definir sua própria identidade espiritual ou filosófica. Ao reconhecer essa liberdade individual, a sociedade reforça o princípio fundamental de que todas as pessoas devem ser livres para seguir suas convicções ou não seguir nenhuma religião, sem sofrer discriminação ou coerção.¹⁹⁹

Exercício 07 — Ao assegurar a liberdade de religião ou crença, as sociedades demonstram seu compromisso com os princípios democráticos, garantindo o direito de participação igualitária e inclusiva de todas as pessoas, independentemente de suas convicções religiosas. A proteção da liberdade de religião ou crença é um indicador importante do compromisso de uma sociedade com os princípios democráticos. Ao garantir que todos os indivíduos tenham o direito de praticar sua religião ou crença, ou não ter nenhuma, as sociedades demonstram respeito pela diversidade e pluralidade de opiniões. A liberdade religiosa contribui para uma sociedade inclusiva, na qual todas as pessoas têm a oportunidade de participar plenamente na vida pública, independentemente de suas convicções religiosas. Ao proteger a liberdade de religião, as sociedades reforçam os valores democráticos de igualdade, liberdade e respeito aos direitos humanos.²⁰⁰

Exercício 08 — A liberdade religiosa é necessária, visto que desafia a imposição de doutrinas religiosas únicas, permitindo a coexistência de diferentes visões de mundo e incentivando o pensamento crítico e a pluralidade de ideias. A liberdade religiosa desempenha papel crucial ao proteger os indivíduos contra a imposição de uma única doutrina religiosa. Ao garantir a liberdade religiosa, as sociedades incentivam a diversidade de visões de mundo, promovendo o pensamento crítico e o diálogo intercultural. A liberdade religiosa permite que as pessoas busquem e sigam diferentes tradições religiosas, ou mesmo escolham não seguir nenhuma religião, estimulando a pluralidade de ideias e perspectivas. Isso enriquece a sociedade como um todo, fomentando o desenvolvimento intelectual, a tolerância e o respeito mútuo.²⁰¹

Exercício 09 — A liberdade religiosa é uma conquista que requer constantes esforços de proteção e promoção, já que desafios persistem em diferentes partes do mundo, sendo necessária a colaboração internacional para garantir sua efetiva implementação e respeito universal. Embora a liberdade religiosa seja reconhecida como direito humano fundamental, ainda existem desafios significativos em relação à sua proteção e promoção em várias partes do mundo. O respeito à liberdade religiosa exige esforços contínuos para combater a discriminação, a perseguição e a intolerância religiosa. É necessária uma colaboração internacional efetiva, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e atores religiosos, para garantir que os direitos religiosos sejam respeitados universalmente. Através de mecanismos de monitoramento, diplomacia e educação, a comunidade global pode trabalhar em conjunto para superar os desafios e fortalecer a proteção da liberdade religiosa em todo o mundo.²⁰²

Exercício 10 — A consagração da liberdade religiosa em declarações e convenções internacionais de direitos humanos reflete o reconhecimento global da importância de garantir a autonomia e a liberdade de escolha dos indivíduos em relação à sua fé ou crença, posicionando a liberdade religiosa como valor universal. A inclusão da liberdade religiosa em declarações e convenções internacionais de direitos humanos

¹⁹⁸ Ver Anexo A, p. 109.

¹⁹⁹ Ver Anexo A, p. 110.

²⁰⁰ Ver Anexo A, p. 111.

²⁰¹ Ver Anexo A, p. 112.

²⁰² Ver Anexo A, p. 113.

demonstra o reconhecimento global da sua importância. A consagração desse direito reflete o entendimento de que as pessoas devem ter o direito de buscar, adotar e praticar a religião ou crença de sua escolha, sem interferência ou coerção. Esse reconhecimento reforça a posição da liberdade religiosa como valor universal, que transcende fronteiras culturais e políticas. Ao garantir a liberdade religiosa, a sociedade firma compromisso com a dignidade humana, a diversidade e os direitos fundamentais de cada indivíduo, independentemente de sua afiliação religiosa.²⁰³

Exercício 11 — A promoção da diversidade religiosa por meio da liberdade de religião ou crença não só enriquece as sociedades, mas também fomenta ambiente propício para o desenvolvimento de visão mais abrangente do mundo, incentivando a busca por conhecimento e compreensão das diferentes tradições e práticas religiosas. A liberdade religiosa desempenha um papel fundamental ao promover a diversidade religiosa dentro de uma sociedade. Ao permitir que diferentes tradições religiosas coexistam pacificamente, as pessoas têm a oportunidade de entrar em contato com perspectivas religiosas diversas. Essa exposição à diversidade religiosa amplia os horizontes e incentiva uma compreensão mais profunda das crenças, práticas e valores de outros grupos religiosos. Isso, por sua vez, estimula a busca por conhecimento, a tolerância e o respeito mútuo, contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva, culturalmente rica e espiritualmente enriquecedora.²⁰⁴

Exercício 12 — A liberdade religiosa só envolve a permissão de manifestar crenças religiosas, mas inclui a proteção da liberdade de expressar dúvidas, questionamentos e até a escolha de não seguir religião alguma, o que demonstra o respeito pela liberdade de consciência e pela capacidade individual de buscar significado e propósito na vida. A liberdade religiosa vai além de permitir a prática de religião específica; ela abrange a liberdade de expressar dúvidas, questionamentos e até mesmo a opção de não seguir nenhuma religião. Ao proteger a liberdade de consciência e a autonomia individual, a liberdade religiosa reconhece que cada pessoa tem o direito de explorar e buscar seu próprio significado e propósito na vida, sem coerção ou pressão externa. Isso incentiva a liberdade de pensamento, a individualidade e a diversidade de perspectivas, criando ambiente onde as pessoas podem desenvolver as próprias crenças e valores de forma autêntica e coerente com sua consciência.²⁰⁵

Exercício 13 — A proteção contra discriminação e perseguição com base na religião desempenha papel fundamental na construção de sociedades justas e igualitárias. Ao assegurar a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade humana, a liberdade religiosa permite que cada indivíduo exerça sua fé livremente, sem temer represálias ou marginalização. Isso significa que as pessoas têm a liberdade de praticar sua religião, expressar crenças e participar plenamente da vida social, sem serem alvo de discriminação ou perseguição. Essa proteção é essencial para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente de suas convicções religiosas, e contribui para a construção de sociedade mais justa e inclusiva.²⁰⁶

Exercício 14 — A liberdade religiosa, ao promover a autonomia individual em questões de fé e crença, também estimula a responsabilidade pessoal. Os indivíduos são incentivados a assumir a responsabilidade por suas escolhas religiosas, respeitar a liberdade dos outros em fazer o mesmo e buscar um entendimento mútuo. Essa abordagem fomenta um ambiente de respeito mútuo, no qual as diferenças religiosas são valorizadas e os conflitos são reduzidos. Além disso, a liberdade religiosa incentiva o exercício consciente e crítico da religião, encorajando os indivíduos a refletirem sobre suas crenças, a buscar conhecimento e a adotar uma postura responsável em relação à sua fé. Esse aspecto da liberdade religiosa contribui para o fortalecimento dos laços sociais e para a construção de uma sociedade mais coesa.²⁰⁷

Exercício 15 — É fundamental que haja máximo respeito à liberdade religiosa, a qual não se limita à esfera pessoal, mas abrange a liberdade de exercer práticas religiosas em espaços públicos. Isso significa que os indivíduos têm o direito de participar na vida social, política e cultural, expressando sua religiosidade de forma livre e aberta.

²⁰³ Ver Anexo A, p. 114.

²⁰⁴ Ver Anexo A, p. 115.

²⁰⁵ Ver Anexo A, p. 116.

²⁰⁶ Ver Anexo A, p. 117.

²⁰⁷ Ver Anexo A, p. 118.

A garantia desse direito é fundamental para uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva, na qual todas as vozes e perspectivas têm a oportunidade de serem ouvidas e valorizadas. Ao permitir a livre manifestação religiosa em espaços públicos, a liberdade religiosa promove a diversidade, a tolerância e o respeito mútuo, criando um ambiente no qual diferentes tradições religiosas podem coexistir e contribuir para o enriquecimento cultural e espiritual da sociedade como um todo.²⁰⁸

Exercício 16 — Somos, sim, a favor da liberdade religiosa. A tolerância e o respeito mútuo incentivados pela liberdade religiosa são pilares essenciais para a construção de sociedades inclusivas e coesas, pois permitem a expressão livre das crenças individuais e o entendimento das perspectivas religiosas alheias. A liberdade religiosa cria um contexto propício para a tolerância e o respeito mútuo entre os membros de uma sociedade. Ao proteger o direito de cada indivíduo de expressar suas crenças e praticar sua religião, a liberdade religiosa promove um ambiente no qual diferentes perspectivas religiosas podem ser compartilhadas e compreendidas. Isso contribui para a construção de uma sociedade inclusiva e coesa, onde as pessoas são encorajadas a aceitar e respeitar as convicções religiosas dos outros, independentemente de suas próprias crenças.²⁰⁹

Exercício 17 — A garantia da liberdade religiosa oferece uma base sólida para a construção de sociedades pacíficas e inclusivas, pois estimula o diálogo inter-religioso e intercultural, contribuindo para a resolução de conflitos e para o fortalecimento dos laços sociais e comunitários. A liberdade religiosa desempenha um papel crucial na promoção da paz e da estabilidade social. Ao proteger a liberdade de crença e prática religiosa, ela cria um ambiente propício para o diálogo inter-religioso e intercultural. Esse diálogo promove a compreensão mútua, a tolerância e a cooperação entre diferentes grupos religiosos, contribuindo para a resolução pacífica de conflitos e para a construção de sociedades mais inclusivas. Ao encorajar o respeito pela diversidade religiosa, a liberdade religiosa fortalece os laços sociais e comunitários, criando um senso de pertencimento compartilhado e colaboração entre os membros de uma sociedade, independentemente de suas crenças religiosas.²¹⁰

Exercício 18 — Discorda-se quanto à total necessidade de haver liberdade religiosa. Afinal, o Brasil é um país de maioria cristã. Embora a liberdade religiosa seja amplamente reconhecida como um direito fundamental, é importante ponderar até que ponto essa liberdade deve ser concedida sem restrições. É necessário considerar as circunstâncias em que certas crenças ou práticas religiosas podem representar risco para os indivíduos ou para a sociedade como um todo. Em situações em que a liberdade religiosa pode causar danos físicos, psicológicos ou sociais, é justificável impor restrições para proteger o bem-estar e evitar abusos em nome da religião.²¹¹

Exercício 19 — Não concordamos, pois a total liberdade religiosa fere os direitos da maioria que, no caso do Brasil, é de cristãos. Assim, entende-se que essa ênfase excessiva na liberdade religiosa pode resultar na fragmentação social, na medida em que diferentes grupos religiosos se isolam em suas próprias comunidades e aderem a códigos de conduta que podem entrar em conflito com os princípios sociais e legais estabelecidos. A falta de interação e compreensão mútua pode levar ao surgimento de tensões culturais e religiosas, prejudicando a coesão social. Portanto, restrições podem ser necessárias para preservar a harmonia e garantir que os direitos e valores fundamentais de todos os membros da sociedade sejam respeitados.²¹²

Pelo prisma da Estatística básica, tem-se que, neste primeiro estudo de caso, 89% dos estudantes apresentaram trabalhos que defendem e reconhecem a importância da liberdade religiosa; enquanto os demais 11% dos estudantes pesquisados/as que não reconhecem a importância e, em seus textos, ainda atacam a liberdade religiosa, conforme se pode ver no

²⁰⁸ Ver Anexo A, p. 119.

²⁰⁹ Ver Anexo A, p. 120.

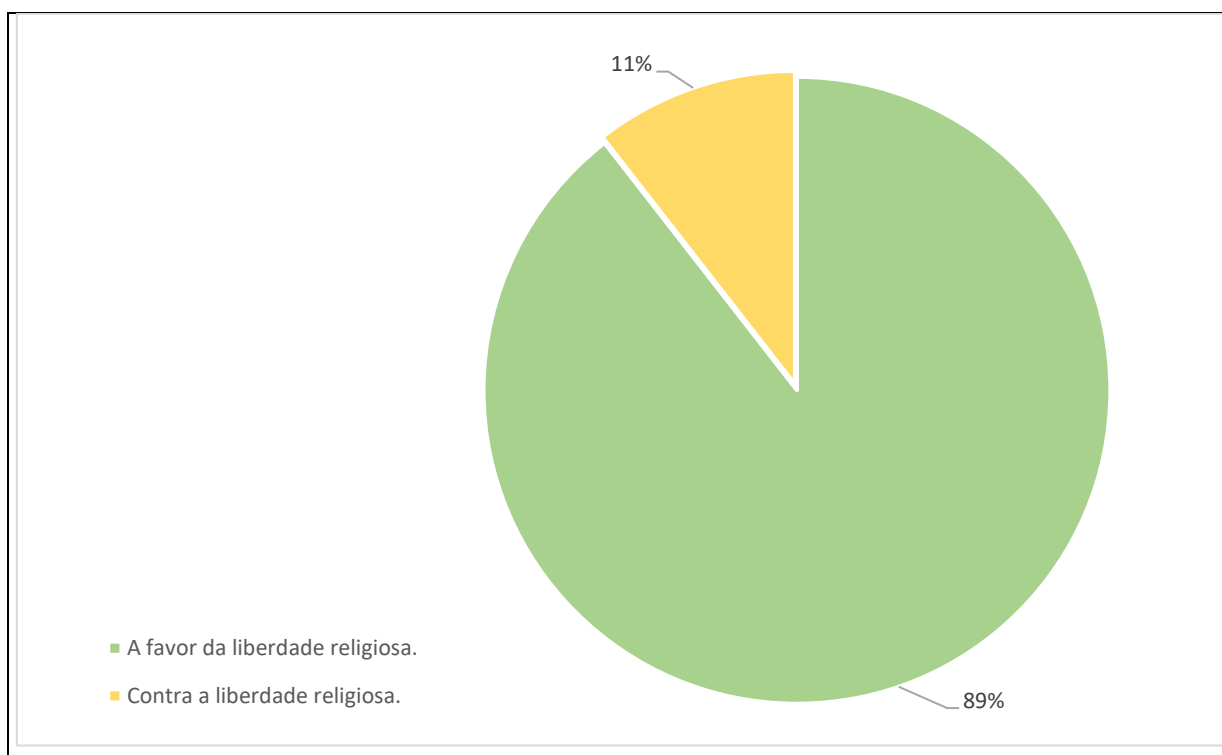
²¹⁰ Ver Anexo A, p. 121.

²¹¹ Ver Anexo A, p. 122.

²¹² Ver Anexo A, p. 123.

Gráfico 1 — apresentado a seguir. Tal resultado revela que a maioria dos estudantes pesquisados ainda segue a linha de raciocínio predominante na literatura especializada, ao reconhecer a importância da liberdade religiosa como fator que contribui para a redução de conflitos e, ainda, para a construção e manutenção do sistema democrático brasileiro.

Gráfico 1 — Estudantes do 8º ano — Quanto ao entendimento acerca da importância da liberdade religiosa (em %).



Fonte: a pesquisadora, 2023.

Com isso, pode-se afirmar que, com base no primeiro estudo de caso, estudantes matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental, na UMEF Deputado Mikeil Chequer, têm compreensão progressista acerca do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Ensino Religioso, o que é um indicativo da qualidade do trabalho desenvolvido pelo/a professor/a desse Componente Curricular na UMEF em questão. Mesmo sabendo-se que houve consulta a textos na Internet, aqui cabe destacar a qualidade dos textos apresentados, cuja profundidade dos argumentos também atesta o aprendizado e a melhor compreensão do conteúdo ministrado nas aulas de Ensino Religioso.

Em relação ao discurso dos 11% de estudantes que negam a liberdade religiosa provavelmente refletem influências do contexto sociocultural em que estão inseridos, dentro da sala é possível que haja alguma influência de colegas ou até mesmo de professores/as que

compartilhem visões preconceituosas e intolerantes com a diversidade religiosa. Isso poderia reforçar ideias discriminatórias nos/as estudantes. Fora da sala, é provável que esses discursos intolerantes reflitam visões presentes na família e comunidade desses/as estudantes. Em um contexto social onde prevalecem fundamentalismos, radicalismos e sectarismos religiosos, bem como posições políticas conservadoras e retrógradas, cria-se ambiente propício para a propagação do preconceito e da intolerância com as diferenças. Portanto, o desrespeito à liberdade religiosa expresso por uma minoria dos/as estudantes parece ser fruto de uma combinação de influências inadequadas tanto no contexto escolar quanto na sociedade. Cabe à escola promover uma educação verdadeiramente democrática, inclusiva e plural, capaz de combater essas visões discriminatórias. Por sua vez, cabe à sociedade avançar para superar fundamentalismos e construir clima de convivência pacífica e respeitosa entre diferentes grupos religiosos, garantindo os direitos de todos/as.

No entanto, essa maioria de estudantes que defendem a liberdade religiosa também se alinha à BNCC, documento esse que estabelece os objetivos de aprendizagem para todas as escolas do país, relacionando-se com a liberdade religiosa ao reconhecer a importância do respeito à diversidade cultural e religiosa de todos os estudantes, garantindo que a educação seja inclusiva e respeitosa.²¹³

Conforme o entendimento expresso por Antônio Ribeiro, a liberdade religiosa vincula-se a uma liberdade que aborda direito complexo, que aponta para a diversidade e pluralidade de concepções. Diante disso, o princípio da liberdade religiosa pertence aos componentes que sustentam a democracia moderna, promovendo a igualdade dos grupos confessionais, conferindo, ainda, legitimidade ao pluralismo e à diversidade religiosa, desdobrando-se às dimensões de tal direito em termos de liberdade de consciência, de crença, de culto e de organização religiosa. Analisando-se de forma mais profunda, entende-se também que as dimensões da liberdade religiosa facilitam a compreensão da liberdade como direito de cada cidadão/ã para, de acordo com a própria consciência, adotar ou não determinada crença ou religião que julgar adequadas, além de exteriorizá-las mediante os ritos e práticas ligadas ao seu culto e, também, de se associar a outros indivíduos que professem a mesma crença.²¹⁴

Com base em tais argumentos, o Ensino Religioso, surgido após a promulgação da Carta Magna de 1988 se baseia no princípio da laicidade e, ainda, no princípio da liberdade religiosa e de crença. Para Jaqueline Souza e Taciana Brasil, o Ensino Religioso Escolar,

²¹³ BRASIL, 2019, p. 441.

²¹⁴ RIBEIRO, Antônio Carlos. Liberdade religiosa e espaço público no Brasil à luz da Declaração Universal dos direitos humanos. *Revista Último Andar*, São Paulo, v. 23, n. 25, p. 23-38, 2020. p. 29-30.

totalmente avesso à educação confessional, busca não apenas inserir os estudantes na prática e no respeito à diversidade cultural e religiosa, mas vislumbra, ainda, preparar esses mesmos estudantes para o exercício da consciência crítica, em nível que permita a construção de uma sociedade melhor, livre de preconceitos, democrática e justa.²¹⁵ Isso revela uma concepção de educação fundamentada nos ideais de inclusão, diversidade e alteridade, como tem sido proposto a partir da década de 1990. Mesmo diante do forte contraponto ainda existente, entende-se que o que prevalece é o conteúdo que reitera o importante papel do Ensino Religioso enquanto Componente Curricular de viés não-confessional — respeitando e promovendo o princípio da liberdade religiosa, bem como o princípio da laicidade do Estado brasileiro.²¹⁶

E assim, tendo sido aqui descrito e analisado o primeiro estudo de caso, em que se buscou aferir o entendimento dos estudantes em relação à importância da liberdade religiosa, passa-se agora, no próximo subtópico, a descrever o segundo estudo de caso, por meio do qual se buscou conhecer a forma como os estudantes entendem a questão da dignidade humana.

3.2.2 Entendimento dos/as estudantes quanto à questão da dignidade humana

O segundo estudo de caso a ser aqui analisado foi desenvolvido com fundamento em exercício aplicado junto à turma de 9º ano, nos dias 21 e 28 de março de 2023. Essa atividade baseou-se na unidade temática da BNCC intitulada crenças religiosas e filosofias de vida, considerando os objetos de conhecimento princípios e valores éticos, para desenvolver habilidades que fazem o/a estudante reconhecer a coexistência como uma atitude ética de respeito à vida e à dignidade humana.²¹⁷ Naquela oportunidade, o/a professor/a de Ensino Religioso desenvolveu tal atividade em duas aulas, da seguinte forma: na primeira, foi apresentado um texto a respeito da dignidade humana, baseado no artigo produzido por Adriano Lima e Gilbraz Aragão,²¹⁸ exposto abaixo, o qual foi também debatido entre o/a professor/a e os estudantes:

²¹⁵ SOUZA, Jacqueline Crepaldi; BRASIL, Taciana. Educação para a paz: Ensino Religioso, alteridade e combate às intolerâncias. *Revista Unisinos*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 1-15, 2023. p. 10.

²¹⁶ SILVA, Andressa Martins e; BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. A ADI 4.439/2010 sobre o Ensino Religioso: análise dos equívocos e desconhecimentos. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 38, n. 2, p. 1-19, 2022. p. 15.

²¹⁷ BRASIL, 2019, p. 459.

²¹⁸ LIMA, Adriano Sousa; ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Ensino Religioso sob a perspectiva dos direitos humanos. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 97-126, 2019. p. 112-113.

A dignidade humana é princípio constitutivo do Estado democrático de direito e também fundamento dos direitos humanos. O homem, ao longo dos séculos, precisou adaptar-se para viver em comunidade, organizar-se para a convivência social, trabalhar constantemente para a subsistência e principalmente, lutar dia e noite, em defesa dos seus direitos. Então, quando se fala dos direitos humanos, estão sendo mencionadas normas e instituições voltadas ao resguardo da dignidade, liberdade e igualdade humana. A proteção e promoção da dignidade da pessoa humana se constituem elementos fundamentais para o fortalecimento da democracia. Assim, torna-se essencial conferir ao ser humano a sua máxima individualidade dentre todas as criaturas existentes no planeta, assegurando, perante qualquer comunidade, condições mínimas de respeito à sua integridade físico-moral e de sobrevivência satisfatória. Nesse sentido, o Ensino Religioso como área específica de conhecimento, com autonomia teórica e metodológica, aponta para a responsabilidade de compreender a complexa circunstância humana, buscando, entre outros objetivos, proporcionar conhecimentos acerca do direito à liberdade de consciência e de crença, no incessante propósito de promoção dos direitos humanos, bem como contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e cidadania.

Ainda ao longo dessa primeira aula, realizada no dia 21 de março de 2023, quando compareceram 46 (quarenta e seis) estudantes, foi também oferecido aos estudantes a oportunidade de apreciar um vídeo do YouTube, com duração de 15 (quinze) minutos, intitulado *Dignidade da Pessoa Humana*²¹⁹, produzido por Tassio Denker, o qual pode ser encontrado no link abaixo apresentado:

Novamente o objetivo desse exercício era aferir a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Componente Curricular Ensino Religioso, entre estudantes matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, na UMEF Deputado Mikeil Chequer. Sendo assim, após o vídeo, o/a professor/a do Componente Curricular Ensino Religioso também debateu o conteúdo com os estudantes. Em seguida foram estabelecidas as regras para o trabalho a ser desenvolvida na segunda aula, que se daria na semana seguinte — no dia 28 de março de 2023.

Em tais normas, o/a professor/a solicitou que, na segunda aula, fossem formadas duplas de estudantes, as quais, com base no que foi visto e debatido na primeira aula, desenvolvessem textos — de, no máximo 15 (quinze) linhas —, podendo os estudantes buscarem auxílio em livros, revistas e na Internet, desde que os trabalhos tivessem redação original. Dessa forma foi ainda solicitado aos estudantes que respondessem a seguinte questão: sabendo-se que o Brasil é um país cujo povo é de maioria cristã, você concorda com o fato de haver igual arcabouço jurídico, ofertando a mesma proteção legal, tanto para as religiões de menor expressão, quanto para as religiões majoritárias? Na segunda aula, compareceram 44 (quarenta e quatro) estudantes, sendo formadas 22 (vinte e duas duplas). As

²¹⁹ DENKER, Tassio. [YouTube, 22 abr. 2021]. (15min 01s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ICcq_K4PyqI. Acesso em: 20 mai. 2023.

respostas surgidas a partir desse segundo exercício é o que se passa agora a apresentar, tendo o cuidado de separar em blocos as opiniões que divergem e as que concordam com a premissa acima mencionada:

Exercício 01 — Sim, concordamos plenamente com o fato de haver arcabouço jurídico que ofereça igual proteção legal tanto para as religiões majoritárias quanto para as de menor expressão no Brasil. A liberdade religiosa é direito fundamental e universal, que deve ser respeitado em qualquer sociedade democrática. A Constituição Federal assegura tal direito a todos os cidadãos, independente de sua crença religiosa. A igualdade perante a lei implica tratar todas as religiões de maneira equitativa, garantindo seus direitos e protegendo-as contra qualquer forma de discriminação. Isso fortalece a diversidade religiosa e contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e tolerante.²²⁰

Exercício 02 — Sim, concordamos. Em uma sociedade plural e democrática como a brasileira, é fundamental que todas as religiões recebam a mesma proteção legal. A Constituição brasileira estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental, garantindo a todos os cidadãos o direito de professar sua fé e exercer suas práticas religiosas livremente. Nesse sentido, o arcabouço jurídico do país deve ser construído de maneira a oferecer igual amparo e proteção a todas as religiões, independentemente de sua expressão numérica. A igualdade perante a lei é um princípio basilar do Estado de Direito, e sua aplicação no âmbito religioso é essencial para promover a diversidade, a tolerância e o respeito mútuo entre os diferentes grupos religiosos.²²¹

Exercício 03 — Concordamos, obviamente. A garantia da igual proteção jurídica a todas as religiões, independentemente de sua expressão numérica, é um princípio essencial para a consolidação de uma sociedade justa e plural. O Estado brasileiro, pautado pelos valores democráticos e pela liberdade religiosa, deve assegurar que todas as religiões sejam tratadas com equidade perante a lei. Isso implica garantir a liberdade de culto, a proteção contra discriminação religiosa e a preservação do patrimônio cultural e histórico das diversas tradições religiosas presentes no país. A diversidade religiosa é um aspecto enriquecedor da sociedade brasileira, e a igualdade de proteção jurídica é fundamental para promover o diálogo inter-religioso e a convivência pacífica entre diferentes comunidades de fé.²²²

Exercício 04 — Concordamos, sim. O Ensino Religioso nas escolas brasileiras, quando realizado de forma respeitosa, inclusiva e alinhada com os princípios dos direitos humanos, contribui para a formação de indivíduos conscientes de suas liberdades e responsabilidades. A igualdade de proteção jurídica às religiões no contexto educacional é fundamental para garantir que todas as tradições religiosas sejam tratadas de maneira justa e equitativa. Isso implica oferecer uma abordagem pluralista, que apresente diversas visões religiosas de forma imparcial, estimulando a reflexão, a compreensão mútua e o respeito às diferenças. O Ensino Religioso, ao estar embasado nos valores dos direitos humanos, fortalece a construção de uma sociedade mais tolerante, justa e inclusiva.²²³

Exercício 05 — Concordamos. A igualdade perante a lei é um princípio inegociável em um Estado democrático de direito. No caso das religiões, esse princípio implica tratar todas as crenças com a mesma proteção jurídica, independentemente de sua representatividade numérica. No Brasil, onde a maioria da população se identifica como cristã, é ainda mais importante garantir que as religiões de menor expressão também tenham seus direitos respeitados. Isso significa assegurar a liberdade de culto, o direito de manifestar sua religião publicamente e a proteção contra qualquer forma de discriminação ou perseguição religiosa. A diversidade religiosa fortalece o tecido social e contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, plural e tolerante. A igualdade perante a lei também implica garantir que as religiões de menor expressão tenham acesso aos mesmos benefícios e proteções legais que as religiões

²²⁰ Ver Anexo A, p. 124.

²²¹ Ver Anexo A, p. 125.

²²² Ver Anexo A, p. 126.

²²³ Ver Anexo A, p. 127.

majoritárias. Isso inclui o reconhecimento oficial de suas entidades religiosas, a isenção fiscal para suas atividades, o direito de estabelecer locais de culto e a participação equitativa em programas de assistência social ou educacional promovidos pelo Estado. Ao oferecer uma igual proteção jurídica a todas as religiões, o Brasil reforça sua posição como um país que valoriza a diversidade, o pluralismo e o respeito aos direitos humanos.²²⁴

Exercício 06 — Concordamos totalmente. A garantia da igual proteção jurídica para todas as religiões no Brasil é um reflexo do compromisso com a liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural e religiosa em nossa sociedade. Embora o país tenha uma maioria cristã, é fundamental que as religiões de menor expressão também sejam protegidas legalmente. Isso não significa apenas garantir o direito à liberdade de crença, mas também a proteção contra a discriminação religiosa e a oportunidade de exercer suas práticas religiosas sem impedimentos legais ou obstáculos injustificados. O arcabouço jurídico deve ser construído de forma a reconhecer e valorizar todas as tradições religiosas presentes no país, promovendo o respeito mútuo e a coexistência pacífica entre os diferentes grupos religiosos.²²⁵

Exercício 07 — Concordamos, pois, a igualdade na proteção jurídica a todas as religiões, independentemente de sua representatividade numérica, é princípio fundamental para garantir a liberdade religiosa e promover a inclusão social. No Brasil, onde a maioria da população se identifica como cristã, é crucial que as religiões minoritárias também sejam amparadas legalmente. Isso envolve garantir que essas religiões tenham o direito de registrar suas entidades religiosas, receber tratamento fiscal equitativo, construir seus locais de culto e serem respeitadas em seus rituais e práticas religiosas. A igualdade na proteção jurídica contribui para o fortalecimento do tecido social, fomentando o respeito, a compreensão e a harmonia entre as muitas comunidades religiosas.²²⁶

Exercício 08 — Sim, concordamos. A igualdade de proteção jurídica a todas as religiões é essencial para o exercício pleno da liberdade religiosa e para a garantia dos direitos humanos no Brasil. A liberdade de crença é um direito fundamental consagrado na Constituição, e isso significa que todas as religiões devem ser tratadas de maneira igual perante a lei. Não importa se uma religião é majoritária ou minoritária, todas devem ter seus direitos protegidos, incluindo o direito à liberdade de culto, à liberdade de expressão religiosa e à proteção contra qualquer forma de intolerância ou discriminação. Promover a igualdade na proteção jurídica às religiões contribui para promover a igualdade na proteção jurídica às religiões contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Isso significa que as religiões de menor expressão também devem ter o direito de registrar suas instituições religiosas, receber tratamento equitativo perante a lei, serem consultadas em decisões que afetem seus interesses e terem seus locais de culto respeitados e protegidos. Ao garantir a igualdade de proteção jurídica, o Brasil reafirma seu compromisso com a diversidade religiosa, incentivando o diálogo inter-religioso, a coexistência pacífica e o respeito mútuo entre todas as crenças.²²⁷

Exercício 09 — Obviamente que concordamos. O Ensino Religioso escolar, quando estruturado de forma a garantir a igualdade de proteção jurídica e a promoção dos direitos humanos, desempenha um papel relevante na formação de uma sociedade mais justa e respeitosa. É fundamental que todas as religiões sejam tratadas com igualdade e imparcialidade, proporcionando aos estudantes a oportunidade de conhecerem diferentes perspectivas religiosas e desenvolverem uma consciência crítica e respeitosa. O Ensino Religioso, nesse sentido, deve ser pautado pelos valores de igualdade, diversidade, respeito aos direitos humanos e pluralismo religioso, estimulando a convivência pacífica e a compreensão mútua entre os estudantes de diferentes crenças.²²⁸

Exercício 10 — Concordamos. A igualdade na proteção jurídica das religiões, independentemente de sua prevalência numérica, é princípio essencial à preservação

²²⁴ Ver Anexo A, p. 128.

²²⁵ Ver Anexo A, p. 129.

²²⁶ Ver Anexo A, p. 130.

²²⁷ Ver Anexo A, p. 131.

²²⁸ Ver Anexo A, p. 132.

dos direitos fundamentais e a construção de uma sociedade plural. No Brasil, onde a maioria da população é cristã, é imprescindível que as religiões de menor expressão sejam amparadas pela lei. Isso envolve assegurar o direito de professar e manifestar livremente sua religião, sem discriminação ou perseguição, bem como garantir a proteção de seus locais de culto e a possibilidade de exercer suas práticas religiosas de forma segura e digna. A igualdade de proteção jurídica promove a harmonia religiosa, o respeito à diversidade e a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.²²⁹

Exercício 11 — Concordamos plenamente. A igualdade na proteção jurídica às religiões, independentemente de sua representatividade numérica, é um pilar fundamental para a promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa. O Brasil, como país democrático, deve garantir que todas as religiões desfrutem dos mesmos direitos e proteções legais. Isso envolve a proteção contra a discriminação religiosa, o acesso igualitário a recursos e benefícios, o direito de construir locais de culto e o reconhecimento legal das instituições religiosas. Ao oferecer essa igualdade de proteção jurídica, o Estado reforça seu compromisso com a diversidade religiosa, a tolerância e a coexistência pacífica entre diferentes grupos religiosos.²³⁰

Exercício 12 — Concordamos. Afinal, a igualdade na proteção jurídica das religiões é um princípio central em um Estado laico e democrático como o Brasil. Embora o país tenha uma maioria cristã, é imperativo garantir que todas as religiões, independentemente de sua expressão numérica, sejam amparadas pelas mesmas leis e proteções. A Constituição brasileira consagra a liberdade religiosa como um direito fundamental, assegurando a todos os cidadãos o direito de praticar sua fé sem discriminação ou perseguição. Essa igualdade perante a lei promove a diversidade religiosa, estimula o diálogo inter-religioso e reforça os valores de pluralismo, tolerância e respeito mútuo.²³¹

Exercício 13 — Concordamos, pois, no âmbito do Ensino Religioso escolar, é fundamental assegurar a igualdade de proteção jurídica a todas as religiões, de modo a promover a pluralidade, a tolerância e o respeito aos direitos humanos. O Ensino Religioso, quando conduzido de maneira imparcial e informativa, permite que os estudantes desenvolvam uma compreensão mais ampla das diferentes tradições religiosas presentes em nossa sociedade. Ao garantir a igualdade de representação das religiões, promove-se a formação de cidadãos conscientes e respeitosos da diversidade religiosa, fomentando a coexistência pacífica e o diálogo inter-religioso. O Ensino Religioso escolar deve abordar as diferentes crenças de maneira imparcial, sem favorecer uma religião específica, e respeitando os princípios dos direitos humanos. Isso contribui para o fortalecimento dos valores de igualdade, tolerância e não discriminação, preparando os estudantes para viverem em uma sociedade multicultural, onde o respeito às diferenças é essencial para a convivência harmoniosa.²³²

Exercício 14 — Concordamos. A igualdade na proteção jurídica das religiões no Brasil deve se estender também ao contexto educacional, em especial ao Ensino Religioso nas escolas. O Ensino Religioso, quando oferecido de forma plural e respeitosa, contribui para a compreensão das diferentes tradições religiosas presentes na sociedade. É essencial que todas as religiões sejam representadas de maneira equânime, fornecendo aos estudantes panorama diversificado de crenças e práticas religiosas. Ao garantir essa igualdade no Ensino Religioso, promove-se o respeito à liberdade de crença, o pluralismo e a formação de cidadãos conscientes dos direitos humanos e capazes de dialogar de forma respeitosa e inclusiva.²³³

Exercício 15 — Concordamos, sem dúvida alguma. A inclusão de disciplinas de Ensino Religioso nas escolas brasileiras, de forma a garantir a igualdade de representação das diferentes religiões, é um caminho para promover a compreensão mútua, a diversidade e o respeito aos direitos humanos. O Ensino Religioso, quando abordado de maneira imparcial e informativa, contribui para o desenvolvimento de

²²⁹ Ver Anexo A, p. 133.

²³⁰ Ver Anexo A, p. 134.

²³¹ Ver Anexo A, p. 135.

²³² Ver Anexo A, p. 136.

²³³ Ver Anexo A, p. 137.

uma consciência inter-religiosa, incentivando o diálogo e a tolerância entre os alunos. É importante que todas as religiões sejam tratadas com igualdade, permitindo que os alunos conheçam e compreendam as diferentes crenças, práticas e valores que existem em nossa sociedade multicultural. Dessa forma, promove-se a formação de cidadãos conscientes, respeitosos e comprometidos com os princípios dos direitos humanos.²³⁴

Exercício 16 — Concordamos. Ao discutir o Ensino Religioso escolar no Brasil, é essencial garantir que todas as religiões sejam abordadas de maneira igualitária e respeitosa, a fim de promover a igualdade de proteção jurídica e os direitos humanos. O Ensino Religioso, quando ministrado de forma plural e não proselitista, pode ser oportunidade valiosa para desenvolver o respeito à diversidade religiosa, o diálogo inter-religioso e a compreensão dos princípios fundamentais dos direitos humanos. É importante que o currículo inclua várias tradições religiosas, permitindo que os estudantes conheçam e apreciem as diferentes perspectivas religiosas presentes em nossa sociedade, promovendo educação inclusiva e voltada para o respeito à pluralidade religiosa.²³⁵

Exercício 17 — Concordamos. O Ensino Religioso no Brasil é orientado pelos princípios dos direitos humanos e pela igualdade de proteção jurídica a todas as religiões. Ao promover a diversidade e o respeito às diferentes crenças, o Ensino Religioso contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, bem como para a construção de uma sociedade plural e inclusiva. É essencial que todas as religiões sejam abordadas de forma imparcial, garantindo que os estudantes tenham a chance de conhecer e entender as diversas perspectivas religiosas existentes. Isso fortalece a tolerância, o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil.²³⁶

Exercício 18 — Concordamos. O Ensino Religioso escolar no Brasil deve ser pautado pelos princípios da igualdade de proteção jurídica e dos direitos humanos. Ao garantir a representação equitativa das diferentes religiões, promove-se a diversidade cultural e religiosa, incentivando o respeito mútuo e a compreensão inter-religiosa. É essencial que todas as religiões sejam tratadas com imparcialidade e respeito, proporcionando aos estudantes a oportunidade de conhecer e valorizar as diversas tradições religiosas presentes em nossa sociedade. Dessa forma, o Ensino Religioso contribui para a formação de cidadãos conscientes, capazes de exercer sua liberdade de crença e de conviver harmoniosamente com indivíduos de fés diferentes. Através dessa abordagem inclusiva, os valores democráticos são fortalecidos, permitindo a construção uma sociedade mais justa e igualitária.²³⁷

Exercício 19 — Não concordamos. Embora a maioria da população brasileira seja cristã, isso não significa que todas as religiões devam receber a mesma proteção jurídica. As religiões de menor expressão não possuem o mesmo impacto e influência na sociedade, e direcionar recursos e proteções legais igualitárias para todas as religiões seria um desperdício de recursos públicos. Em vez disso, é mais razoável priorizar a proteção das religiões majoritárias, que têm uma base de seguidores mais ampla e contribuem mais significativamente para a coesão social.²³⁸

Exercício 20 — Discordamos totalmente, pois somos cristãos e entendemos que a vontade da maioria deve prevalecer. As religiões de menor expressão muitas vezes são menos conhecidas e podem ser consideradas "exóticas" pela maioria da população. Portanto, não há necessidade de oferecer a mesma proteção jurídica a todas as religiões no Brasil. É mais eficiente e lógico concentrar os recursos legais e institucionais nas religiões majoritárias, que estão mais arraigadas na cultura nacional e têm uma influência mais significativa no desenvolvimento da sociedade.²³⁹

Exercício 21 — Discordamos. A maioria cristã no Brasil reflete a cultura e os valores predominantes da nação. Nesse sentido, é justo que as religiões majoritárias recebam uma proteção jurídica privilegiada em comparação com as religiões de menor expressão. A proteção legal deve ser proporcional à representatividade de cada

²³⁴ Ver Anexo A, p. 138.

²³⁵ Ver Anexo A, p. 139.

²³⁶ Ver Anexo A, p. 140.

²³⁷ Ver Anexo A, p. 141.

²³⁸ Ver Anexo A, p. 142.

²³⁹ Ver Anexo A, p. 143.

religião na sociedade, e as religiões majoritárias naturalmente merecem mais atenção e recursos do Estado para preservar a identidade cultural predominante.²⁴⁰

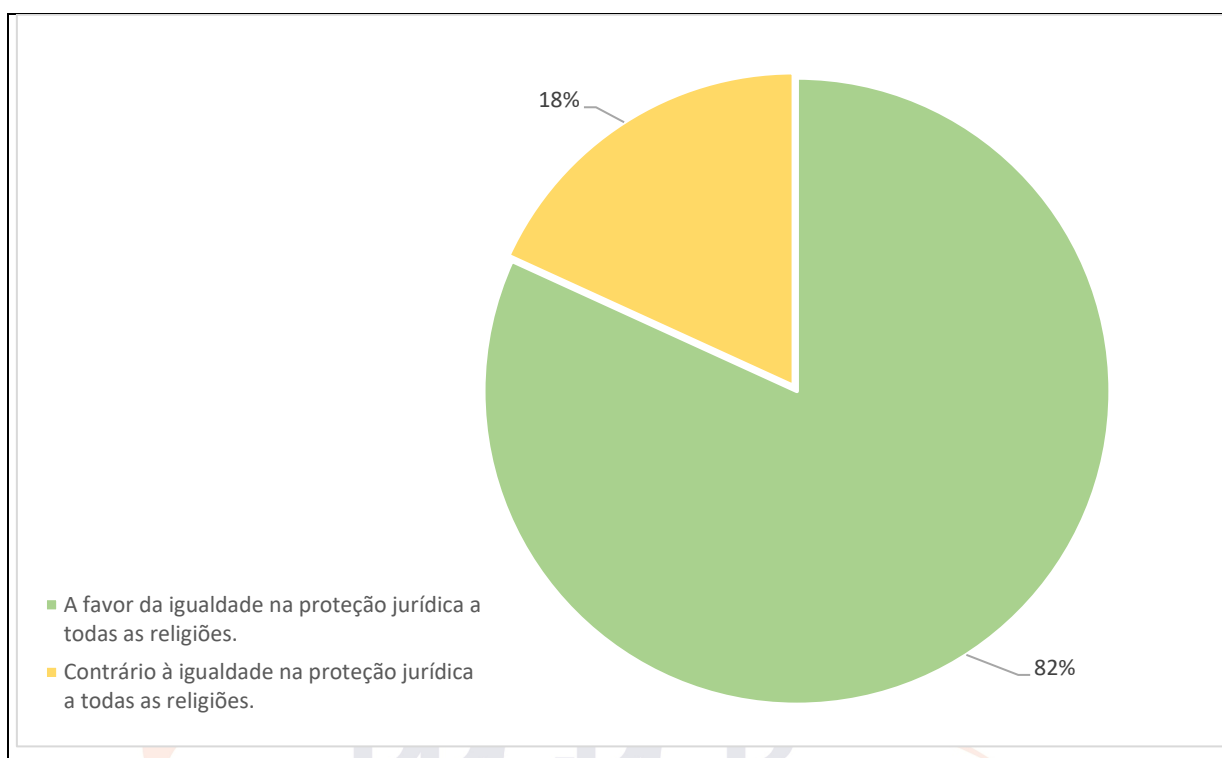
Exercício 22 — Somos contrários. Ao oferecer a mesma proteção jurídica a todas as religiões, corre-se o risco de permitir a proliferação de crenças e práticas religiosas que podem ser consideradas prejudiciais ou contrárias aos valores fundamentais da sociedade. É importante que o Estado tenha critérios mais seletivos e restritos para conceder proteção legal, privilegiando as religiões que promovem a coesão social e os princípios éticos amplamente aceitos, em detrimento daquelas que podem representar uma ameaça ou desafio a esses valores.²⁴¹

Voltando ao básico da Estatística, tem-se que, conforme mostra o Gráfico 2 — exposto a seguir —, inerente ao segundo estudo de caso, 82% dos estudantes pesquisados apresentaram trabalhos que defendem e reconhecem a importância de haver igualdade na proteção jurídica a todas as religiões em território brasileiro, independente do fato de serem minoritárias ou majoritárias. Por outro lado, a pesquisa também identificou 18% dos estudantes respondentes, os quais mostraram-se totalmente contrários, não reconhecendo a importância de haver igualdade na proteção jurídica a todas as religiões em território brasileiro. Entre os estudantes que compõem esse último grupo de respondentes, prevalece entendimento errôneo sobre maioria e democracia, em que, por tal visão, a vontade da maioria deve ser imposta aos demais. Essa compreensão se revela preocupante, por tratar-se de estudantes que já estão no 9º ano, ou seja: estudantes que praticamente já receberam todo o conteúdo do Ensino Religioso previsto para o Ensino Fundamental e, ainda assim, não conseguiram captar na íntegra a essência humanista desse Componente Curricular.

²⁴⁰ Ver Anexo A, p. 144.

²⁴¹ Ver Anexo A, p. 145.

Gráfico 2 — Estudantes do 9º ano — Quanto ao entendimento acerca da importância de haver, ou não, igualdade na proteção jurídica a todas as religiões (em %).



Fonte: a pesquisadora, 2023.

Em relação ao discurso dos 18% de estudantes que se mostraram contrários/as à igualdade na proteção jurídica das religiões, provavelmente refletem influências negativas tanto dentro quanto fora da sala de aula. Dentro da sala, é possível que haja algum viés do/a próprio/a professor/a ou da dinâmica das aulas que acabe reforçando visão preconceituosa e excludente em relação às religiões minoritárias. Isso poderia estar contribuindo para que parte dos/as estudantes não reconheça a importância da igualdade de direitos. Fora da sala, o contexto sociocultural desses/as estudantes também pode estar influenciando essa postura intolerante. Em ambientes familiares ou comunitários onde predominem fundamentalismos religiosos, posições políticas conservadoras e pouca abertura ao diálogo, tende a prosperar a intolerância com as diferenças e a negação de direitos às minorias. Esse resultado preocupante parece refletir falhas tanto na abordagem escolar da temática religiosa, que não está conseguindo promover de forma efetiva a valorização da diversidade, quanto nas influências externas à escola, que parecem reforçar mentalidades preconceituosas nos/as estudantes. Cabe à escola rever suas práticas para combater vieses inconscientes e promover ativamente o respeito à pluralidade religiosa. Da mesma forma, compete à sociedade avançar para uma cultura mais democrática, que supere extremismos e garanta os direitos humanos e religiosos

de todos os grupos — sejam majoritários ou minoritários. A combinação dessas iniciativas pode ajudar a reverter essa visão negativa de parcela dos/as estudantes.

Faltou aos estudantes entenderem, como Ribeiro, que princípio de que nem sempre a vontade da maioria é sinônimo de justiça ou democracia é ponto crucial no debate sobre igualdade de proteção jurídica a todas as religiões. Respeitar a vontade das minorias é fundamental para a construção de sociedade democrática e justa. A democracia não deve ser limitada à regra da maioria, mas também deve garantir a proteção dos direitos e liberdades individuais, independente do tamanho ou da popularidade de determinado grupo. As minorias, inclusive as religiosas, podem ser vulneráveis e enfrentarem desafios na promoção e proteção de suas crenças e práticas. Nesse contexto, faz-se necessário que o Estado adote postura ativa para assegurar que todas as religiões sejam tratadas com igualdade e respeito perante a legislação.²⁴²

Ainda conforme o entendimento de Ribeiro, que se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a justiça requer que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas, não importando a representatividade numérica. As minorias têm direito à liberdade religiosa e à igualdade perante a lei, independentemente de sua posição demográfica na sociedade. Negar a igual proteção jurídica às religiões de menor expressão seria uma violação desses princípios fundamentais.²⁴³ Ao reconhecer e proteger as religiões minoritárias, estamos promovendo um ambiente inclusivo e plural, onde todas as pessoas podem exercer sua liberdade de crença e manifestação religiosa. Isso não apenas fortalece a coesão social, mas também enriquece o tecido cultural e a diversidade do país. Portanto, respeitar a vontade das minorias não é somente um princípio democrático, mas também requisito para alcançar a justiça e a igualdade de direitos. A proteção jurídica igualitária para todas as religiões, independentemente de sua expressão numérica, é um reflexo dessa busca por uma sociedade mais inclusiva, onde cada indivíduo é valorizado e respeitado em sua singularidade e liberdade de crença.²⁴⁴

Diante desse resultado, de um lado tem-se o fato positivo de que a maioria dos estudantes demonstrou entendimento quanto a importância de haver igualdade na proteção jurídica a todas as religiões, revelando que, no tocante à melhor compreensão da questão da dignidade humana, o Componente Curricular Ensino Religioso alcançou os objetivos

²⁴² RIBEIRO, 2020, p. 28.

²⁴³ RIBEIRO, 2020, p. 28.

²⁴⁴ RIBEIRO, 2020, p. 28-29.

pretendidos entre estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, na UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES).

Porém, ainda que na forma de índice percentual menor, é preocupante saber que, nessa mesma UMEF, quase 20% dos estudantes expressaram opinião que leva a crer que os conteúdos das aulas do Ensino Religioso não conseguem alterar os níveis de inflexibilidade do aprendizado confessional que tais estudantes já trazem consigo, por influência de outros ambientes sociais. Para esse caso, será preciso apresentar, nas seções vindouras do presente trabalho, sugestões de melhoria com o intuito de ajudar essa UMEF a minimizar os efeitos dessa interferência externa na compreensão dos estudantes pesquisados no tocante ao conteúdo ministrado nas aulas do Ensino Religioso.

Os estudantes precisam reconhecer o papel do Estado em relação à obrigação de garantir a liberdade religiosa como um dos direitos humanos, evocando o princípio da dignidade humana. podendo, todavia, atuar positivamente para a proteção desse direito. Mesmo quando se tratar de expressões religiosas minoritárias, a democracia somente se viabiliza se puder garantir a esses grupos menores o direito de praticar sua fé — ou até mesmo de não ter religião.²⁴⁵ Porque a democracia não pode ser utilizada como uma ferramenta que possibilita que os grupos majoritários subjuguem os minoritários. Ao contrário, uma das funções da democracia é buscar a equidade das relações entre grupos que não dispõem de igualdade de poder.

Isto posto, tendo sido aqui descrito e analisado o segundo estudo de caso, por meio do qual, tomando-se por base a questão da dignidade humana defendida tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela BNCC, buscou-se analisar o entendimento dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados na UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES), em relação à da importância de haver igualdade na proteção jurídica a todas as religiões, passa-se agora, no próximo subitem, a descrever o terceiro estudo de caso, em que se buscou analisar a forma como os esses mesmos estudantes se comportam diante da questão da específica da diversidade religiosa.

3.2.3 Entendimento dos/as estudantes quanto à importância da diversidade religiosa

O terceiro estudo de caso foi desenvolvido com base em exercício aplicado junto à turma de 9º ano, nos dias 4 e 11 de abril de 2023. Tal atividade foi fundamentada na unidade

²⁴⁵ RIBEIRO, 2020, p. 31.

temática da BNCC denominada manifestações religiosas, considerando os objetos de conhecimento liderança e direitos humanos, para desenvolver habilidades que fazem o/a estudante discutir estratégias que promovam a convivência ética e respeitosa entre as religiões, além de reconhecer o direito à liberdade de consciência, crença ou convicção, questionando concepções e práticas sociais que a violam.²⁴⁶ Em tal ocasião, o/a professor/a do Ensino Religioso desenvolveu a atividade em duas aulas, da seguinte forma: na primeira aula, em 4 de abril de 2023, quando compareceram 52 (cinquenta e dois) estudantes, foi dado um texto sobre diversidade religiosa brasileira, baseado na matéria de jornal assinada por Taís Carrança,²⁴⁷ exposto a seguir, a qual foi discutida entre o/a professor/a e os estudantes:

No Brasil, a sociedade é marcada por significativa diversidade religiosa, cabendo destacar que não existe índice oficial de distribuição das principais religiões no país. No entanto, de acordo com pesquisas realizadas por instituições, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Datafolha, é possível ter visão geral da distribuição das principais religiões no Brasil. As principais religiões no Brasil são: Cristianismo (Catolicismo e Protestantismo): o Brasil possui a maior população católica do mundo. No entanto, nas últimas décadas, tem havido um aumento significativo do número de evangélicos, que inclui diversas denominações protestantes. Atualmente, existem diferentes grupos dentro do cristianismo, com variações doutrinárias e práticas religiosas. Espiritismo: o espiritismo, com destaque para o Kardecismo, tem uma presença significativa no Brasil, com uma base de seguidores expressiva. Religiões de matriz africana: religiões como o Candomblé e a Umbanda têm forte presença no país, especialmente em regiões como a Bahia e o Rio de Janeiro. Religiões orientais: o Budismo, o Hinduísmo e outras tradições religiosas orientais têm seguidores no Brasil, embora em menor número se comparado às religiões mencionadas anteriormente. Ateísmo e agnosticismo: há ainda parcela significativa da população que se declara sem religião, incluindo ateus e agnósticos. Essa distribuição religiosa pode variar em diferentes regiões do país, refletindo a diversidade cultural e histórica de cada localidade. Além disso, as estatísticas podem mudar ao longo do tempo, devido a fatores como migração, mudanças nas preferências religiosas e novos movimentos religiosos. Em 2022, pesquisa do Instituto Datafolha mostrou que, no Rio de Janeiro, entre os/as jovens de 16 a 24 anos, 34% se dizem sem religião; 32% são evangélicos/as; 17% são católicos/as; 10% se dizem Espíritas e/ou seguidores de religiões de matriz africana; por último, 7% afirmam seguir outras religiões.²⁴⁸ Esses números podem se constituir indício de que, no futuro, a distribuição religiosa brasileira esteja muito diferente.

O principal objetivo desse exercício era aferir a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e sua manifestação nas aulas de Ensino Religioso, entre estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, na UMEF Deputado Mikeil Chequer. Porém, dessa vez o critério era a própria diversidade religiosa, discutida diretamente entre os

²⁴⁶ BRASIL, 2019, p. 455.

²⁴⁷ LIMA; ARAGÃO, 2019, p. 112-113.

²⁴⁸ CARRANÇA, Thaís. *Jovens sem religião superam católicos e evangélicos em São Paulo e Rio de Janeiro*. São Paulo: BBC News Brasil, 2022. [Online].

estudantes. Para tanto, a leitura e debate do texto acima, o/a professor/a de Ensino Religioso apresentou o vídeo *Diversidade religiosa*²⁴⁹.

Com duração de 6 minutos e meio, esse vídeo, produzido pelo canal do Professor Lucas Inácio para o YouTube, aborda a importância de se ensinar a diversidade religiosa nas escolas públicas brasileiras. Após também debater o conteúdo do vídeo com os estudantes, o/a professor/a de Ensino Religioso encerrou a aula. No entanto, na aula seguinte, realizada em 11 de abril de 2023, quando compareceram 54 (cinquenta e quatro) estudantes, verificou-se uma variação em relação ao que havia sido feito nos dois exercícios anteriores. Dessa vez, ao invés de fazer solicitar o desenvolvimento de textos relacionados ao tema, o/a professor/a do Componente Curricular Ensino Religioso apresentou outro pequeno texto, de autoria de Ana Gil e Sylvio Gil Filho. Ao final desse texto, o/a professor/a de Ensino Religioso inseriu uma situação hipotética, seguida de um questionário composto por apenas uma indagação, conforme se vê a seguir:

Em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, há uma catedral católica, como mostra direta de que a Igreja Católica romana é parte do governo brasileiro. Da mesma forma, o prédio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em Brasília, fica na Avenida das Embaixadas. Do mesmo modo, na maioria das cidades brasileiras, os templos católicos também ocupam as melhores áreas públicas. Nas últimas décadas, porém, já é possível ver alguns templos evangélicos instalados em áreas de destaque em algumas cidades. Porém, ainda longe de terem a representatividade geográfica dos templos católicos. Quanto às demais denominações religiosas, a maior parte de seus templos encontra-se em áreas sem destaque.²⁵⁰

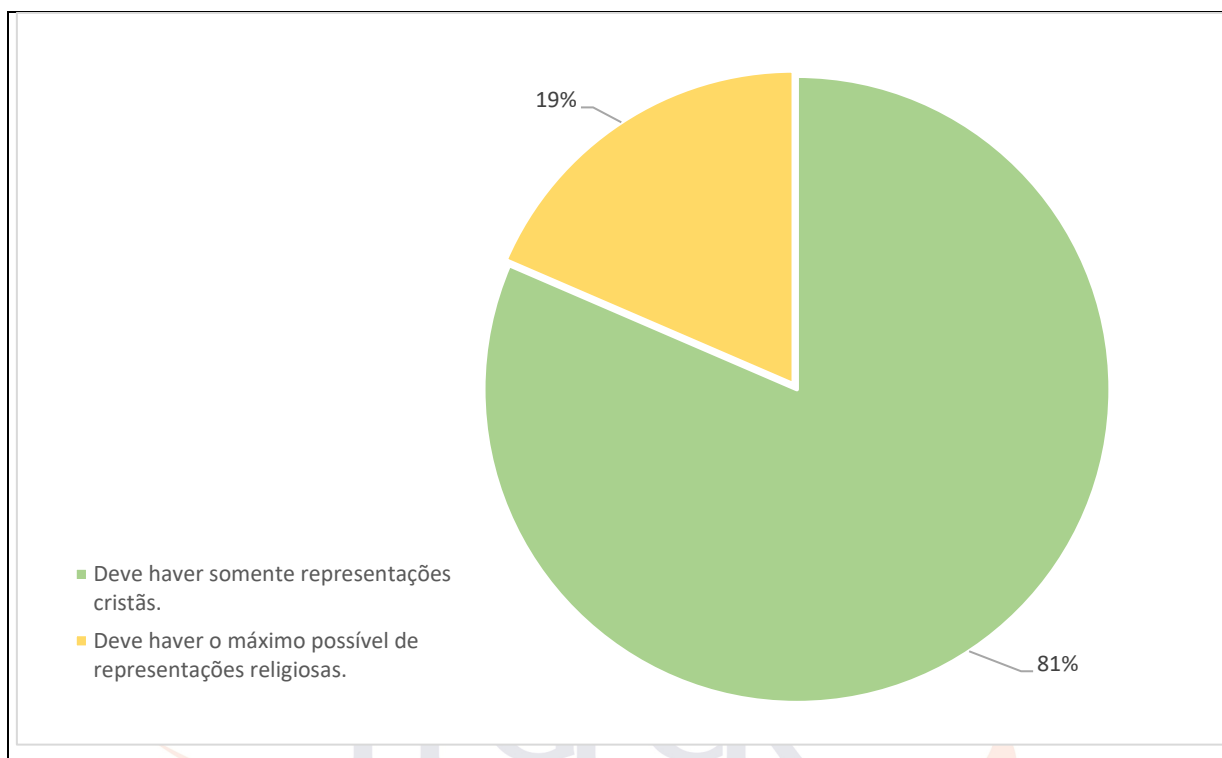
Com base no breve texto acima, convido-os/as a uma reflexão, sobre situação totalmente hipotética, para a qual não cabem aqui discussões acerca de gastos do governo ou logística, mas somente levar em consideração os princípios da igualdade e da diversidade religiosa. Então, o que quero saber é se você acharia correto que, tanto na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, como nas principais praças de todas as cidades do Brasil, houvesse grandes templos e/ou monumentos representando cada uma das principais denominações religiosas brasileiras, incluindo não apenas igrejas cristãs, mas também as de religiões de matriz africana, as espíritas kardecistas, as budistas, as hinduístas, entre outras e, quem sabe, até alguma forma de representação do ateísmo? Para essa pergunta, as opções de resposta são: a) deve haver somente representações cristãs; b) deve haver o máximo possível de representações.

O Gráfico 3 — exposto a seguir — expressa a opinião desse grupo de estudantes, tornando possível a análise desse importante questionamento, por meio do qual se aferiu outro viés do entendimento dos estudantes do 9º ano UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES), acerca da diversidade religiosa.

²⁴⁹ INÁCIO, Lucas. *Diversidade religiosa*. [YouTube, 14 jun. 2020]. (06min 28s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kLK1UgMo1xw>. Acesso em: 04 abr, 2023.

²⁵⁰ GIL, Ana Helena Corrêa; GIL FILHO, Sylvio Fausto. *Identidade religiosa e territorialidade do sagrado: notas para uma teoria do fato religioso*, p. 39-56. In: ROSENDAHL, Zeny e CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). *Religião, identidade e território*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

Gráfico 3 — Estudantes do 9º ano — Quanto ao entendimento acerca da diversidade religiosa brasileira, expressa na distribuição geográfica dos templos nas cidades do país (em %).



Fonte: a pesquisadora, 2023.

Nesse terceiro exercício, foi possível observar, por meio do Gráfico 3, a mesma disfunção identificada pelo Gráfico 2, referente ao segundo exercício: embora a maioria dos estudantes, 81%, tenha demonstrado compreender a importância da diversidade cultural, como forma ideal de garantir a paz e, também, a manutenção da democracia na sociedade brasileira, ainda foi possível identificar parcela considerável desse grupo de estudantes, 19%, que, mesmo já estando no último ano do Ensino Fundamental, ainda se mostra resistente à aceitação da diversidade religiosa.

Os discursos intolerantes à diversidade religiosa manifestados por 19% dos/as estudantes parecem refletir tanto influências do ambiente escolar quanto do contexto sociocultural mais amplo. Na escola, é possível que falte um trabalho mais consistente de desconstrução de preconceitos e estereótipos em relação aos grupos religiosos minoritários. Se o Ensino Religioso focar demasiadamente nas tradições majoritárias, sem dar voz e visibilidade adequada à pluralidade religiosa do Brasil, pode reforçar visões discriminatórias em parte dos/as estudantes. Além disso, a postura e os valores dos/as próprios/as professores/as também influenciam. Se alguns/umas professores/as compartilharem visões

preconceituosas e fomentarem divisões entre religiões, isso tende a se refletir negativamente entre os/as estudantes. Já no contexto externo à sala de aula, as influências familiares e comunitárias parecem decisivas. Crenças e tradições arraigadas no meio social dos/as estudantes moldam seus valores desde cedo. Se essas crenças forem marcadas pelo preconceito, intolerância e rejeição ao diferente, os/as estudantes tenderão a reproduzi-las em outros ambientes.

Para reverter esse cenário são necessárias medidas tanto dentro quanto fora da escola. No ambiente escolar é preciso investir em formação docente voltada para o respeito à diversidade e desenvolver projetos que aproximem os/as estudantes das variadas manifestações religiosas brasileiras. Já na sociedade, é crucial fomentar o diálogo inter-religioso e o cultivo de valores humanistas, democráticos e inclusivos, para que as novas gerações cresçam em ambiente onde a diversidade seja genuinamente compreendida como riqueza, e não como ameaça. A combinação dessas ações pode, aos poucos, reduzir os discursos intolerantes e alcançar uma convivência pacífica e respeitosa entre diferentes tradições religiosas.

Note-se que, ao todo, foram 03 (três) exercícios para compor um estudo de casos, dentre os quais 02 (dois) apresentaram disfunções referentes à rejeição à diversidade cultural. Isso sugere que, mais uma vez, no próximo tópico, devam ser apresentadas ações que contribuam para melhorar esse cenário na UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES), considerando-se que, mesmo não sendo a opinião expressa pela maioria dos estudantes, os percentuais de rejeição são preocupantes, levando a crer que medidas devam ser tomadas para se evitar o agravamento da questão.

Os resultados expressos no Gráfico 3 — acima exposto — chamam a atenção para o que afirma Marciano Spica, sobre viver-se atualmente em sociedades pluralistas, entre as quais uma das questões que surge é o de como conciliar democracia e diversidade religiosa, definindo qual o papel das diferentes religiões na constituição e manutenção do Estado democrático direitos e, ainda, como este Estado democrático pode ou deve agir em relação a resolução de conflitos que podem advir da não aceitação da diversidade religiosa.²⁵¹ Na visão de Rodrigo Souza:

A formação do cidadão realizada na escola deve favorecer a convivência e a paz entre as pessoas que comungam de crenças religiosas divergentes. A ausência de uma atitude de respeito e tolerância para com a diversidade religiosa presente na escola pode levar à disseminação de preconceitos e discriminações. Considerando que a

²⁵¹ SPICA, Marciano Adílio. Diversidade religiosa e democracia: da filosofia da religião à filosofia política. *Revista Ethic@*, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 13–40, 2018. p. 13.

escola deve promover a formação política e social dos/as estudantes como cidadãos é fundamental que ela desenvolva valores éticos baseados da convivência pacífica entre as pessoas, apesar das diferenças, inclusive de natureza religiosa. O Ensino Religioso, como disciplina escolar, pode promover o respeito entre as pessoas, fomentando a convivência harmoniosa entre pessoas que possuem convicções religiosas diferenciadas. Mesmo aqueles que não são crentes, devem aprender a conviver com aqueles que possuem suas crenças religiosas. Isso pode ajudar a diminuir a intolerância religiosa presente na sociedade.²⁵²

Considerando-se que a sociedade brasileira ainda apresenta elevado grau de preconceito e de violência daí decorrente, tem-se que um dos principais desafios do Componente Curricular Ensino Religioso escolar é fazer com que os estudantes aprendam a respeitar a diversidade cultural e religiosa, em uma nação constituída a partir da confluência de diversas culturas e religiões. De acordo com Ana Maia, Amanda Sousa e Valéria Trajano, isso deve ser feito, estimulando-se os estudantes a se aceitarem mutuamente, bem como a aceitarem as diferentes opções religiosas, de modo a não mais verem tais diferenças como um problema. E isso também cabe ao Ensino Religioso explicar.²⁵³

Diante de tudo que aqui foi exposto e analisado, e após ter sido aferida a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Ensino Religioso ministrado nas escolas públicas de um Estado laico entre estudantes da UMEF Deputado Mikeil Chequer, por meio dos critérios da liberdade religiosa, da dignidade humana e da diversidade religiosa, passa-se agora, no último tópico a desenvolver análise geral deste estudo de casos, bem como a apresentar sugestões com o intuito ajudar na correção das disfunções identificadas por meio desta pesquisa de campo.

3.3 Analisando as disfunções identificadas na UMEF Deputado Mikeil Chequer

A primeira observação a ser feita é que, na UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES), escola na qual se realizou a pesquisa de campo, o trabalho desempenhado nas aulas do Ensino Religioso tem alcançado elevado nível de eficácia. Basta observar que, nos três quesitos analisados — liberdade religiosa, dignidade humana e diversidade religiosa — houve índices percentuais acima de 80% em relação ao entendimento positivo dos estudantes matriculados no 8º e no 9º ano do Ensino Fundamental. No entanto, foram os índices negativos que preocuparam. Especialmente porque, na ordem em que foram apreciados,

²⁵² SOUZA, Rodrigo Augusto de. Novas perspectivas para o Ensino Religioso: a educação para a convivência e a paz. *Revista Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v. 21, n.1, p. 25-49, 2013. p. 26.

²⁵³ MAIA, Ana Cláudia Fróes; SOUSA, Amanda Castelão; TRAJANO, Valéria da Silva. Cenário do ensino religioso na educação básica brasileira: uma revisão integrativa. *Revista Educação Popular*, Uberlândia, v. 21, n. 2, p. 219-238, 2022. p. 222.

demonstraram movimento crescente, indo de 11% a 19% — revelando parcela de estudantes cujo comportamento conservador os impede de reconhecer os três aspectos acima mencionados como fundamentais para a construção de uma sociedade melhor e mais justa para todos.

Notou-se que, em alguns dos exercícios aplicados, quando tudo parecia estar sendo somente mais uma atividade escolar, sem vínculo direto com a vida real e, também, enquanto as respostas pareciam depender mais da qualidade da pesquisa que propriamente da vontade dos respondentes, os resultados da pesquisa sugeriram que o Ensino Religioso esteja sendo ministrado de forma exemplar. Contudo, na única atividade em sala de aula que exigiu uma visão mais particular dos estudantes, aí apareceram as disfunções de forma mais incisiva. Sendo assim, entende-se que se faz necessária a tomada de algumas medidas, visando impedir que esses índices negativos piorem.

No que diz respeito à liberdade religiosa, é preciso fazer com que os estudantes entendam que se trata de um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, a qual deve ser respeitada por todos/as. É importante que os estudantes entendam a importância desse direito e saibam respeitar as crenças e opiniões dos demais. Para isso, é necessário que a UMEF Deputado Mikeil Chequer adote política clara de respeito à liberdade religiosa, sendo essencial também que os/as professores/as estejam preparados/as para lidar com situações de intolerância ou discriminação.

Uma das medidas que pode ser tomada é a realização de palestras e debates acerca do tema, com a participação de especialistas e líderes religiosos. Essas atividades podem ajudar os estudantes a compreenderem melhor o significado da liberdade religiosa. Além disso, torna-se essencial que a UMEF incentive a criação de grupos de discussão e atividades extracurriculares, buscando a promoção do diálogo inter-religioso.

Outra medida que pode ser adotada refere-se à inclusão do tema da liberdade religiosa no currículo escolar. Os estudantes devem aprender sobre os diferentes aspectos da liberdade religiosa, incluindo sua história, seus fundamentos filosóficos e legais, bem como as implicações práticas para a vida cotidiana. Para tanto, o Ensino Religioso Escolar se apresenta como o Componente Curricular ideal, visto que seu conteúdo já aborda essa questão. Por fim, é importante que a UMEF esteja aberta ao diálogo com os pais/mães e responsáveis, os/as quais devem ser informados/as sobre as medidas adotadas pela referida escola para promover o respeito à liberdade religiosa, sendo incentivados a participar das atividades propostas.

Por sua vez, no que tange à promoção do maior respeito ao princípio da dignidade humana, a UMEF Deputado Mikeil Chequer onde parte considerável dos estudantes

demonstrou não entender totalmente a importância desse princípio, algumas medidas devem ser tomadas, tais como, por exemplo, promover atividades pedagógicas que estimulem a reflexão crítica sobre os direitos humanos e os valores morais, como debates, seminários, filmes, livros etc. Paralelamente a isso, a citada UMEF deve incentivar o diálogo e o respeito da dignidade humana, envolvendo temas concernentes aos estudantes, professores/as e demais funcionários/as. Além disso, ao longo do período letivo, é preciso repudiar toda forma de discriminação, violência, *bullying* ou assédio que atente contra a dignidade humana, estabelecer normas de convivência que sejam claras, justas e democráticas, as quais devem ser cumpridas por toda a comunidade escolar. Por último, deve criar espaços de participação e de cidadania na referida UMEF, como grêmios estudantis, projetos sociais, entre outros. Tais medidas podem ser mais eficazes se a direção da escola parcerias com outras instituições que possam contribuir para a educação em direitos humanos, como Organizações Não Governamentais (ONGs), universidades, órgãos públicos e afins.

No que tange à diversidade religiosa — ao aspecto central desta dissertação —, para lidar com situações em que parte dos estudantes demonstra falta de entendimento acerca da importância de se respeitar o princípio da diversidade religiosa, algumas medidas podem ser tomadas. A primeira delas é a educação e conscientização. Promover aulas e atividades que abordem, de forma abrangente e imparcial, as diferentes religiões, suas crenças, práticas e contribuições históricas e culturais, incentivará a reflexão crítica sobre estereótipos e preconceitos religiosos, enfatizando a importância do respeito e da tolerância.

Da mesma forma, deve-se estimular a criação de ambiente de diálogo aberto e respeitoso, onde os estudantes possam compartilhar experiências, dúvidas e opiniões sobre temas diretamente vinculados à questão da diversidade religiosa. Tais debates construtivos, podem ser mediados pelo/a professor/a de Ensino Religioso, permitindo a compreensão mútua e a troca de perspectivas. Além disso, esse/a mesmo/a professor/a, visando promover a sensibilização e as vivências práticas, pode organizar visitas a templos religiosos de diferentes tradições, encontros com líderes religiosos e atividades que permitam aos estudantes experimentarem a diversidade religiosa de forma mais direta. Tais vivências ajudarão a quebrar estereótipos, desmistificar preconceitos, bem como a despertar a empatia, o que torna o envolvimento familiar essencial para o sucesso desse processo.

Para tanto, torna-se fundamental que o/a professor/a de Ensino Religioso esteja preparado/a e atualizado/a em relação aos estudos acadêmicos, buscando oferecer abordagem imparcial e fundamentada. O diálogo constante com os estudantes, a promoção do respeito mútuo e a criação de ambiente seguro e acolhedor são elementos essenciais para trabalhar

todas essas questões de forma profunda e efetiva. Considerando-se os percentuais positivos apontados pela pesquisa de campo, acredita-se que a UMEF analisada não terá dificuldades em adotar algumas dessas medidas para, em curto espaço de tempo, apresentar índices que reflitam formas melhores de compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Ensino Religioso, entre estudantes da UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES).

Diante do exposto, após ter sido aqui, neste terceiro capítulo, apresentada e analisada a pesquisa de campo, passa-se agora à conclusão da presente dissertação de Mestrado.



CONCLUSÃO

O presente trabalho, ainda em sua fase de pesquisa bibliográfica e documental, debateu a real utilidade da escola pública, expondo conceitos e discutindo o vínculo entre a escola pública e a conscientização social dos estudantes, bem como abordou o caráter filosófico do Ensino Religioso escolar para destacar suas relações diretas com as funções precípuas da escola pública e dos esforços em prol da conscientização social dos estudantes. O trabalho ressaltou a educação como fenômeno político, voltada à realidade e apoiada na ciência, cuja função da escola é transformar tal realidade, propiciando a cada indivíduo autonomia e identificação em uma sociedade de conflitos, democrática e em constante modificação, mostrando que, para transformar os padrões sociais vigentes, as mudanças na escola dependem de alterações estruturais profundas na sociedade. Daí porque, na condição de instituição social, a escola e seus métodos devem ser compreendidos em seus contextos histórico, social e cultural, tendo em vista o sujeito que se deseja formar e para qual sociedade. Para tanto é preciso também promover uma ressignificação da interação entre professor/a e estudante.

Esta dissertação de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões também trouxe à luz da discussão acadêmica o Ensino Religioso, baseado nas Ciências das Religiões e de caráter científico, o qual adquiriu estrutura legal perante a justificação de seu valor para a educação. Assim, entendeu-se que a epistemologia do Ensino Religioso busca tornar explícitos os pressupostos e finalidades éticas inerentes — muitas vezes ocultos — à inserção das Ciências das Religiões nas escolas brasileiras. Com isso, o Ensino Religioso oportuniza o conhecimento religioso, não como mera informação acerca de conteúdos religiosos, mas como saber que propicia conhecer e entender a busca pelo transcendente, possibilitando também conhecer, valorizar e respeitar a trajetória particular de cada grupo social, motivando a convivência fraterna de forma que os estudantes possam vivenciá-la. Nesse sentido, o Ensino Religioso torna-se espaço para educar para a tolerância, por meio de diálogo que prima pelo respeito, motivando o convívio pacífico com as diferentes tradições religiosas, a partir da realidade dos estudantes e a liberdade de consciência e de crença, sem impor ou doutrinar o pensamento.

Então, é assim, com esse sentido de ferramenta de libertação da consciência, capaz de elevar o sentido da existência humana, que o Ensino Religioso tem tentado se firmar desde a promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Embora muitos não percebam, mas nas aulas desse Componente Curricular são travadas longas batalhas, tendo, de um lado, as forças

conservadoras que teimam em manter o viés confessional de outrora e, de outro, os esforços por uma educação libertadora, cuja finalidade é permitir que os seres humanos, na condição de cidadãos/ãs dotados de direitos e deveres, críticos e conscientes, assumam compromisso com a construção de uma sociedade melhor. Foi seguindo essa linha de raciocínio que se adotou o tema da presente dissertação de Mestrado, por meio do qual se analisou o Ensino Religioso como fator de aceitação da diversidade religiosa entre estudantes do Ensino Fundamental, tomando como base os estudantes matriculados no 8º e no 9º ano, na UMEF Deputado Mikeil Chequer, em Vila Velha (ES).

Destaca-se que a questão-problema que se pretendeu responder indagava qual a concepção de estudantes de turmas de 8º e 9º anos de uma escola pública com relação a aceitação da diversidade? Quanto a isso, a pesquisa de campo mostrou que, na mencionada UMEF, o Componente Curricular Ensino Religioso aplica o que é estabelecido pela BNCC, alcançando considerável nível de eficácia. Por meio de três exercícios aplicados em sala de aula, foi composto um estudo de casos por meio do qual se aferiu três critérios básicos: liberdade religiosa, dignidade humana e a própria diversidade religiosa. Tais critérios foram escolhidos por se considerar que, quando bem entendidos pelos estudantes, representam o sucesso do processo de ensino-aprendizagem para o Ensino Religioso.

A pesquisa de campo mostrou que, para os três critérios adotados, as respostas positivas alcançaram índices satisfatórios acima de 80%. Nesse sentido, o que se chamou de disfunção foram os percentuais da não aceitação — ou que demonstraram o não entendimento — desses três critérios. Por isso foram formuladas sugestões a serem colocadas em práticas na referida UMEF, com o intuito de melhorar ainda mais os índices positivos, bem como para evitar que a não aceitação, ou o não entendimento, possam ganhar maior volume entre os estudantes, comprometendo o bom trabalho que vem sendo desempenhado na UMEF analisada.

Dito isto, torna-se aqui necessário também analisar a hipótese inicialmente levantada, a qual afirmava que, atualmente, no Brasil, a escola pública encontra-se sob intenso ataque ao princípio da laicidade, o que impede que o Ensino Religioso exerça plenamente seu papel transformador. Assim, tal Componente Curricular, influenciado pela postura doutrinária de parte considerável dos/as professores/as, acaba por servir aos ideais proselitistas, de viés cristão, católico e evangélico, responsável pelo amplo e perigoso repúdio às religiões de matriz africana e, por conseguinte, todas as demais que não professam o cristianismo. A literatura especializada confirmou a hipótese acima — e isso anda tem de surpreendente. A batalha que é diariamente travada nas escolas, em função do Ensino Religioso, ocorre

justamente porque os setores mais conservadores da sociedade brasileira ainda tentam, por diversos meios, recuperar o caráter proselitista desse Componente Curricular, pois entendem que é ali, na Educação Básica, que se encontra o cerne da formação do pensamento social. Então, sendo o Ensino Religioso um Componente Curricular de viés crítico, conscientizador e, portanto, libertador, torna-se muito mais difícil para essas forças retrógradadas evitarem o surgimento de gerações em que os/as cidadãos/as estejam mais comprometidos com a liberdade religiosa, a dignidade humana e com a diversidade cultural e religiosa.

O respeito à diversidade religiosa é princípio fundamental em sociedades democráticas e pluralistas, e seu ensino é crucial para promover a compreensão, o diálogo intercultural e a construção de uma sociedade mais inclusiva. O ensino do respeito à diversidade religiosa contribui para a formação de cidadãos conscientes e críticos. Nas aulas de Ensino Religioso, ao aprenderem sobre diferentes tradições religiosas, os estudantes são expostos/as a várias perspectivas, crenças e práticas. Isso estimula o pensamento reflexivo e a capacidade de analisar criticamente as próprias convicções, bem como as dos/as demais. O respeito à diversidade religiosa incentiva a empatia, a tolerância e a abertura para aceitar e compreender as diferenças.

Além disso, respeitar a diversidade religiosa contribui para a coexistência pacífica e a convivência harmoniosa entre pessoas de diferentes origens religiosas. Ao compreender as crenças e valores diferentes, os estudantes são encorajados a respeitar as demais escolhas e práticas religiosas, mesmo discordando delas. Tal compreensão mútua é primordial para evitar preconceitos, discriminação e conflitos religiosos, fortalecendo laços de coesão social em uma sociedade diversificada. Portanto, reconhecer e valorizar a diversidade religiosa no currículo escolar promove o sentimento de inclusão, especialmente dos estudantes que pertencem a minorias religiosas ou que são frequentemente marginalizados. Tal abordagem, comum ao Ensino Religioso em seus moldes atuais, gera a oportunidade de quebrar estereótipos e preconceitos, promovendo educação que valoriza a dignidade humana, capacitando os estudantes a reconhecerem a importância da liberdade religiosa, da dignidade humana e da diversidade cultural e religiosa como valores essenciais à convivência pacífica. Nesse sentido, o Ensino Religioso desempenha papel essencial ao garantir espaço de reflexão, diálogo e aprendizado sobre as diversas tradições religiosas, suas histórias, práticas e contribuições para a sociedade, sendo responsabilidade dos/as professores/as abordar o tema de forma imparcial, respeitando a diversidade e garantindo ambiente seguro para que os estudantes se expressem.

Frente a todo o exposto, dá-se por concluída esta dissertação de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões. Porém, o tema pode ser retomado em outras oportunidades,

quando inclusive poderá ser avaliado sob o prisma de novas variáveis, adicionando-se à pesquisa universo ainda maior, de modo que o único fator inflexível seja apenas a vontade de entender e melhorar a educação brasileira em seu todo.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Danielle Mesquiati de Oliveira. Ensino Religioso, cidadania e ética: práticas pedagógicas integradoras. *Unitas — Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2019.
- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de (org.). *O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores*. 5. ed. Campinas: Papirus, 2006.
- ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das ciências da religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 42-56, 2018.
- ARENDDT, Hannah. Que é Liberdade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de M. W. Barbosa 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- ARROYO, Miguel Gonzáles. *Indagações sobre currículo: educandos e educadores — seus direitos e o currículo*. Brasília: Ministério da Educação, 2008.
- AZEVEDO, Janete Maria Lins. *O estado, a política educacional e a regulação do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica*. São Paulo: Cortez, 2004.
- BACICH, Lilian; MORAN, José (orgs.). *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2018.
- BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Ciências da Religião e Ensino Religioso: o desafio histórico da formação docente de uma área de conhecimento. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 107-125, 2015.
- BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Pensamento decolonial, teologias pós-coloniais e Teologia da Libertação. *Revista Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 48, n. 3, p. 491-517, 2016.
- BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira; SIQUEIRA, Giseli do Prado. Ensino Religioso na escola pública brasileira e a questão da laicidade. *Revista Horizontes*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 33-60, 2020.
- BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia dos princípios constitucionais: dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BARROSO, João. A escola como espaço público local. In: TEODORO, Antônio. (org.). *Educar, promover, emancipar: os contributos de Paulo Freire e Rui Grácio para uma pedagogia emancipatória*. Lisboa: Universitárias Lusófonas, 2001.
- BORGES, Ângela Cristina. *Tambores do sertão. Diferença colonial e interculturalidade: entrelaçamento entre Umbanda/Quimbanda e Candomblé Angola no Norte de Minas Gerais*. São Paulo: PUC-SP, 2016.
- BORGES, Cristina; BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. Entender o passado e falar do presente: aportes a um Ensino Religioso decolonizador e pós-colonial. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 23, n. 2, p. 21-38, 2020.
- BRANDENBURG, Laude Erandi; CAMPOS, Fernando Batista de; SOUZA, Pablo Rangel

Cardoso da Costa. A contribuição das dez competências gerais da BNCC na área de Ensino Religioso: princípios normativos de coesão e esperança. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, v. 1, n. 94, p. 158-170, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998, art. 210. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*, v. IX. Brasília: Senado Federal, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular — Educação é base*. 2019. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 5 mai. 2022.

BRASIL. Ponte social. Disponível em: https://pontesocial.org.br/post-como-superar-a-extrema-pobreza?gclid=Cj0KCQjw8O-VBhCpARIsACMvVLN1xC-LA5nSN_STBJVhPEQDiTTXYW3_i0uGKuWkQl3Stl-KJLOAo1oaAu6xEALw_wcB. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASILEIRO, Marislei de Sousa Espíndula. *As ciências das religiões: uma alternativa para o Ensino Religioso*. Goiânia: PUC-GO, 2010.

BRITTO, Vilmar Lugão de; TESSAROLE, Cristina de Lacerda; SILVA, Jhauber Luiz Moreira da. Cenários históricos e o legado da Ciência da Religião e do Ensino Religioso. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 9, p. 86318-86332, 2021.

BROTTO, Júlio César de Paula; STEPHANINI, Valdir. Ensino Religioso: por uma prática que promova conscientização. *Revista Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 106-121, 2020.

CÂMARA, Luciana Borella. A educação na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 como um direito social. *Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*, Ijuí, v. 22, n. 40, p. 4-26, 2013.

CARRANÇA, Thaís. *Jovens sem religião superam católicos e evangélicos em São Paulo e Rio de Janeiro*. São Paulo: BBC News Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61329257#:~:text=As%20primeiras%20pesquisas%20Datafolha%20de,a%2025%25%20em%20%C3%A2mbito%20nacional>. Acesso em: 16 mai. 2023.

CARRIL, Maria da Graça; NATÁRIO, Elisete; ZOCCAL, Sirlei. Considerações sobre a aprendizagem significativa, a partir da visão de Freire e Ausubel — uma reflexão teórica. *e-Mosaicos — Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 13, p. 68-80, 2017.

CAVALLIN, Paul Clemens. Ciência da religião aplicada: quatro tipos ideais. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 171-188, 2021.

COELHO, Nara; ORZECOWSKI, Suzete Terezinha. *A função social da escola pública e suas interfaces*. Curitiba: PUC-PR, 2011.

COSTA NETO, Libânio Lopes. *Um estudo sobre o estado laico e o Ensino Religioso no município de Santarém/PA — 2008-2014*. Vitória: Do Autor, 2015.

CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, 2016.

CUNHA, Maria Ivane Gonçalves; AZEVEDO, Daniel de; PAULA, Fernanda de; ALVES, Sara Ester de Jesus. Ensino Religioso e proselitismo: visando uma formação libertadora. *RCBSSP — Revista Científica*, Goiânia, v. 2, n. 2, p. 1-16, 2021.

CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão; KLEIN, Remi. Ensino Religioso e o diálogo inter-religioso nas escolas públicas: um desafio a ser enfrentado. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 36, n. 1, p. 64-79, 2015. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/view/2425/2321>. Acesso em: 05 out. 2022.

DEMO, Gabriel Ferreira; ROCHA, Caroline Possato. Liberdade de expressão religiosa: os limites jurídicos entre o proselitismo e o discurso de ódio. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 1072-1092, 2023.

DICKIE, Maria Amélia Schmidt; LUI, Janayna de Alencar. O Ensino Religioso e a interpretação da lei. *Revista Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 13, n. 27, p. 237-252, 2007.

DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino Religioso e estado laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 45-70, 2009.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

FAÇANHA, Marta Braga; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para a educação de qualidade. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 477-496, 2021.

FERREIRA, Benedito de Jesus Pinheiro. Educação pública como direito social: desafios para a construção de um sistema articulado no Brasil. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 502-512, 2019.

FERREIRA, Elizete Brandão. *Arte: interdisciplinaridade para o desenvolvimento da consciência crítica*. Brasília: UnB, 2013.

FERREIRA, Renan da Costa; BRANDENBURG, Laude Erandi. O Ensino Religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 508-522, 2019.

FREIRE, Paulo. *Conscientização, teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. 21. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Religioso: primeiro passo para os percursos da aprendizagem dessa área do conhecimento. *Revista Último Andar*, São Paulo, v. 1, n. 28, p. 43-58, 2016.

GADOTTI, Moacir. Perspectivas atuais da educação. *Revista São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 1-11, 2000.

GAUDÊNCIO, Isabelly Cristinny Gomes; GAUDÊNCIO, Aldo Cesar Figueiras. Liberdade religiosa e conflitos religiosos no ambiente de trabalho. *Revista de Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho, Sociais e Empresariais*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 19-34, 2016.

GIL, Ana Helena Corrêa; GIL FILHO, Sylvio Fausto. Identidade religiosa e territorialidade do sagrado: notas para uma teoria do fato religioso. In: ROSENDAHL, Zeny e CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). *Religião, identidade e território*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

GONÇALVES, Daniel Abreu; PRATES, Daniela Medeiros de Azevedo. O Ensino Religioso na rede pública de ensino: (re)abrindo o debate. *Thema*, Pelotas, v. 15, 4, p. 1318-1334, 2018.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico. Religião e Ensino Religioso na escola. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 23, n. 2, p. 9-20, 2020.

INFOMONEY, Caderno Desigualdade Social, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/classes-d-e-e-continuarao-a-ser-mais-da-metade-da-populacao-ate-2024-projeta-consultoria/>. Acesso em: 5 mai. 2023.

INFOPÉDIA — Dicionário Porto. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/hegemonia>. Acesso em: 5 mai. 2022.

JÖRG, Dierken. Teologia, Ciência da Religião e filosofia da religião. *Revista Veritas*, Porto Alegre, v. 54, n. 1, p. 113-136, 2009.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Objeto do Ensino Religioso: uma identidade. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 181-195, 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 23-24, 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. Saberes docentes e concepções do Ensino Religioso. *Revista Estudos de Religião*, Ribeirão Preto, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; WAGNER, Raul. *O Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científico*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. *Democratização da escola pública — a pedagogia crítico-social dos conteúdos*. 12. ed. São Paulo: Loyola, 1994.

LIMA, Adriano Sousa; ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Ensino Religioso sob a perspectiva dos direitos humanos. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 97-126, 2019.

LIMA, João Paulo Araújo Pimentel; FREITAS, Bianca Nascimento de. Os desafios do Ensino Religioso no contexto de aplicação da Base Nacional Comum Curricular. *Jornal de Políticas Educacionais*, Curitiba, v. 14, n. 49, p. 1-21, 2020.

LOPES, Maria. A crise da escola: o (re)pensar de uma escola face aos desafios do século XXI. *Revista Ibero-americana de Educação*, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 183-198, 2015.

LOPES, Silmara Aparecida; DOMINGUES, Verônica Maria. Alienação, conhecimentos e educação contra hegemônica. *Revista Crítica Educativa*, Sorocaba, v. 4, n. 1, p. 58-72, 2018.

LOURENÇO, Cristina Sílvia Alves; GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. O STF e o Ensino Religioso em escolas públicas: pluralismo educacional, laicidade estatal e autonomia individual. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 145-165, 2017.

LUCK, Heloísa. Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores. *Revista Em Aberto*, Brasília, v. 1, n. 72, p. 11-34, 2000.

MAIA, Ana Cláudia Fróes; SOUSA, Amanda Castelão; TRAJANO, Valéria da Silva. Cenário do ensino religioso na educação básica brasileira: uma revisão integrativa. *Revista Educação Popular*, Uberlândia, v. 21, n. 2, p. 219-238, 2022.

MARCONI, Marian de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão; MARTINS, Lígia Márcia. A natureza contraditória da educação escolar: tensão histórica entre humanização e alienação. *RIAEE — Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 13, n. 4, p. 1697-1710, 2018.

MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa. A diversidade religiosa e a laicidade no Brasil: questões sobre o Ensino Religioso escolar. *Sacrilegens — Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião*, Juiz de Fora, v. 14, n. 1, p. 110-124, 2017.

MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MORALES, Miriane Timm; COSTA, César Augusto. Aprendizagem ativa: perspectivas para uma aprendizagem crítica. *PhD Scientific Review*, São Luís, v. 1, n. 6, p. 32-50, 2021.

NADAL, Beatriz Gomes. A escola como instituição: primeiras aproximações. *Revista Olhar de Professor*, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 139-150, 2011.

NASCIMENTO, Bruno Rafael Machado. O Ensino Religioso e seus modelos epistemológicos. *EDUCA — Revista Multidisciplinar em Educação*, Porto Velho, v. 3, n. 6, p. 1-17, 2016.

NASCIMENTO, Thaís do. O que é diversidade e qual a sua real importância. Disponível em: <https://www.gupy.io/blog/significado-de-diversidade>. Acesso em: 5 jul. 2022.

NISKIER, Arnaldo. *Filosofia da educação: uma visão crítica*. 2. ed. São Paulo: Loyola, Brasil. 2001.

NOGUEIRA, Sandra Vidal; BEISE, Claudete Ulrich; SILVA, Edeson dos Anjos. Ensino Religioso Plural na Educação Básica: uma área do conhecimento humano em consolidação. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 18, n. 1, p. 28-44, 2020.

OCTAVIAN, Rosiu Ovidiu Petra; PAULESCU, Doina; MUNIZ, Adir Jaime de Oliveira. *Monografia — cursos de administração, ciências contábeis, ciências econômicas e turismo*. Brasília: UniCEUB, 2003.

OLIVEIRA FILHO, Ivanildo Santos de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos; ARAÚJO, Maria José de. Bases epistemológicas da interdisciplinaridade do Ensino Religioso. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, v. 1, n. 96, p. 309-330, 2020.

OLIVEIRA, Gustavo Gilson. Educação, laicidade e pluralismo: Elementos para uma genealogia dos debates sobre o Ensino Religioso no Brasil. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 36, p. 43-60, 2014.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de; RISKE-KOCH, Simone. Formação docente e Ensino Religioso: exercícios decoloniais em territórios latino-americanos. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 573-588, 2021.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Ática, 2001.

PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. *Apresentação de trabalhos científicos: monografia, TCC, teses e dissertações*. São Paulo: Futura, 2000.

PASSOS, João Décio. Epistemologia do Ensino Religioso: do ensino à ciência, da ciência ao ensino. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 26-44, 2015.

PENELUC, Magno da Conceição; MORADILLO, Edilson Fortuna de. Educação, ideologia e alienação. *Movimento — Revista de Educação*, Niterói, v. 7, n. 12, p. 297-323, 2020.

PETRAGLIA, Izabel; DIAS, Elaine Dal Mas; ALMEIDA, Cleide. Educação e transformação da realidade planetária: esperança e utopia. *Revista Olhar de Professor*, Ponta Grossa, v. 23, n. 1, p. 1-14, 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Tema de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RANQUELAT JÚNIOR, César. Do confessional ao plural: uma análise sobre o novo modelo de Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 289-305, 2008.

RAPOSO, Gustavo de Resende. A educação na Constituição Federal de 1988. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 10, n. 641. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6574>. Acesso em: 5 mai. 2022.

RAPOSO, Patrícia Lorena; ALMEIDA, Roberta Santos de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. O pensamento decolonial como estratégia de enfrentamento ao racismo estrutural no contexto escolar. *Revista Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 16, n. 1, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>. Acesso em: 05 out. 2022.

RIBEIRO, Antônio Carlos. Liberdade religiosa e espaço público no Brasil à luz da Declaração Universal dos direitos humanos. *Revista Último Andar*, São Paulo, v. 23, n. 25, p. 23-38, 2020.

ROCHA, Luiz Cláudio. *Ensino Religioso: abordagem antropológica e abertura transdisciplinar*. Belo Horizonte: PUC-MG, 2019.

RODRIGUES, Elisa. Ciência da Religião e Ensino Religioso. Efeitos de definições e indefinições na construção dos campos. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 55-65, 2015.

RODRIGUES, Elisa. Ensino Religioso, tolerância e cidadania na escola pública. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 763-782, 2013.

ROSA, Geraldo Antônio da. *Fundamentos das Ciências da Religião*. Santa Maria: UAB/NTE/UFSM, 2018.

SALA, Mauro. Alienação e emancipação na transmissão do conhecimento escolar: um esboço preliminar. In: MARTINS, Lígia Márcia; DUARTE, Newton; MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão (orgs.). *Formação de professores: limites contemporâneos e alternativas necessárias*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

SALES, Omar Lucas Perroux Fortes de; ECCO, Clóvis. Ciência da Religião no Brasil: ensaio para a autonomia afirmada e a expansão do horizonte prático de atuação. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 173-185, 2018.

SALLES, Walter Ferreira; CAMPOS, Breno Martins. Interdisciplinaridade e estudos da religião: um panorama da formação acadêmica dos docentes dos Programas de Ciência(s) da(s) Religião(ões) no Brasil. *Revista Reflexão*, Campinas, v. 41, n. 1, p. 17-29, 2016.

SANTOS, Betânia Pereira dos; SILVA, Severino Diego da; BRAGA, Luciene Pereira; SILVA, Karla Suely Brasil da; SAMPAIO, Elma Cristina Silva; DIAS, Aldenice Contente. *A educação pública segundo a Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Do Autor, 2022.

SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 37, n. 1, p. 1-28, 2021.

SAVIANI, Dermeval. *Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2017.

SCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietrich. *Pedagogia dialética: de Aristóteles a Paulo Freire*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, Santa Maria, v. 42, n. 1, p. 177-190, 2017.

SILVA, Adnilson José da; WEIDE, Darlan Faccin (orgs.). *A função social da escola*. Brasília: MEC, 2013.

SILVA, Andressa Martins e; BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira. A ADI 4.439/2010 sobre o Ensino Religioso: análise dos equívocos e desconhecimentos. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 38, n. 2, p. 1-19, 2022.

SILVA, Cícero Lopes Silva; ARAGÃO, Gilbraz de Souza; LIBÓRIO, Luiz Alencar. Ensino Religioso laico: um olhar complexo e transdisciplinar. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 17, n. 1, p. 296-312, 2019.

SILVA, Fabiana Maria Lobo da. Liberdade de religião e o Ensino Religioso nas escolas públicas de um estado laico: perspectiva jusfundamental. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 52, n. 206, p. 271-298, 2015.

SILVA, George Augusto de; KUNZ, Sidemar Alves da Silva; QUEIROZ, Norma Lúcia Neris de. Direitos de cidadania no Brasil: a educação em questão. *Revista Tópicos Educacionais*, Recife, v. 24, n. 1, p. 36-63, 2018.

SILVA, João Gabriel; SANTOS, Reginaldo dos. Contribuição de um espaço não formal para a promoção de ensino escolar contextualizado e interdisciplinar à luz da BNCC. *Revista ACTIO*, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 1-23, 2021.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, José Carlos da. BNCC e o Ensino Religioso não confessional: perspectivas curriculares, p. 28-38. In: CECCHETTI, Élcio; SIMONI, Josiani Crusaro. *Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares*. São Leopoldo: Oikos, 2019.

SILVA, Luís Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, v. 21, n. 51, p. 278-304, 2019.

SILVA, Marcos; ANDRADE, Péricles. Princípios básicos para o Ensino Religioso a partir do caso do curso de Ciências da Religião da UFS. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 140-149, 2015.

SOARES, Afonso Maria Ligório. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. *REVER — Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 45-54, 2015.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. As condições da democratização da gestão da escola pública brasileira. *Revista Ensaio: avaliação das políticas públicas em educação*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 103, p. 271-290, 2019.

SOUZA, Jacqueline Crepaldi; BRASIL, Taciana. Educação para a paz: Ensino Religioso, alteridade e combate às intolerâncias. *Revista Unisinos*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 1-15, 2023.

SOUZA, Rodrigo Augusto de. Novas perspectivas para o Ensino Religioso: a educação para a convivência e a paz. *Revista Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v. 21, n.1, p. 25-49, 2013.

SPICA, Marciano Adílio. Diversidade religiosa e democracia: da filosofia da religião à filosofia política. *Revista Ethic@*, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 13-40, 2018.

STEIL, Carlos Alberto. Pluralismo, modernidade e tradição: transformações do campo religioso. *Revista Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 115-129, 2001.

STRECK, Gisela Waechter. O Ensino Religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. *Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 261-276, 2012.

TEIXEIRA, Faustino. O ensino do religioso e as Ciências da Religião. *Revista Horizontes*, Belo Horizonte, v. 9, n. 23, p. 839-861, 2011. p. 841. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n23p839/3319>. Acesso em: 05 out. 2022.

TIBA, Içami. *Disciplina: limite na medida certa*. São Paulo: Gente, 2010.

ULRICH, Claudete Beise; GONÇALVES, José Mario. O estranho caso do Ensino Religioso: contradições legais e questões epistemológicas. *Revista Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n. 1, p. 14-27, 2018.

USARSKI, Frank. História da ciência da religião. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank (org.). *Compêndio de ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2013.

VALE, Cássio; VICENTE, Vinícius Renan Rigolin de; SILVA, Gilmar Pereira da. Princípios da educação bancária na política educacional do estado do Pará. *Revista Cocar*, Belém, v. 16, n. 34, p. 1-15, 2022.

VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. *Revista Pro.Posições*, Campinas, v. 29, n. 1, p. 107-127, 2018.

VENTURA, Daniele; HOLMES, Maria José. O Ensino Religioso no debate atual: trajetórias, conceitos e propostas. *Religare — Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB*, João Pessoa, v. 15, n. 1, p. 48-74, 2018.

VILAS-BOAS, Magda Lúcia; PEREIRA, Otaviano José. Ensino Religioso em questão: uma leitura de dez escolas em Uberaba-MG. *Revista Trilhas Pedagógicas*, Pirassununga, v. 8, n. 2, p. 19-34, 2018.

WALSH, Catherine; OLIVEIRA, Luiz Fernando de; CANDAU, Vera Maria. Colonialidade e pedagogia decolonial: para pensar uma educação outra. *AAPE/EPAA — Revista Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, Arizona, v. 26, n. 83, p. 1-16, 2018.



APENDICE

APÊNDICE A — TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE E TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE

INFORMAÇÕES AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS E AOS/AS ESTUDANTES

1. Convite

Estamos convidando o/a estudante, menor de idade, sob sua responsabilidade para participar da pesquisa da mestranda MARIA APARECIDA LYRA, intitulada: ENSINO RELIGIOSO COMO FATOR DE ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA ENTRE ESTUDANTES DO 8º AO 9º DA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER, EM VILA VELHA (ES). Antes de decidir se autorizará a participação do/a estudante menor de idade sob sua responsabilidade, é importante que o/a senhor/a entenda as propostas da pesquisa para verificar se concorda com elas. Reserve um tempo para ler cuidadosamente as informações a seguir e faça perguntas se algo não estiver claro ou se quiser mais informações. Não tenha pressa de decidir se autorizará ou não que o/a estudante menor de idade sob sua responsabilidade participe da pesquisa de campo que dará subsídios para a pesquisa ora descrita.

2. Qual é o objetivo da pesquisa?

O principal objetivo é debater a compreensão do direito fundamental à diversidade religiosa e à sua manifestação no Componente Curricular Ensino Religioso ministrado nas escolas públicas de um Estado laico.

3. Por que o/a estudante menor de idade foi convidada/o?

Porque a pesquisa será realizada junto a professores/as e estudantes da UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER, EM VILA VELHA (ES), que oferece Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

4. O/a estudante menor de idade tem que participar?

O/a senhor/a é quem decide a participação ou não do/a estudante menor de idade nesta pesquisa. Se o/a senhor/a decidir pela participação do/a estudante, o/a senhor/a deverá assinar um Termo de Consentimento. Além disto, o/a estudante também assinará um termo de assentimento.

5. Qual será a forma de participação?

Consiste em participar de estudo de casos, na forma de exercícios aplicados em sala de aula.

6. A participação do/a estudante será mantida em sigilo?

O nome do/a respondente não será utilizado em qualquer fase da pesquisa o que garante o anonimato e a divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários.

7. Haverá gastos/custos/riscos para o/a estudante?

Não haverá gastos/custos/riscos decorrentes da participação do/a estudante nesta pesquisa.

8. O que acontece quando o estudo termina?

A pesquisadora irá propor uma resposta às questões elencadas e o resultado. Os resultados vão compor o acervo de pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória (ES), ficando disponíveis para consulta.

9. Contato para informações adicionais

Se você precisar de informações adicionais sobre a participação na pesquisa:

Pesquisadora: MARIA APARECIDA LYRA.

Professora de: Licenciatura em Pedagogia, com foco em Administração e Supervisão Escolar.

E-mail: lyracidinha@gmail.com

Telefone: (27) 98849-4202

Orientador: Professor VALDIR STEPHANINI

E-mail: valdir@fuv.edu.br

Telefone da Faculdade Unida: (27) 3325-2071.

Obrigado por ler estas informações! Para autorizar a participação do/a estudante nesta pesquisa, assine o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e solicite que o/a estudante menor de idade sob sua responsabilidade assine o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido. Devolva os termos assinados para a pesquisadora. O/a senhor/a deve guardar uma cópia destas informações e dos termos para seu próprio registro.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA MENORES DE IDADE

Eu, _____ (nome do responsável ou representante legal), RG: _____, CPF: _____, confirmo que MARIA APARECIDA LYRA explicou-me os objetivos de sua pesquisa acadêmica, bem como, a forma de participação do/a estudante menor de idade sob minha responsabilidade. As alternativas para participação do/a estudante menor de idade sob minha responsabilidade _____ (nome do participante da pesquisa menor de idade) também foram discutidas. Eu li e compreendi este Termo de Consentimento, portanto, e concordo em dar meu consentimento para que o/a estudante menor sob minha responsabilidade participe como voluntário desta pesquisa.

(Assinatura do responsável ou representante legal)

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DO/A MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome por extenso do/a menor de idade participante da pesquisa), tendo sido totalmente esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa, concordo em participar voluntariamente da pesquisa descrita acima.

(Assinatura do/a menor de idade participante)

(Identificação e assinatura do pesquisador responsável)

Vila Velha (ES), ____ de _____ de 2023.

ANEXOS

ANEXO A – RESPOSTAS DO PRIMEIRO ESTUDO DE CASO

Exercício 1 - 8º B

concorda-se totalmente com a ideia de liberdade religiosa, pois é um direito humano fundamental amplamente ressaltado pelas principais declarações e convenções de direitos humanos, o que reforça sua importância e relevância no âmbito internacional. A ampla aceitação da

liberdade religiosa como direito humano fundamental por parte das declarações e convenções de direitos humanos demonstra o consenso internacional sobre sua importância.

Tais instrumentos normativos reforçam a necessidade de proteger a liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença de cada indivíduo, independentemente de sua fé ou sistema de crenças. Ao reconhecer a

liberdade religiosa como direito fundamental, a comunidade internacional demonstra seu compromisso em garantir a dignidade e a autonomia de todas as pessoas.

Exercícios 1ª turma: 8º Ano

Tomar totalmente a favor, pois a liberdade religiosa, ao garantir a autonomia e a liberdade individual, empodera as pessoas a tomarem decisões sobre sua fé e espiritualidade sem intervenções coercitivas ou imposições externas, preservando a integridade da consciência individual. A liberdade religiosa é um dos pilares fundamentais da autonomia e liberdade individual. Ao assegurar o direito de cada pessoa seguir sua própria fé ou crença a liberdade religiosa permite que indivíduos determinem as próprias crenças religiosas, pratiquem religião conforme sua consciência e façam escolhas liberadas a sua espiritualidade sem interferências do Estado ou de outras instituições. Isso garante a integridade da consciência individual, possibilitando que cada pessoa viva de acordo com suas crenças.

1 Exercício: 8^ª A

A liberdade religiosa é essencial. A diversidade religiosa promovida pela liberdade de religião contribui para o enriquecimento cultural, social e espiritual de uma nação, permitindo a coexistência pacífica e o diálogo entre diferentes comunidades religiosas. É um fator essencial para a promoção da diversidade religiosa, que por sua vez enriquece uma nação em diversos aspectos. Com a permissão que diferentes comunidades religiosas coexistam pacificamente, a liberdade religiosa facilita o intercâmbio de ideias, práticas e perspectivas religiosas. Isso promove a compreensão mútua, o respeito pelas diferenças e o diálogo inter-religioso, contribuindo para um ambiente culturalmente enriquecido e uma sociedade mais inclusiva.

Exercício 1

tema: 8º ano

Não há como existir em paz sem liberdade religiosa. A proteção contra a discriminação e perseguição é um aspecto essencial da democracia, pois salvaguarda os direitos das pessoas de não sofrerem tratamento desigual ou injusto com base em suas crenças religiosas, promovendo a igualdade e a justiça. A liberdade religiosa desempenha papel crucial na proteção contra a discriminação e a perseguição com base na religião ao garantir que todas as pessoas, sejam tratadas de forma igualitária, independentemente de suas crenças religiosas. A liberdade religiosa promove a igualdade de oportunidades e a justiça. Isso implica que indivíduos ou grupos sejam alvo de tratamento desigual por causa de sua crença religiosa. Ao proteger o direito de todas as pessoas praticarem religião livremente, a liberdade religiosa contribui para uma sociedade

Exercício 1

Tema: 8º Ano .A

A liberdade religiosa desempenha papel crucial na promoção da paz e da estabilidade social, pois a livre prática religiosa reduz as tensões e conflitos, permitindo convivências harmoniosas entre diferentes grupos religiosos. A liberdade religiosa é elemento vital na construção de sociedades pacíficas e estáveis. Quando os povos não livres para praticar religiões sofrem de perseguições ou discriminações, as tensões e os conflitos religiosos tendem a aumentar. A liberdade religiosa promove a coexistência harmoniosa, permitindo que diferentes grupos religiosos compartilhem espaços e interajam de forma pacífica. Ao respeito à diversidade religiosa, as sociedades podem evitar crises de intolerância e a construção de pontes entre os comunidades contribui para a paz e a estabilidade social.

Faculdade Unida de Vitória

1. Exercício 8ªA

A liberdade religiosa é fundamental. Pois não apenas protege a crença religiosa, mas também abrange a liberdade de não aderir a nenhuma religião ou além da proteção de crença religiosa. Ela também abrange a liberdade de não aderir a nenhuma religião. Permitindo que os indivíduos expressem suas convicções, sejam elas religiosas ou não. Essa abrangência protege a liberdade de pensamento, consciência e crença de todos, garantindo que cada pessoa possa definir sua própria identidade espiritual ou filosófica. Ao reconhecer essa liberdade individual, a sociedade repara o princípio fundamental de que todas as pessoas devem ser livres para seguir suas convicções ou não seguir nenhuma religião, sem sofrer discriminação ou coerção.

Exercício 1

Temas: 8ºA

Assegurar a liberdade de religião ou crença. As sociedades demonstram seu compromisso com os princípios democráticos, garantido o direito de participação igualitária e inclusiva de todos os pessoas, independentemente de suas crenças religiosas. A proteção da liberdade de religião ou crença é um indicador importante do compromisso de uma sociedade com os princípios democráticos. Ao garantir que todos os indivíduos tenham o direito de praticar sua religião ou crença, as sociedades demonstram respeito pela diversidade e pluralidade de opiniões. A liberdade religiosa contribui para uma sociedade inclusiva, na qual todos os pessoas têm a oportunidade de participar plenamente na vida pública, independentemente de suas crenças religiosas. Ao proteger a liberdade de religião, as sociedades afirmam os valores democráticos de igualdade, liberdade e respeito aos direitos humanos.

Exercício 1

Turma 8^aA

A liberdade religiosa é necessária, no
 to que desafia a imposição de doutrina
 religiosas únicas, permitindo a coexistência
 de diferentes visões de mundo e incenti-
 vando o pensamento crítico e a pluralidade
 de ideias. A liberdade religiosa desempe-
 nha papel crucial ao proteger os indivi-
 duos contra a imposição de uma única
 doutrina religiosa, ao garantir a liberdade
 religiosa, as sociedades incentivam a diversidade
 de visões de mundo, promovendo o pens-
 amento crítico e o diálogo intercultural. A
 liberdade religiosa permite que as pessoas de-
 quem e sigam diferentes tradições religiosas, ou
 mesmo escolham não seguir nenhuma reli-
 gião, estimulando a pluralidade de ideias e
 perspectivas. Isso enriquece a sociedade como
 um todo, fomentando o desenvolvimento in-
 tellectual, a tolerância e o respeito mútuo

Exercício 1:

Turma: 8ª

A liberdade religiosa é uma conquista que requer constantes esforços de proteção e promoção, já que desafios persistem em diferentes partes do mundo, sendo necessária a colaboração internacional para garantir sua efetiva implementação e respeito universal.

Embora a liberdade religiosa seja reconhecida como direito humano fundamental, ainda existem desafios significativos em relação à sua proteção e promoção em várias partes do mundo.

O respeito à liberdade religiosa exige esforços contínuos para combater a discriminação, a perseguição e a intolerância religiosa. É necessária uma colaboração internacional efetiva, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e atores religiosos, para garantir que os direitos religiosos sejam respeitados universalmente. Através de mecanismos de monitoramento, diplomacia e educação, a comunidade global pode trabalhar em conjunto para superar os desafios e fortalecer a proteção da liberdade religiosa em todo o mundo.

A consagração da liberdade religiosa em declaração e convenções internacionais de direitos humanos reflete o reconhecimento global da importância de garantir a autonomia e liberdade de escolha dos indivíduos em relação à sua fé ou crença, posicionando a liberdade religiosa como valor universal.

A inclusão da liberdade religiosa em declarações e convenções internacionais de direitos humanos denota o reconhecimento global da importância do entendimento de que as pessoas devem ter o direito de buscar, adotar e praticar a religião ou crença de sua escolha, sem interferência ou coerção.

Em reconhecimento ao valor universal da liberdade religiosa como valor universal, que também se encontra em fronteiras culturais e políticas, ao garantir a liberdade religiosa, a sociedade firma compromisso com a dignidade humana, a diversidade e os direitos fundamentais de cada indivíduo, independentemente de sua afiliação religiosa.

Exatidão
82

EXERCÍCIO 1

Turma: 8º ano

A PROMOCÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA POR MEIO DA LIBERDADE DE RELIGIÃO OU CRENÇA NÃO APENAS ENRIQUECE AS SOCIEDADES, MAS TAMBÉM FOMENTA SEU AMBIENTE PROPÍCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA VISÃO AMPLA E ABRANGENTE DO MUNDO, INCENTIVANDO A BUSCA POR CONHECIMENTO E COMPREENSÃO DAS DIFERENTES TRADIÇÕES E PRÁTICAS RELIGIOSAS DENTRO DE UMA SOCIEDADE. AO PERMITIR QUE DIFERENTES TRADIÇÕES RELIGIOSAS COEXISTAM PACIFICAMENTE, AS PESSOAS TÊM A OPORTUNIDADE DE ENTRAR EM CONTATO COM PERSPECTIVAS RELIGIOSAS DIVERSAS. ESSA EXPOSIÇÃO À DIVERSIDADE RELIGIOSA AMPLIA OS HORIZONTES E INCENTIVA UMA COMPREENSÃO MAIS PROFUNDA DAS CRENÇAS, E PRÁTICAS E VALORES DE OUTROS GRUPOS RELIGIOSOS. ISSO, POR SUA VEZ, ESTIMULA A BUSCA POR CONHECIMENTO, A TOLERÂNCIA E O RESPEITO MÚTUO, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA, CULTURALMENTE RICA E ESPIRITUALMENTE ENRIQUECEDORA.

1- Exercício

Turma: 8º Ano

A liberdade religiosa não apenas envolve a permissão de manifestar crenças religiosas, mas também inclui a proteção da liberdade de expressar dúvidas, questionamentos e até mesmo a escolha de não seguir religião alguma, o que demonstra o respeito pela liberdade de consciência e pela capacidade individual de buscar significado e propósito na vida. A liberdade religiosa vai além de permitir a prática de religião específica; ela abrange a liberdade de expressar dúvidas, questionamentos e até mesmo a opção de não seguir nenhuma religião. Ao proteger a liberdade de consciência e a autonomia individual, a liberdade religiosa reconhece que cada pessoa tem o direito de explorar e buscar seu próprio significado e propósito na vida, sem coerção ou pressão externa. Isso incentiva a liberdade de pensamento, a individualidade e a diversidade de perspectivas, criando ambientes onde as pessoas podem desenvolver as próprias crenças e valores de forma autêntica e coerente com sua consciência.

Exercício 1

Turma: 8º Ance

A Proteção Contra discriminação e perseguição com base na religião desempenha um papel fundamental na construção de sociedades justas e igualitárias. Ao assegurar a igualdade de oportunidade e o respeito pela dignidade humana, a liberdade religiosa permite que cada indivíduo exerça sua fé livremente, sem temer repressão ou marginalização. Isso significa que os pessoas têm a liberdade de praticar sua religião, expressar suas crenças e participar plenamente da vida em sociedade, sem serem alvo de discriminação ou perseguição. Essa proteção é essencial para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente de suas crenças religiosas, e contribui para a construção de sociedades mais justas e inclusivas.

Exercício 1: 8º

A liberdade religiosa, ao promover a autonomia individual em questões de fé e crença, também estimula a responsabilidade pessoal. Os indivíduos são incentivados a assumir a responsabilidade por suas escolhas religiosas, respeitar a liberdade dos outros em fazer o mesmo e buscar um entendimento mútuo. Essa abordagem promove um ambiente de respeito mútuo, no qual as diferenças religiosas são valorizadas e os conflitos são reduzidos. Além disso, a liberdade religiosa incentiva o exercício consciente e crítico da religião, encorajando os indivíduos a refletirem sobre suas crenças, a buscar conhecimento e a adotar uma postura responsável em relação à sua fé. Esse aspecto da liberdade religiosa contribui para o fortalecimento dos laços sociais e para a construção de uma sociedade mais coesa.

Exercício 1

Turma 8º Ano

É fundamental que haja máxima respeito à liberdade religiosa, a qual não se limita a esfera pessoal, mas abrange a liberdade de exercer práticas religiosas em espaços públicos, isso significa que indivíduos têm o direito de participar ativamente na vida social, política e cultural, expressando sua religiosidade de forma livre e aberta. A garantia desses direitos é fundamental para uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva, na qual todas as vozes e perspectivas têm a oportunidade de serem ouvidas, na qual todos têm oportunidade e valorizados. do ponto de vista da livre manifestação religiosa em espaços públicos, a liberdade religiosa promove a diversidade e a tolerância e a respeito mútuo quando um ambiente no qual diferentes tradições religiosas podem coexistir e contribuir para o enriquecimento cultural e espiritual de todos.

Exercício N° 1

Turma 8º ano

Somos, sim, a favor da liberdade religiosa. A tolerância e o respeito mútuo incentivados pela liberdade religiosa são pilares essenciais para a construção de sociedades inclusivas e coesas, pois permitem a expressão livre das crenças individuais e o entendimento das perspectivas religiosas alheias. A liberdade religiosa cria um contexto propício para a tolerância e o respeito mútuo entre os membros de uma sociedade. Ao proteger o direito de cada indivíduo de expressar suas crenças e praticar sua religião, a liberdade religiosa promove um ambiente no qual diferentes perspectivas religiosas podem ser compartilhadas e compreendidas. Isso contribui para a construção de uma sociedade inclusiva e coesa, onde as pessoas são encorajadas a aceitar e respeitar as convicções religiosas dos outros, independentemente de suas próprias crenças.

Exercício Nº 1
Turma 8º ano.

A garantia da liberdade religiosa oferece uma base sólida para a construção de sociedades pacíficas e inclusivas, pois estimula o diálogo inter-religioso e intercultural, contribuindo para a resolução de conflitos e para o fortalecimento dos laços sociais e comunitários.

A liberdade religiosa desempenha um papel crucial na promoção da paz e da estabilidade social. Ao proteger a liberdade de crença e prática religiosa, ela cria um ambiente propício para o diálogo inter-religioso e intercultural. Esse diálogo promove a compreensão mútua, a tolerância e a cooperação entre diferentes grupos religiosos, contribuindo para a resolução pacífica de conflitos e para a construção de sociedades mais inclusivas. Ao encorajar o respeito pela diversidade religiosa fortalece os laços sociais e comunitários, criando um senso de pertencimento compartilhado e colaboração entre os membros de uma sociedade, independentemente de suas crenças religiosas.

Exercício 1 8º

Discorda-se quanto à total necessidade de haver liberdade religiosa. Afinal o Brasil é um país de maioria cristã. Embora a liberdade religiosa seja amplamente reconhecida como um direito fundamental, importante ponderar até que ponto essa liberdade deva ser concedida sem restrições. É necessário considerar as circunstâncias em que certas crenças ou práticas religiosas podem representar um risco para os indivíduos ou para a sociedade como um todo. Em situações em que a liberdade religiosa pode causar danos físicos, psicológicos ou sociais é justificável as restrições para proteger o bem-estar geral e evitar abusos em nome da religião.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Exercício 1º Turno: 8º Ano

Não cercardamos, pois a total liberdade religiosa fere os direitos da maioria que, no caso do Brasil, é de cristãos. Assim, entende-se que essa ênfase excessiva na liberdade religiosa pode resultar na fragmentação social, na medida em que diferentes grupos religiosos se isolam em suas próprias comunidades e aderem a códigos de conduta que podem entrar em conflito com os princípios sociais legalmente estabelecidos. A falta de interação e compreensão mútua pode levar ao surgimento de tensões culturais e religiosas, prejudicando a coesão social. Portanto, restrições podem ser necessárias para preservar a harmonia e garantir que os direitos e valores fundamentais de todos os membros da sociedade sejam respeitados.

ANEXO B – RESPOSTAS DO SEGUNDO ESTUDO DE CASO

EXERCÍCIO 2:
9º ANO.

SIM, CONCORDAMOS PLENAMENTE COM O FATO DE HAVER ARCABUÇA JURÍDICA QUE OFEREÇA IGUAL PROTEÇÃO LEGAL TANTO PARA AS RELIGIÕES MAJORITY QUANTO PARA AS DE MENOR EXPRESSÃO NO BRASIL. A LIBERDADE RELIGIOSA É DIREITO FUNDAMENTAL E UNIVERSAL, QUE DEVE SER RESPEITADO EM QUALQUER SOCIEDADE DEMOCRÁTICA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA TAL DIREITO A TODAS AS CIDADÃES, INDEPENDENTE DE SUA CRENÇA RELIGIOSA. A IGUALDADE PERANTE A LEI IMPÕE TRATAR TODAS AS RELIGIÕES DE MANEIRA EQUITATIVA, GARANTINDO SEUS DIREITOS E PROTEGENDO-AS CONTRA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO. ISSA FORTALECE A DIVERSIDADE RELIGIOSA E CONTRIBUI PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA E TOLERANTE.

Exercícios de 9º ano

prim, concebemos. Em uma sociedade plural e democrática como a brasileira, é fundamental que todas as religiões recebam a mesma proteção legal. A Constituição brasileira estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental, garantindo a todos os cidadãos o direito de professar sua fé e exercer suas práticas religiosas livremente. Nesse sentido, o arcabouço jurídico do país deve ser construído de maneira a oferecer igual amparo e proteção a todas as religiões, independente de sua expressão numérica. A igualdade perante a lei é um princípio basilar do Estado de Direito, e sua aplicação no âmbito religioso é essencial para promover a diversidade, a tolerância e o respeito mútuo entre os diferentes grupos religiosos.

Exercício 2 9.º ano

Concordamos, obviamente. A garantia da igual proteção jurídica a todas as religiões, independentemente de sua expressão numérica, é um princípio essencial para a consolidação de uma sociedade justa e plural. O estado brasileiro, pautado pelos valores democráticos e pela liberdade religiosa, deve assegurar que todas as religiões sejam tratadas com equidade perante a lei. Isso implica garantir a liberdade de culto, a proteção contra discriminações religiosas e a preservação do patrimônio cultural e histórico das diversas tradições religiosas presentes no país. A diversidade religiosa é um aspecto enriquecedor da sociedade brasileira, e a igualdade de proteção jurídica é fundamental para promover o diálogo inter-religioso e as convivências pacíficas entre diferentes comunidades de fé.

Exercícios 2

9º Ano

Concordamos, sim. O Ensino Religioso nas escolas brasileiras, quando realizado de forma respeitosa, inclusiva e alinhada com os princípios dos direitos humanos, contribui para a formação de indivíduos conscientes de suas liberdades e responsabilidades. A igualdade de proteção jurídica às religiões no contexto educacional é fundamental para garantir que todas as tradições religiosas sejam tratadas de maneira justa e equitativa. Isso implica oferecer uma abordagem pluralista, que apresente diversas visões religiosas de forma imparcial, estimulando a reflexão, a compreensão mútua e o respeito às diferenças. O Ensino Religioso, ao estar embasado nos valores dos direitos humanos, fortalece a construção de uma sociedade mais tolerante, justa e inclusiva.

EXERCÍCIO 2

9º ANO

Concordamos. A igualdade perante a lei é um princípio inegociável em um Estado democrático de direito. No caso das religiões, esse princípio implica tratar todas as crenças com a mesma proteção jurídica, independentemente de sua representatividade numérica.

No Brasil, onde a maioria da população se identifica como cristã, é ainda mais importante garantir que as religiões de maior expressão também tenham seus direitos respeitados. Isso significa assegurar a liberdade de culto, o direito de manifestar sua ~~religião~~ publicamente e a proteção contra qualquer forma de discriminação ou perseguição religiosa. A diversidade religiosa fortalece o tecido social e contribui para a construção de uma ~~sociedade~~ de mais inclusiva, plural e tolerante.

A igualdade perante a lei também implica garantir que as religiões de menor expressão tenham acesso aos mesmos benefícios e proteções legais que as religiões majoritárias. Isso inclui o reconhecimento oficial de suas entidades religiosas, a isenção fiscal para suas atividades, o direito de estabelecer locais de culto e a participação equitativa em programas de assistência social ou educacional promovidos pelo Estado.

Ao oferecer uma igual proteção jurídica a todas as religiões, o Brasil reforça sua ~~posição~~ como um país que valoriza a diversidade, o pluralismo e o respeito aos direitos humanos.

Exercício 2

Tema: 3º Tiro

Concordamos totalmente. A garantia da igualdade jurídica para todos os cidadãos perante a lei é um pilar do compromisso com a liberdade e a respeito à diversidade cultural e religiosa em nossa sociedade. Portanto a QOII tem um caráter essencial, fundamental que as eleições de maior expressão também devem seguir os princípios. Isso não significa apenas garantir a liberdade de consciência também a liberdade de discriminação religiosa e a possibilidade de votar nos partidos religiosos sem impedimentos ou discriminação. O acatamento jurídico deve ser a base de qualquer sistema eleitoral e eleitoral todos os cidadãos religiosos que vivem no país, garantindo a expressão da diversidade política antes os diferentes grupos religiosos.

Exercício 2

Assunto:
ano

Concordamos, pois, a igualdade na proteção jurídica a todas as religiões, independente-
mente de sua representatividade numérica, é princípio fundamental para garantir
liberdade religiosa e promover inclusão social. No Brasil, onde a maioria da
população se identifica como cristã, é crucial que as religiões minoritárias
também sejam amparadas legalmente. Isso envolve garantir que essas religiões
tenham o direito de registrar suas entidades religiosas, receber tratamento fiscal
quitativo, construir seus locais de culto e serem respeitadas em seus rituais
práticas religiosas. A igualdade na proteção jurídica contribui para o fortaleci-
mento do tecido social, fomentando o respeito, a compreensão e a harmonia entre
diversas comunidades religiosas.



EXERCÍCIOS 2. 9º ANO

SIM, CONCORDAMOS. A IGUALDADE DE PROTEÇÃO JURÍDICA A TODAS AS RELIGIÕES É ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO PLENO DA LIBERDADE RELIGIOSA E PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. A LIBERDADE DE CRENÇA É UM DIREITO FUNDAMENTAL CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO, E ISSO SIGNIFICA QUE TODAS AS RELIGIÕES DEVEM SER TRATADAS DE MANEIRA IGUAL PERANTE A LEI. NÃO IMPORTA SE UMA RELIGIÃO É MAJORITÁRIA OU MINORITÁRIA, TODAS DEVEM TER SEUS DIREITOS PROTEGIDOS, INCLUINDO O DIREITO À LIBERDADE DE CULTO, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA E À PROTEÇÃO CONTRA QUALQUER FORMA DE INTOLERÂNCIA OU DISCRIMINAÇÃO. PROMOVER A IGUALDADE NA PROTEÇÃO JURÍDICA AS RELIGIÕES CONTRIBUI PARA PROMOVER A IGUALDADE NA PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS RELIGIÕES CONTRIBUI PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS E INCLUSIVA. ISSO SIGNIFICA QUE AS RELIGIÕES DE MENOR EXPRESSÃO TAMBÉM DEVEM TER O DIREITO DE REGISTRAR SUAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, RECEBER TRATAMENTO EQUITATIVO PERANTE A LEI, SEREM CONSULTADAS EM DECISÕES QUE AFETAM SEUS INTERESSES E TEREM SEUS LOCAIS DE CULTO RESPEITADOS E PROTEGIDOS. AO GARANTIR A IGUALDADE DE PROTEÇÃO JURÍDICA, O BRASIL REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM A DIVERSIDADE RELIGIOSA, INCENTIVANDO O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO, A COEXISTÊNCIA PACÍFICA E O RESPEITO MÚTUO ENTRE TODAS AS CRENÇAS.

EXERCÍCIO 2º ANO

Obviamente que concordamos. O
CURSO RELIGIOSO ESCOLAR, QUANDO ESTRU-
TURADO DE FORMA A GARANTIR A IGUALDADE
DE PROTEÇÃO JURÍDICA E A PROMOÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS, DESEMPEHA UM PAPEL
RELEVANTE NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE
MAIS JUSTA E RESPEITOSA. É FUNDAMENTAL
QUE TODAS AS RELIGIÕES SEJAM TRATADAS
COM IGUALDADE E IMPARCIALIDADE, PROPOR-
CIONANDO AOS ALUNOS A OPORTUNIDADE DE
CONHECEREM DIFERENTES RESPECTIVAS
RELIGIOSAS E DESENVOLVEREM UMA CONCI-
ÊNCIA CRÍTICA E RESPEITOSA. O CURSO
RELIGIOSO, NESSE SENTIDO, DEVE SER
PAUTADO PELOS VALORES DE IGUALDADE
DIVERSIDADE, RESPEITO AOS DIREITOS HUMA-
NOS E PLURALISMO RELIGIOSO, ESTIMU-
LANDO A CONVIVÊNCIA PACÍFICA E A
COMPRENSÃO MÚTUA ENTRE OS ALUNOS DE
DIFERENTES GRÊNÇAS.

Exercício 2

Turma: 9^o ano

Concordamos. A igualdade na proteção jurídica das religiões, independentemente de sua prevalência numérica, é princípio essencial à preservação das liberdades fundamentais e à construção de uma sociedade plural. No Brasil, onde a maioria da população é cristã, é imprescindível que as religiões de minoria sejam amparadas pela lei. Isso em si garante o direito de professar e manifestar livremente sua religião, sem discriminação ou perseguição, bem como garantir a prática de seus ritos de culto e a possibilidade de exercer suas práticas religiosas de forma segura e digna. A igualdade de proteção jurídica promove a harmonia religiosa, o respeito à diversidade e a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Exercício 2

9ªA

Concordamos plenamente, a igualdade na proteção jurídica as religiões, independentemente de sua representatividade numérica, é um pilar fundamental para a promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa. O Brasil, como país democrático, deve garantir que todas as religiões usufruam dos mesmos e proteções legais. Isso envolve a proteção contra a discriminação religiosa, o acesso igualitário a recursos e benefícios, o direito de construir locais de culto e o reconhecimento legal das instituições religiosas. Ao oferecer essa igualdade de proteção jurídica, o estado reforça seu compromisso com a diversidade religiosa, a tolerância e a coexistência pacífica entre diferentes grupos religiosos.

FACULDADE UFFRA DE VIÓRIA

Exercício 2 Tema 9 ano

Concordamos opinar, a igualdade na proteção jurídica das religiões é um princípio central em um estado laico e democrático como o Brasil. Embora o país tenha em muitos aspectos, é imperativo garantir que todas as religiões, independentemente de sua expressão numérica, sejam amparadas pelas mesmas leis e proteções. A Constituição Brasileira consagra a liberdade religiosa como um direito fundamental assegurando a todos os cidadãos o direito de praticar sua fé sem discriminação ou perseguição. Essa igualdade perante a lei promove a diversidade religiosa, estimula o diálogo inter-religioso e reforça os valores de pluralidade, tolerância e respeito mútuo.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Exercício 2 q= B

Concordamos, pois, no âmbito do Ensino Religioso escolar, fundamental assegurar a igualdade de prática jurídica a todas as religiões, de modo a promover a pluralidade, a tolerância e o respeito aos direitos humanos. O Ensino Religioso, quando conduzido de maneira imparcial e impermissível, permite que os alunos desenvolvam uma compreensão mais ampla das diferentes tradições religiosas presentes em nossa sociedade. Ao garantir a igualdade de representação das religiões, promove-se a formação de cidadãos conscientes e respeitadores da diversidade religiosa, ~~favorecendo~~ ^{fomentando} a coexistência pacífica e o diálogo inter-religioso. O Ensino Religioso escolar deve abordar as diferentes culturas de maneira imparcial, sem favorecer uma religião específica, e ressaltando os princípios dos direitos humanos. Isso contribui para o fortalecimento dos valores de igualdade, tolerância e não discriminação, preparando os alunos para viverem em uma sociedade multicultural, onde o respeito às diferenças é essencial para a convivência harmoniosa.

UFV
Faculdade Unida de Vitória

Exercício 2

turma 8º ano

Concordamos. A igualdade na proteção jurídica das religiões no Brasil deve se estender também ao contexto educacional, em especial ao Ensino Religioso nas escolas. O Ensino Religioso, quando exercido de forma plural e respeitosa, contribui para a compreensão das diferentes tradições religiosas presentes na sociedade. É essencial que todas as religiões sejam representadas de maneira equânime, fornecendo aos alunos panorama diversificado de crenças e práticas religiosas. Ao garantir essa igualdade no Ensino Religioso, promove-se o respeito à liberdade de crença, o pluralismo e a formação de cidadãos conscientes dos direitos humanos e capazes de dialogar de forma respeitosa e inclusiva.

Faculdade Unida de Vitória

Exercício 2 turma: 9º ano

Concordamos, sem a dúvida alguma. A inclusão de disciplinas de Ensino Religioso nas escolas brasileiras, de forma a garantir a igualdade de representação das diferentes religiões, é um caminho para promover a compreensão mútua, a diversidade e respeito aos diferentes humanos. O ensino religioso, quando abordado de maneira parcial e informativa, contribui para o desenvolvimento de uma consciência inter-religiosa, incentivando o diálogo e a tolerância entre os alunos.

É importante que todas as religiões sejam tratadas com igualdade, permitindo que os alunos conheçam e compreendam as diferenças crenças, práticas e valores que existem em nossa sociedade multicultural. Dessa forma, promove-se a formação de cidadãos conscientes, respeitosos e comprometidos com os princípios dos direitos humanos.



Exercício 2

Turma: 9 anos

Concordamos. ao discutir o Ensino religioso escolar no Brasil, é essencial atentar que todas as religiões sejam abordadas de maneira igualitária e respeitosa, a fim de promover a igualdade de proteção jurídica e os direitos humanos. O Ensino religioso, quando ministrado de forma plural e não proselitista, pode ser oportunidade valiosa para desenvolver o respeito à diversidade religiosa, o diálogo inter-religioso e a compreensão dos princípios fundamentais dos direitos humanos. É importante que o currículo inclua várias tradições religiosas permitindo que os alunos conheçam e apreciem as diferentes perspectivas religiosas presentes em nossa sociedade, promovendo a educação inclusiva e orientada para o respeito à pluralidade religiosa.

Exercício 2

Turma: 3 ano

Consideramos. O Ensino Religioso no Brasil é orientado pelos princípios dos direitos humanos e pela igualdade de proteção jurídica a todas as religiões. Ao promover a diversidade e o respeito às diferentes crenças, o Ensino Religioso contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, bem como para a construção de uma sociedade plural e inclusiva. É essencial que todas as religiões sejam abordadas de forma imparcial, garantindo que os alunos tenham a chance de conhecer e entender as diversas perspectivas religiosas existentes. Isso fortalece a tolerância, o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

EXERCÍCIO 2 – 9º ANO

CONCORDAMOS. O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR NO BRASIL deve ser pautado pelos princípios da igualdade de proteção jurídica e dos direitos humanos. Ao garantir a representação equitativa das diferentes religiões, promove-se a diversidade cultural e religiosa, incentivando o respeito mútuo e a compreensão inter-religiosa. É essencial que todas as religiões sejam tratadas com imparcialidade e respeito proporcionando aos alunos a oportunidade de conhecer e valorizar as diversas tradições religiosas presentes em nossa sociedade. Dessa forma, o ensino religioso contribui para a formação de cidadãos conscientes, capazes de exercer sua liberdade de crença e de conviver harmoniosamente com indivíduos de diferentes fé. Através dessa abordagem inclusiva, os valores democráticos são fortalecidos, permitindo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

Exercícios 2
9º ano

Não concordamos. Embora a maioria da população brasileira seja cristã, isso não significa que todas as religiões devam receber a mesma proteção jurídica. As religiões de menor expressão não possuem o mesmo impacto e influência na sociedade, e direcionar recursos e proteções legais igualitárias para todas as religiões seria um desperdício de recursos públicos. Em vez disso, é mais razoável priorizar a proteção das religiões majoritárias, que têm uma base de seguidores mais ampla e contribuem mais significativamente para a coesão social.



Exercício 2 - 9º Ano

Discordamos totalmente, pois somos cristãos e entendemos que a vontade da maioria deve prevalecer. As religiões de menor expressão muitas vezes são menos conhecidas e podem ser consideradas "exóticas" pela maioria da população. Portanto, não há necessidade de oferecer a mesma proteção jurídica a todas as religiões no Brasil. É mais eficiente e lógico concentrar os recursos legais e institucionais nas regiões majoritárias, que estão mais arraigadas na cultura nacional e têm uma ~~influença~~ influência mais significativa no desenvolvimento da sociedade.



Exercício 2 9º ano

Discordamos. A maioria cristã no Brasil reflete a cultura e os valores predominantes da nação. Nesse sentido, é justo que as religiões majoritárias recebam uma proteção jurídica privilegiada em comparação com as religiões de menor expressão. A proteção legal deve ser proporcional à representatividade de cada religião na sociedade, e as religiões majoritárias naturalmente merecem mais atenção e recursos do Estado para preservar a identidade cultural predominante.



Exercício 2 Turma 9º

Somos contrários. Ao oferecer a mesma proteção jurídica a todas as religiões, corre-se o risco de permitir a preterição de crenças e práticas religiosas que podem ser consideradas prejudiciais ou contrárias aos valores fundamentais da sociedade. É importante que o Estado tenha critérios mais seletivos e restritos para conceder proteção legal, privilegiando as religiões que promovem a coesão social e os princípios éticos amplamente aceitos, em detrimento daquelas que podem representar uma ameaça ou desafio a esses valores.

PPGPCR
Faculdade Unida de Vitória

ANEXO C — AUTORIZAÇÃO DA SEMED PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE VILA VELHA (ES).



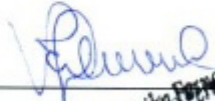
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 SEMED – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 UMEF DEP. MIKEIL CHEQUER
 RUA JOSÉ DE ALENCAR S/N – BOA VISTA II - VILA VELHA / ES
 e-mail: umef.mikeilchequer@edu.vilavelha.es.gov.br
 Tel. (27) 99626-3485

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Declaro para os devidos fins de comprovação que, **MARIA APARECIDA LYRA** mestranda da Faculdade Unida de Vitória (ES,FUV,esta autorizada sua pesquisa, intitulada **“ENSINO RELIGIOSO COMO FATOR DE ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA ENTRE OS/AS ALUNOS(AS) DO 8º E 9º ANO DA UMEF MIKEIL CHEQUER EM VILA VELHA-ES”**.

Atenciosamente,

Vila Velha-ES,03 de MARÇO de 2023.


 ERIKA FERNANDES S. STRIEDER
 DIRETORA

ANEXO D — OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO — FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA



Faculdade Unida de Vitória
Mestrado - Renovação de Reconhecimento
Portaria nº 543, de 16/06/2020 - DOU de 17/06/2020
Doutorado – Portaria de Reconhecimento
Portaria nº 516, de 13/07/2021 - DOU de 14/07/2021



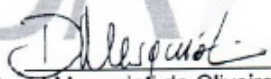
Vitória/ES, 26 de maio de 2023.



O Coordenador do curso de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio desta apresentar o(a) aluno(a) **MARIA APARECIDA LYRA** portador(a) do CPF **869.451.907-06**, e regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, neste semestre, sob o número de matrícula **3059227**, no curso de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões.

O(a) aluno(a) é orientando(a) do Professor(a) Dr(a). Valdir Stephanini e sua pesquisa tem como tema: "ENSINO RELIGIOSO COMO FATOR DE ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA ENTRE OS/AS ALUNOS/AS DO 8º E 9º ANO DA UMEF DEPUTADO MIKEIL CHEQUER, EM VILA VELHA(ES)". O trabalho se presta a fins acadêmicos.




David Mesquita de Oliveira
Coordenador do curso de Mestrado
Profissional em Ciências das Religiões